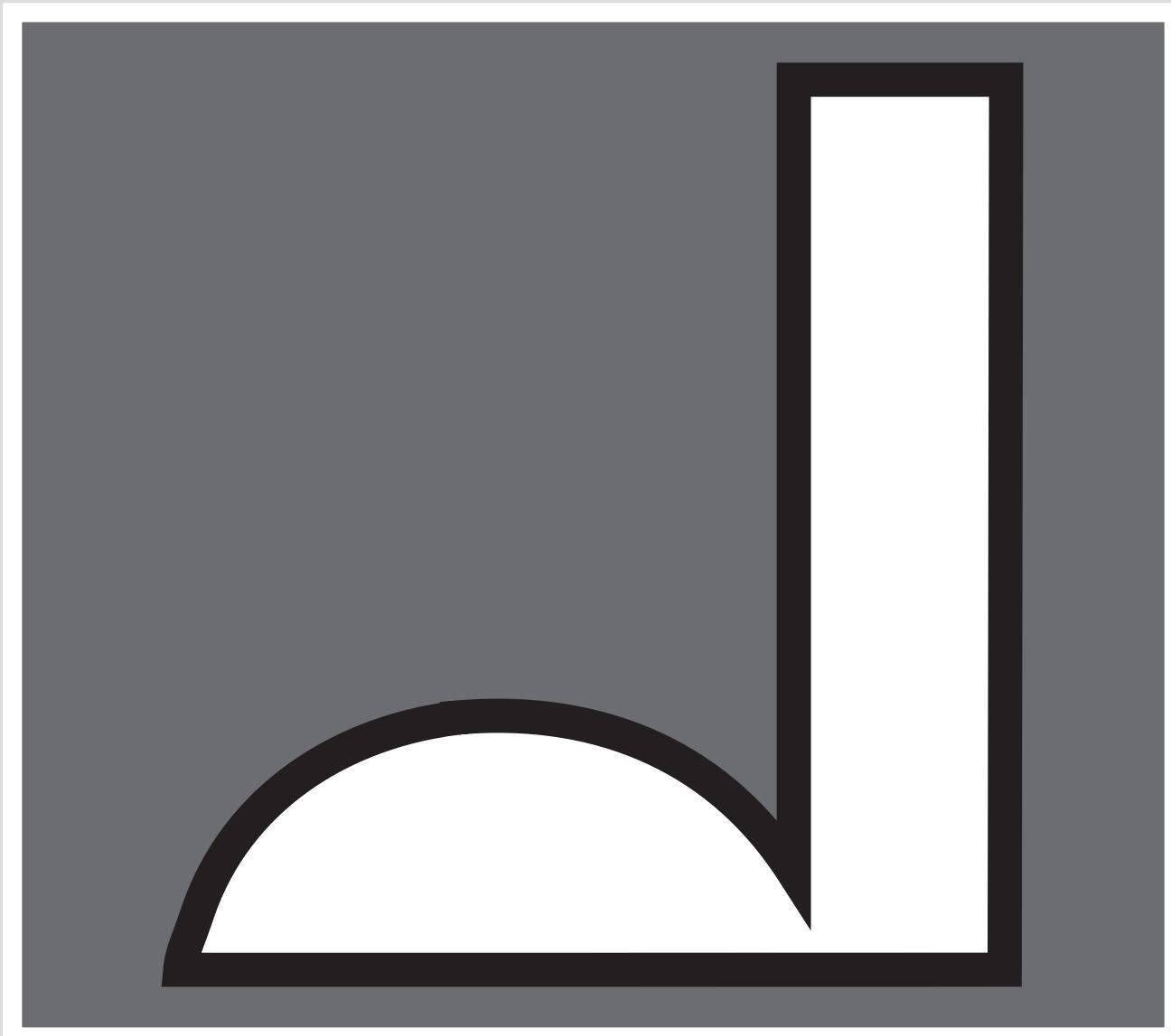




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53^a LEGISLATURA

ESPELHO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS APRESENTADAS
AO PROJETO DE LEI N^o 4, DE 2010-CN
“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e
Execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências”

VOLUME V/VIII

ANO LXV – SUP. AO N^o 93 QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2010 – BRASÍLIA – DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP)	3º SECRETÁRIO Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Marconi Perillo - (PSDB-GO)	4ª SECRETÁRIA Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO Heráclito Fortes - (DEM-PI)	1º - César Borges - (PR-BA)
2º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maioria (PMDB/PP) - 19 Líder Renan Calheiros - PMDB Vice-Líderes Valdir Raupp (6) Paulo Duque Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior Líder do PMDB - 18 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vago (10) Almeida Lima Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,9) Neuto De Conto Líder do PP - 1 Francisco Dornelles	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18 Líder Aloizio Mercadante - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Líder do PT - 9 Aloizio Mercadante Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) Líder do PR - 4 João Ribeiro Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares Líder do PRB - 2 Marcelo Crivella Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 28 Líder Vago (1) Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner (11) João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana Líder do DEM - 14 José Agripino Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Moraes Líder do PSDB - 14 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
PTB - 7 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 6 Líder Osmar Dias - PDT	PV - 1 Líder Marina Silva - PV	
	PSC - 1 Líder Mão Santa - PSC	

Notas:

- Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
- Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
- Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
- Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
- Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
- Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
- Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2011**

(Projeto de Lei n° 04/2010-CN)

**ESPELHOS DAS EMENDAS
INDIVIDUAIS**

Presidente: Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)

Relator: Senador TIÃO VIANA (PT/AC)

16/06/2010



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1681 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2393 - Laurez Moreira

EMENDA
23930001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

5150 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Aeroporto concluído (unidade)

25

JUSTIFICATIVA

A viabilização operacional no aeroporto do Município de Palmas-TO com uma estrutura de suporte técnica para pousos e decolagem de aviões cargueiros afigura-se como grande necessidade. Permitirá responder com a maior brevidade possível às demandas que se apresentam por parte de investidores ou empresários que enxergam o grande diferencial em vantagens da posição geográfica e logística do Estado e da Capital, para obter ganhos de competitividade no uso das rotas aérea nas relações de compra e vendas internacionais. No âmbito interno, as rotas do norte - Manaus, Belém, São Luiz, geram grandes volumes de produtos que oneram o custo Brasil; No âmbito externo , Palmas, situa-se no eixo utilizado como via aérea para as rotas internacionais de conexão com América do Norte e europa. As Estruturas físicas para implementação das adequações requeridas, no alongamento da pista de pouso e decolagem; proteção de área para fins alfandegados com alambrados, guaritas, iluminação, segurança eletrônica, acessos, trevos, pátios e etc; Construção de galpões próprios; preparação de prédios dotados e toda tecnologia disponível para indústrias com perfil e Knou How para a fabricação ou montagem de equipamentos tecnológicos, para os quais o ambiente lhes proporcione vantagens competitivas. Pelas razões expostas, proponho a presente emenda ao PLDO 2011 que, aprovada, contribuirá de maneira relevante para o desenvolvimento econômico da mais nova unidade da Federação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1682 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2393 - Laurez Moreira

EMENDA
23930002

PROGRAMA

1377 Educação para a Diversidade e Cidadania

AÇÃO

7J42 Construção do Centro Educacional para valorização de Diversidade no espaço escolar em Gurupi no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A construção de um complexo que compreenda um núcleo educacional cultural e esportivo voltado aos portadores de necessidades especiais, buscando a valorização e inclusão social desses indivíduos é estrategicamente viável ao Estado do Tocantins principalmente por se tratar de uma necessidade governamental e por sua localização geográfica. É sabido que o Governo Federal tem como meta fazer com que os portadores de necessidades especiais tenham o direito ao trajeto e ao acesso totalmente independente e democrático fazendo dessa uma forma de inclusão social e valorização do indivíduo, como também treinamento aos educadores do setor de educação para melhor atender às necessidades de inclusão desses indivíduos. Por essa razão estamos apresentando esta emenda ao PLDO-2011, de modo a viabilizar a implantação desse espaço destinado a ATENDER A POPULAÇÃO DE GURUPI E DE TODA A REGIÃO SUL DO ESTADO DO TOCANTINS.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1683 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2393 - Laurez Moreira

EMENDA
23930003

PROGRAMA

1457 Votor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M29 Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

O Município de Gurupi, terceiro maior de Estado do Tocantins, consolidou-se como pólo de desenvolvimento econômico da região Sul do Estado. A cidade ostenta uma forte atividade agropecuária e tem atraído investimentos privados que estão transformando a realidade sócio-econômico da região. Localizada às margens da BR-153, Rodovia Belém-Brasília, o tráfego de veículos de carga é intenso em Gurupi. Como o município serve de acesso para a BR-242, principal via de ligação sentido leste-oeste do estado, e em razão do crescimento do movimento viário em direção à cidade de Peixé, onde o governo federal construiu a Hidrelétrica de Peixé-Angical no Rio Tocantins, o aumento do tráfego tem sido considerável. Como não há interligação entre as duas BRs, os motoristas têm de utilizar as vias internas do município, trafegando pelo centro da cidade para sair de uma rodovia e acessar a outra. Os transtornos provocados por esse tráfego tem sido muitos, agravados pela instalação de diversas indústrias às margens das duas rodovias, como usina de álcool e outars. O projeto da Construção da Ferrovia Norte-Sul, em plena execução, o que torna imprescindível a realização da obra, razão pela qual proponho a presente emenda ao PLDO-2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1684 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2393 - Laurez Moreira

EMENDA
23930004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7G62 Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A importância política, geográfica e econômica de Gurupi, fez do município uma cidade-polo da região Sul do Estado do Tocantins. A cidade experimenta expressivo aumento populacional, intensificada nos últimos anos por alunos oriundos de outras regiões de estado e de outras unidades da federação que para lá se dirigem em busca de formação acadêmica. Os cursos oferecidos em Gurupi na área de ciências da saúde são cada vez mais demandados o que obriga o poder público a investir em infraestrutura para acompanhar o crescimento do município. A construção do Hospital Universitário de Gurupi proporcionará significativa melhoria no atendimento médico prestado à população, além de servir de apoio aos acadêmicos dos cursos de medicina, enfermagem e outros, que passarão a dispor de um hospital equipado para realizarem internatos e residências médicas. Hoje, para concluir o seu aprendizado, os alunos têm de se deslocar para outros estados, criando uma série de dificuldades. O Hospital Universitário de Gurupi terá leitos destinados às áreas de Ginecologia, Obstretícia, Pediatria, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica. O Hospital será dotado de UTI para leitos e UTI Neonatal com capacidade para leitos, salas de parto, pré-parto e pós-parto, salas de centro cirúrgico, salas para pré e pós-cirúrgicos, salas de repouso, 12 consultórios médicos, salas de prescrição médica, laboratório para exames complementares e de alta complexidade, sala de imagens (radiografia, tomografia e ressonância), sala de vídeo laparoscopia e salas auxiliares, auditório, biblioteca, refeitório, cozinha, lavanderia, recepção, centro de fisioterapia, alojamento para repouso médico e acadêmico masculino e feminino, departamento administrativo, rede inteligente, brinquedoteca, pedagogia hospitalar, área de convivência médica e acadêmica, elevadores e estacionamento. A estrutura projetada para o hospital certamente proporcionará aos habitantes de Gurupi e de toda a região sul do Tocantins uma melhora considerável no acesso ao atendimento médico de qualidade com a inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1685 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2393 - Laurez Moreira

EMENDA
23930005

PROGRAMA

1457 Votor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

207V Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

250

JUSTIFICATIVA

A Rodovia Federal BR-242/TO, no Trecho Peixe-Paranã-Taguatinga, configura-se num importante meio de ligação entre as regiões sul e sudeste do Estado do Tocantins e sua implantação e pavimentação servirá para interligar esta região à T-280, permitindo acesso à BR-153 e à cidade de Palmas. Sua construção também servirá como nova via de escoamento de produção agrícola do norte goiano, do sul e sudeste tocantinense e principalmente do oeste baiano, que hoje se configura como uma das mais prósperas regiões produtoras de grãos do País, beneficiando o escoamento dos produtos dos Projetos de irrigação do Formoso e Javaés e contribuindo para aceleração do processo de desenvolvimento do sudeste do estado do Tocantins. Por estas razões é importante a apresentação desta emenda que visa inclusão de metas para a conclusão desta obra de fundamental importância para a economia do Estado.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1686 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2429 - Lázaro Botelho

EMENDA
24290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 110 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:
Art. 110. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF, não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de estruturas públicas existentes nas unidades da federação que se valeriam de apoio de conselhos comunitários locais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1687 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2429 - Lázaro Botelho

EMENDA
24290002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, bem como as Santas Casas de Misericórdia e as entidades voltadas para a educação especial, exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a possibilidade de aplicação de recursos de capital para construção e ampliação de instalações das Santas Casas de Misericórdias e das entidades voltadas para a educação especial. É inquestionável o papel dessas instituições no atendimento à população, sobretudo das pessoas mais carentes, que é um dever do Estado. Tais instituições complementam e suprem as funções próprias de entidades públicas. Daí, não ser admissível que elas sofram restrições orçamentárias de uso de recursos públicos para a ampliação de seu atendimento.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1688 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2429 - Lázaro Botelho

EMENDA
24290003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2011, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

Após a LRF, o Poder Legislativo ficou praticamente impossibilitado de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa. A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, mas apenas atribuir competência a órgão legislativo para apropriar os recursos. A reserva instituída pelos §§ propostos à LDO/2011 se destina a quaisquer dos Poderes, visto que a compensação prevista no art. 17 da LRF diz respeito a proposições de toda e qualquer origem. O tema relacionado às formas pelas quais se pode dar a compensação determinada pelo art. 17 da LRF já foi, inclusive, motivo de inúmeros estudos. O Poder Executivo tem-se utilizando de estratégias para realizar compensações meramente formais. Se a LRF praticamente bloqueia iniciativas parlamentares em matéria financeira, já obstaculizadas pela reserva constitucional de iniciativa presidencial dos arts. 61 e 63, o mesmo não ocorre com o Poder Executivo. O Executivo não só deixa de reequilibrar o orçamento nos estritos termos da LRF, mas também pressiona o Congresso Nacional para aprovar projetos de seu interesse. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1689 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2429 - Lázaro Botelho

EMENDA
24290004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A despesa empenhada no exercício de 2011 relativa a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2010.

JUSTIFICATIVA

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, afigura-se medida necessária à higidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Contém determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Vale ressaltar que a mesma regra também já constou de LDOS anteriores (a exemplo do § 3º do art. 2º da LDO para 2007). O dispositivo visa o controle de elementos de despesa cuja prioridade é, reconhecidamente, menor, exceção feita a alguns casos específicos, a exemplo da publicidade de utilidade pública.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1690 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2429 - Lázaro Botelho

EMENDA
24290005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º ao Art. 39, com a seguinte redação:

§ ... Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo

quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição de que seja incluído dispositivo na LDO/2011 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1691 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2429 - Lázaro Botelho

EMENDA
24290006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, exceto o previsto no inciso IV do § 4º do artigo 7º desta Lei, que deverá ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República e submetido ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2011 estabelece em seu artigo 57, inciso III, que o Secretário da Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pode alterar, por Portaria, os indicadores de uso das dotações orçamentárias consignadas Lei Orçamentária. Ocorre que o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, inclui todos os títulos que compõem o Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, cuja priorização na Lei Orçamentária requer tão somente a alteração do "identificador de uso", tal medida passou a ter uma importância muito além que uma mera revisão de prioridades na execução orçamentária. O Congresso Nacional - CN não pode ficar à margem da definição das prioridades orçamentárias do PAC. Com a presente emenda propõe-se incluir na LDO/2010, dispositivo que assegure ao CN uma ação condizente com as suas responsabilidades constitucionais na análise e avaliação das alterações das programações orçamentárias autorizadas, sobretudo no que diz respeito aos projetos que fazem parte do PPI que são considerados como prioritários na implementação do PAC.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1692 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2429 - Lázaro Botelho

EMENDA
24290007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7º do art. 7º desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF. O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superávit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterá um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3. Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária. Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1693 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2429 - Lázaro Botelho

EMENDA
24290008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ 10º. O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar maior celeridade na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito do Poder Executivo, a exemplo do que já ocorre com os Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público da União.

A abertura dos referidos créditos pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem sido uma das reivindicações constantemente apresentadas pelos mencionados órgãos. O objetivo da abertura descentralizada é conferir maior racionalidade e agilidade nesse processo com vistas a possibilitar, a esses órgãos, a programação tempestiva de suas despesas, com ganho de qualidade e eficiência.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1694 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2429 - Lázaro Botelho

EMENDA
24290009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 58, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art 58. A medida provisória adotada para a abertura de crédito extraordinário, admissível unicamente para atender as despesas correntes de fato urgente, relevante e imprescindível, deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1695 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2429 - Lázaro Botelho

EMENDA
24290010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art 71, com a seguinte redação:
§... As despesas escritas em restos a pagar não sofrerão limitação de movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar devem ser considerados como valores que devem ser pagos no exercício seguinte, salvo inadimplemento do credor. A proteção do contingenciamento conduziria o volume de restos a pagar a um patamar de "equilíbrio", cujo montante importaria na contenção de despesas do orçamento seguinte, mas que geraria a certeza de sua execução. Eliminada a concorrência entre o pagamento de restos a pagar e o pagamento de despesas do exercício (em decorrência da atual metodologia de apuração do resultado primário), os administradores passam a concentrar esforços na execução daquilo que lhe está autorizado fazer, obtendo maior eficiência em sua gestão.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1696 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2429 - Lázaro Botelho

EMENDA
24290011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2011 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal. Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1697 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2429 - Lázaro Botelho

EMENDA
24290012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

IV - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar. O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1698 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2429 - Lázaro Botelho

EMENDA
24290013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 9º Inciso I

TEXTO PROPOSTO

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2011 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2011 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1699 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560001

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7171 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda com o objetivo de garantir maior segurança a seus usuários, uma vez que trata-se de uma importante via de ligação entre os estados da região do Centro-Oeste e Sudeste, havendo também o entrocamento das BR's 158-364-060.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1700 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560002

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7M48 Reurbanização do Vale Córrego Botafogo no Trecho da Avenida 136 - 2ª Radial no Município de Goiânia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar recursos para dar continuidade ao projeto de canalização do córrego Botafogo, na cidade de Goiânia/GO, com a finalidade de reduzir os impactos causados pelas cheias, proporcionando melhores condições de vida para a população beneficiada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1701 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

1H64 Expansão do Ensino Superior - Campus de Jataí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Justifica tal emenda, visando proporcionar mais oportunidade aos jovens da região do Sudoeste Goiano, disponibilizando vagas para o Campus da UFG de Jataí.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1702 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7I86 Construção de Ponte sobre o Rio Paranaíba - na BR-153 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um importante projeto de integração que é a execução das obras de construção da ponte na BR-153/GO-Divisa GO/MG-no Estado de Goiás. Ressalto, que esta ponte, importante via de ligação entre os diversos entes federativos que compõe a região Centro-Oeste necessita com urgência de melhorias em sua capacidade de tráfego, o que consequentemente proporcionará aos seus milhares de usuários maior conforto, comodidade, segurança e rapidez, bem como se firmará como importante opção de escoamento na produção agro-industrial da região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1703 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560005

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7140 Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (km)

300

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, tendo em vista a necessidade de duplicar o trecho compreendido entre Goiânia-Jataí, objetivando atender a grande demanda da BR-060, cuja rodovia liga Brasília-Goiânia-Cuiabá, e atende toda região do Sudoeste de Goiás, responsável pela maior produção de grãos do Estado de Goiás, além de abrigar indústrias, e, em consequência, a referida rodovia esta operando acima do limite de sua capacidade de tráfego, o que torna imperiosa e urgente a sua aplicação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1704 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA
22720001

PROGRAMA

1457 Votor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte - no Município de Xambioá - na BR-153 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

A Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, no Município de Xambioá, permitirá a ligação de duas importantes regiões nos Estados do Tocantins e do Pará. A travessia que hoje é feita sobre balsas causa grande desconforto aos usuários da rodovia e prejudica a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção de uma ponte ligando as localidades de Xambioá, no Tocantins, e São Geraldo, no Pará, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades polo de Araguaína-TO e de Marabá-PA, propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. A construção da ponte trará, como consequências imediatas, a economia de combustíveis, o encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito na região, redução significativa dos tempos de viagem e a dinamização da economia regional, em razão da facilitação do escoamento da produção. A obra já se encontra em execução e a sua inclusão no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2011 assegurará a sua conclusão.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1705 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720002

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7H78 Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050
Há no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso, localizado na região Centro-Norte do Estado do Tocantins, aproveitará o enorme potencial produtivo daquela região, que já abriga o Programa PRODECER III, resultado de cooperação nipo-brasileira para o desenvolvimento dos cerrados. A região dispõe de uma área de aproximadamente 300 mil hectares de terras agricultáveis, com uma capacidade de produção estimada em 750.000 toneladas de grãos/ano. A União, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, já firmou convênio com o Estado do Tocantins no valor total de R\$ 9.989.628,23 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentsos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), a serem investidos no projeto. Já estão empenhados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) relativos ao Orçamento de 2009 e existe previsão orçamentária no Plano Plurianual 2008-2011. Assim, a inclusão desse projeto no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2011 é fundamental para assegurar a sua execução, fortalecendo significativamente a atividade agrícola no Estado do Tocantins.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1706 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA
22720003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1P91 Revitalização do Perímetro de Irrigação Rio Formoso com 55.000ha no estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins é uma das últimas fronteiras agrícolas do Brasil capaz de oferecer condições naturais para o desenvolvimento do setor agropecuário, haja vista que dispõe de mais de 200 mil km quadrados de terras planas e solos estruturados, em grande parte irrigáveis, sob regime pluviométrico bem definido, com chuvas regulares de 6 a 7 meses, clima tropical estável e boa disponibilidade de água que permite o cultivo de até duas safras por ano. Ademais, por sua posição geográfica, o Estado é um elo estratégico de conexão entre as demais regiões do País, encurtando as distâncias de transporte no escoamento da produção regional até os principais mercados nacionais e internacionais. Como forma de viabilizar a elevação quantitativa dessa produção e obter ganhos de competitividade em relação a outros estados, o governo estadual tem priorizado vários investimentos, entre eles, este projeto sob responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins. O Projeto Rio Formoso foi implantado a partir do ano de 1970, no município de Formoso do Araguaia, com área agricultável de 27.787 há. de várzeas sistematizadas, com o cultivo intensivo de duas safras irrigadas por ano, com as culturas de arroz, soja, melancia, milho e feijão. Porém devido ao longo período em operação, as suas infra-estruturas hídricas de uso comum sofreram enormes degradações, comprometendo o desempenho operacional e a segurança do Projeto. Atualmente, o Projeto permite a exploração de uma área limitada em até 16.000 há., muito abaixo de sua capacidade plena, justificando-se, portanto, a necessidade de intervenção na área, mediante a recuperação das referidas estruturas, o que permitiria o incremento da área de produção e proporcionaria a recuperação da segurança das barragens. Nesse sentido, ciente da importância que a revitalização do Projeto de Irrigação Rio Formoso representa para o Estado, estou apresentando esta Emenda ao PLDO-2011, objetivando a antecipação da execução deste projeto, que, inclusive, já consta da programação do PPA 2008-2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1707 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA
22720004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7G62 Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A importância política, geográfica e econômica de Gurupi, fez do município uma cidade pólo da região Sul do Estado do Tocantins. A cidade experimenta expressivo aumento populacional, intensificada nos últimos anos por alunos oriundos de outras regiões do estado e de outras unidades da federação que para lá se dirigem em busca de formação acadêmica. Os cursos oferecidos em Gurupi na área de ciências da saúde são cada vez mais demandados o que obriga o poder público a investir em infraestrutura para acompanhar o crescimento do município. A construção do Hospital Universitário de Gurupi proporcionará significativa melhoria no atendimento médico prestado à população, além de servir de apoio aos acadêmicos dos cursos de medicina, enfermagem e outros, que passarão a dispor de um hospital equipado para realizarem internatos e residências médicas. Hoje, para concluir o seu aprendizado, os alunos têm de se deslocar para outros estados, criando uma série de dificuldades. O Hospital Universitário de Gurupi terá 150 leitos destinados às áreas de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica. O hospital será dotado de UTI para 10 leitos e UTI Neonatal com capacidade para 06 leitos, salas de parto, pré-parto e pós-parto, 03 salas de centro cirúrgico, 06 salas para pré e pós-cirúrgicos, salas de repouso, 12 consultórios médicos, 04 salas de prescrição médica, laboratório para exames complementares e de alta complexidade, sala de imagens (radiografia, tomografia e ressonância), sala de vídeo laparoscopia e salas auxiliares, auditório para 120 lugares, biblioteca, refeitório, cozinha, lavanderia, recepção, centro de fisioterapia, alojamento para repouso médico e acadêmico masculino e feminino, departamento administrativo, rede inteligente, brinquedoteca, pedagogia hospitalar, área de convivência médica e acadêmica, elevadores e estacionamento, num total de 5.000 m² de construção. A estrutura projetada para o hospital certamente proporcionará aos habitantes de Gurupi e de toda a região sul do Tocantins uma melhora considerável no acesso ao atendimento médico de qualidade. A inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2011 é da maior relevância para a população de Gurupi e de toda a região Sul do Estado do Tocantins.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1708 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA
22720005

PROGRAMA

1457 Votor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M29 Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O Município de Gurupi, terceiro maior do Estado do Tocantins, consolidou-se com polo de desenvolvimento econômico da Região Sul do Estado. A cidade ostenta uma forte atividade agropecuária e tem atraído investimentos privados que estão transformando a realidade sócio-econômica da região. Localizada às margens da BR-153, Rodovia Belém-Brasília, o tráfego de veículos de carga é intenso em Gurupi. Como o município serve de acesso para a BR-242, principal via de ligação sentido leste-oeste do Estado, e em razão do crescimento do movimento viário em direção à Cidade de Peixé, onde o governo federal construiu a Hidrelétrica de Peixé-Angical no Rio Tocantins, o aumento do tráfego tem sido considerável. Como não há interligação entre as duas BRs, os motoristas têm de utilizar as vias internas do município, trafegando pelo centro da cidade para sair de uma rodovia e acessar a outra. Os transtornos provocados por esse tráfego tem sido muitos, agravados pela instalação de diversas indústrias às margens das duas rodovias, como usina de álcool e outras. Ademais, o projeto da Construção da Ferrovia Norte-Sul, em plena execução, prevê a implantação de um Pátio Multimodal em Gurupi, o que torna imprescindível a realização da obra, razão pela qual estamos propondo a presente emenda ao PLDO-2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1709 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Parágrafo 2º, renumerando-se os demais:

§ 2º Não será exigida contrapartida financeira nas transferências voluntárias no caso dos Municípios com população inferior a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa isentar os municípios com população inferior a 25.000 habitantes da exigência de contrapartida financeira na transferência de recursos voluntários. Trata-se de medida da maior relevância, uma vez que os municípios brasileiros estão passando por grande dificuldade financeira em razão da queda nos repasses dos recursos do Fundo de Participação, que se acentuou com a grave crise financeira mundial ocorrida a partir do final de 2008. A isenção de contrapartida para os municípios pequenos permitirá às prefeituras a celebração de convênios para atender demandas prioritárias nas áreas de saúde, educação e segurança pública, que de outra forma não podem ser atendidas tal a carência de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1710 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com 25.000 (vinte e cinco mil) até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa alterar as faixas de percentual de contrapartida para as transferências voluntárias, estabelecendo os percentuais de 2% e 4% para os municípios com população superior a 25.000 habitantes até 50.000 habitantes. Para os municípios com população inferior a 25.000 habitantes estamos propondo a isenção de contrapartida financeira. Trata-se de medida da maior relevância uma vez que os municípios brasileiros passam por grande dificuldade financeira em razão da queda nos repasses dos recursos do Fundo de Participação, que se acentuou com a grave crise financeira mundial ocorrida a partir do final de 2008. A isenção de contrapartida para os municípios pequenos permitirá às prefeituras a celebração de convênios para atender demandas prioritárias que de outra forma não podem ser atendidas tal a carência de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1711 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Item 8:

8. Transferências voluntárias a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios resultantes de convênios formalmente celebrados cujas obras já tenham sido iniciadas ou com autorização para o seu início.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva proteger de contingenciamento despesas discricionárias relativas a transferências voluntárias no caso de obras já iniciadas ou com autorização para o seu início. A medida é da maior importância, pois assegura que os convênios já celebrados e anunciados para as comunidades, inclusive com o início das obras, não sejam cancelados, causando uma grande frustração para a população beneficiada. O que se pretende é garantir que os investimentos programados sejam efetivamente realizados, gerando emprego e renda, sobretudo, nos pequenos municípios de nosso País. A redução de receitas e o aumento de responsabilidades criaram extremas dificuldades para os municípios brasileiros, de tal forma que o apoio financeiro da União é imprescindível para a realização de investimentos públicos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1712 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2272 - Leomar Quintanilha****EMENDA****22720009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Para fins de atendimento do disposto na alínea ¿i¿ do inciso I do § 1º deste artigo, a Comissão Mista referida no § 2º deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar, com a indicação de código que permita a identificação do respectivo autor.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que estamos propondo emendar determina que a comissão Mista de Orçamento deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar. A nossa proposta é que, junto com essas informações, seja indicado código que permita a identificação do autor de emenda (bancada, comissão ou parlamentar). Tal providência é da maior importância, na medida em que irá conferir maior transparência ao processo orçamentário. Com a possibilidade de apresentação de emendas genéricas, fica extremamente complexo o acompanhamento da execução orçamentária das dotações incluídas no orçamento por intermédio de emendas parlamentares, uma vez que emendas de iniciativa de diversos autores que proponham a mesma ação recebem o mesmo código na lei orçamentária.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1713 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Os investimento em infraestrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia.

A construção da Ferrovia Oeste da ferrovia Oeste - Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediaria localizada no semí-árido baiano.

O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aerooviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística.

Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos nos municípios de Ilhéus, Vitória da Conquista, Barreiras e outros municípios do Estado passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1714 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680002

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade aparelhada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Chapada Diamantina é uma região de importância estratégica para a Bahia, na medida em que abriga as nascentes dos dois principais rios do Estado, quais sejam o Paraguaçu e o Rio de Contas.

Esta região, que abriga o Parque Nacional da Chapada Diamantina(PNCD), enfrenta, há muitos anos, grandes dificuldades para sua preservação. Os números relativos a incêndios na região crescem de forma alarmante e as estruturas e ações existentes para preservação do Parque mostram-se cada vez mais ineficientes.

Cerca de metade da área ocupada pela unidade de conservação virou cinza em 2008, quando se registrou a pior temporada de incêndios da história do local: aproximadamente 5 mil hectares de floresta nativa foram dizimados pelo fogo no período, que dessa vez atingiu, inclusive, residências, e só foi controlado graças à chuva, que pôs fim aos focos de calor. O assoreamento, sedimentação acelerada por processos de ocupação do espaço geográfico pelo homem (ex: desmatamento, pecuária, agricultura, mineração, urbanismo e, principalmente, focos de incêndio), vêm gerando, também, um outro grave problema. A destruição da mata ciliar, que provoca o depósito de terra e matéria orgânica nos rios, reduz sua largura e profundidade, fazendo com que as nascentes, possam vir a secar completamente num futuro próximo, inclusive afetando a região metropolitana de Salvador.

A fim de que a PRF possa desempenhar de maneira adequada o seu papel institucional e desenvolver em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais, um programa continuado de fiscalização ambiental na área do PNCD e entorno, promovendo, dessa forma, toda a proteção que a Unidade de Conservação merece e necessita faz-se necessário reestruturar e aparelhar a Delegacia PRF 10/06 -Seabra, que funcionará como o principal ponto de articulação do Projeto Chapada Diamantina.

A incorporação dessa nova estrutura se somará aos diversos esforços feitos naquela área, tanto no que diz respeito à proteção ambiental, quanto no favorecimento do desenvolvimento turístico da região, além de contribuir para a celeridade nos resgates de vítimas de acidentes de trânsito, missões de busca e combate à criminalidade.

A efetiva implantação desse projeto poderá significar o fim dos incêndios no PNCD.

Por fim, o reaparelhamento da PRF nessa região facilitaria o trabalho de Segurança Pública em todo o Estado, por conta da localização geográfica centralizada, podendo assim dispor de um eficiente deslocamento para apoio a toda a Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1715 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680003

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

20

JUSTIFICATIVA

Com 30 KM de extensão, a BR - 415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacaueicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque. A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região. A BR - 415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR - 101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte / Nordeste e Sudeste / Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica. Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1716 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680004

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A extensão da Rde Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente pra a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nessa perspectiva, o pleito proposto para os municípios de São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Conceição do Coité, Itamarajú, Guanambi e Juazeiro se justifica pela alta taxa de retorno social que se refletirá nos municípios que implantarão a unidade de ensino, e a sua área de influencia, benficiando milhares de baianos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1717 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico / cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.

Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos.

Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1718 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento à PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e àquelas constantes do Anexo I desta Lei as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento do objetivo estratégico de governo expresso no Plano Pluriannual, de fortalecer a democracia com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos. Para isso, assegura prioridade aos compromissos do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em especial às metas de redução em 15% da taxa de mortalidade materna, bem como de redução do desemprego (e aumento da taxa de atividade das mulheres em 4%) até 2011. A mortalidade materna é que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequado- tem crescido no Brasil: o governo projeta uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). A redução do desemprego - que atinge mais as mulheres do que os homens é outra medida fundamental para garantir o bem-estar e a autonomia de homens e mulheres. A taxa de desemprego masculina foi de 5,2% e a feminina atingiu 9,2% em 2008. Os percentuais representam um contingente de mais de 1,2 milhão de mulheres desempregadas em comparação com os homens. Apesar de as taxas de desemprego terem caído nos últimos anos, as distâncias entre homens e mulheres permanecem praticamente inalteradas, o que demanda do poder público a priorização de ações que combatam essas desigualdades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1719 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º, § 3º - O programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres não será considerado na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Para que tais metas sejam cumpridas, é preciso proteger o programa 0156 do contingenciamento, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1720 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao § 6º do art. 17:

Redação:

Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1721 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210001

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

7560 Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a implantação de obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1722 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

3445 Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite, no Estado de Goiás.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1723 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210003

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

1P32 Macrodrrenagem e Reurbanização do Vale do Córrego Vaca Brava no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Macrodrrenagem e Reurbanização do Vale do Córrego Vaca Brava, no Estado de Goiás.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1724 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

11ZH Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda Construção da Ferrovia Norte-Sul, Ouro Verde de Goiás/São Simão, no Estado de Goiás.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1725 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210005

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7I44 Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - na BR-080 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Esta emenda vis a Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - na BR-080 - no Estado de Goiás.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1726 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, antes da liberação dos recursos da União, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.;

JUSTIFICATIVA

Visando dar cumprimento às determinações da lei de responsabilidade fiscal, as leis de diretrizes orçamentárias vêm disciplinando que para celebrar convênio com Órgãos da União, os Convenentes têm que demonstrar a previsão de recursos para contrapartida, nas suas rubricas orçamentárias.

Em consequência, à luz dessas orientações, as Assessorias Jurídicas vêm opinando pelo cancelamento de convênios, mesmo naqueles casos em que os Convenentes comprovam a existência de disponibilidade orçamentária, mas essa comprovação acontece depois da celebração dos convênios.

Após a criação do SICONV, o processamento de pleitos, com vistas à transferência de recursos da União, passou a ser muito rápido, possibilitando a formalização de grande número de convênios e similares, em curtos períodos de tempo.

Além disso, o SICONV tornou possível a celebração de convênios mediante a pactuação de condições a serem cumpridas antes da liberação de recursos financeiros da União, especialmente a apresentação do projeto básico ou do termo de referência, os documentos de propriedade dos imóveis a serem utilizados e a licença ambiental, com previsão do cancelamento do convênio, no caso de descumprimento das condições suspensivas, no prazo estabelecido, ou da emissão de parecer contrário à sua aprovação, no âmbito do Órgão Concedente.

Entende-se que a exigência de comprovação, pelo Convenente, da disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à contrapartida, poderá também ser condicionada, a exemplo das demais exigências, possibilitando agilizar a celebração do convênio, sem descumprimento da lei de responsabilidade fiscal.

De outra forma a citação, no texto do convênio, de que os recursos da contrapartida devem estar previstos na Lei Orçamentária do Convenente, ficando a liberação dos recursos da União condicionada à sua comprovação, possibilita o cumprimento do que determina a Lei Complementar nº 101 Art. 25, Parágrafo 1º, Inciso d), sem prejuízo da agilidade pretendida com a criação do SICONV.

Importa destacar que no âmbito da administração pública, os orçamentos deverão estar aprovados, via de regra, desde o início dos exercícios fiscais, quando são definidas, pelos pretensos Convenentes, as dotações destinadas às contrapartidas de convênios, o que pressupõe a definição, a priori, das dotações orçamentárias disponíveis para contrapartidas de Convênios, a despeito constar, ou não, a sua discriminação, no texto do Convênio, detalhamento esse que poderá ser apresentado posteriormente, como condição à liberação dos recursos da União.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1727 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XXIV - à implantação e funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste - BDCO;
XXV - ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

JUSTIFICATIVA

O FDCO foi criado como instrumento para o desenvolvimento do Centro-Oeste, com o objetivo de financiar investimentos em infra-estrutura de grande impacto para a região, sobretudo em termos de escoamento da produção e geração de empregos. O FDCO seria complementar ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), direcionado ao setor produtivo regional. Com a criação do BDCO, ambos os fundos seriam administrados pela mesma instituição financeira. Entretanto, até o momento, ainda não foi consignada dotação orçamentária ao FDCO, o que tem privado a região de importantes recursos para o seu desenvolvimento. Caso o projeto de lei do BDCO seja aprovado no presente exercício, sua implantação já em 2011 dependerá da existência de dotação destinada a tal objetivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1728 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

§ 8º O anexo a que se refere o caput conterá autorização para a criação de cargos e admissão de pessoal a qualquer título, necessários à implantação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO (Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009).

JUSTIFICATIVA

Embora a Sudeco tenha sido criada há mais de um ano, até o momento não foi emitido decreto para aprovação de sua estrutura regimental e do quadro demonstrativo de cargos e funções. O processo de implantação da Sudeco difere da experiência de recriação da Sudene e da Sudam, facilitada com a possibilidade de redistribuição dos servidores que foram transferidos para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como os que estavam lotados na Agência de Desenvolvimento do Nordeste e Adene e na Agência de Desenvolvimento da Amazônia e ADA. A implantação da Sudeco irá depender da formação de quadro de pessoal próprio para o desempenho das atribuições conferidas à nova entidade. (Observamos que não foi feita referência a despesas com pessoal do futuro BDCO, uma vez que o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal não obriga autorização específica para a criação de cargos, na lei de diretrizes orçamentárias, quando se tratar de empresa pública, caso do Banco, ou sociedade de economia mista).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1729 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A fim de atender ao disposto no inciso XXV deste artigo, a lei orçamentária anual consignará recursos para o Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009) no valor de R\$ 500 milhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de recursos para a ação sugerida por esta emenda tem o objetivo de assegurar os recursos inicialmente necessários aos investimentos em infra-estrutura no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). Da mesma forma que a Sudeco, até o momento não houve a implantação efetiva do Fundo, privando a região de importante fonte de financiamento para projetos destinados ao fortalecimento de sua estrutura produtiva. O FDCO constituirá instrumento de ação fundamental da Sudeco, bem como uma das fontes para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1730 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I) Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União:
65. Financiamentos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia à FDA, do Nordeste à FDN e do Centro-Oeste à FDCO (Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007, Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007, Lei Complementar nº 129, de 08/01/2009)

JUSTIFICATIVA

Os financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respectivamente FNO, FNE e FCO, já estão incluídos no rol das despesas que não podem ser objeto de limitação de empenho, na condição de obrigações legais da União. O fato de suas dotações não sofrerem limitação de empenho assegura a continuidade do fluxo de recursos dos Fundos para as operações de financiamento direcionadas aos setores produtivos regionais. Impedimento semelhante em relação aos recursos dos Fundos de Desenvolvimento garantiria prioridade para os investimentos em infra-estrutura necessários à redução das desigualdades regionais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1731 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880001

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

1N47 Construção de Navios-Patrulha Oceânicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Navio construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1732 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880002

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Submarino construído (% de execução física)

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123I compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1733 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880003

PROGRAMA

0629 Tecnologia de Uso Naval

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa, que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1734 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880003

JUSTIFICATIVA

uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1735 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880004

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123G Implantação do Estaleiro e Base naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional. A Ação 123G - Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos, compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1736 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880005

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

3755 Implantação de Varas Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vara federal instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

29

JUSTIFICATIVA

Prestação Jurisdicional na Justiça Federal.
Implantação de Varas Federais no Estado de São Paulo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1737 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 104 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Adequar o conceito de Contabilidade Pública ao contido no Art. 1º, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e no inciso VI, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, conforme texto abaixo transcritos:

DECRETO Nº 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

Vide Decretos:

15783, de 1922, 19.549, de 1930 e 20.393, de 1931

Organiza o Código de Contabilidade da União

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Art. 1º A Contabilidade da União, comprehendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimônio e na LRF:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LRF - DOU de 5.5.2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Texto consolidado com as alterações decorrentes da ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 7.3.2001 e ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 21.5.2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

....

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer ás demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

.....

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1738 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos e bloqueios realizados ao longo do exercício. As Forças Armadas, devido à suas especificidades e destinação constitucional, sentem sensivelmente com os contingenciamentos e bloqueios orçamentários e financeiros freqüentemente efetuados ao longo do exercício. Os efeitos desses bloqueios acontecem nos diversos projetos (em curto, médio e longo prazo) e os resultados, hoje, já aparecem de forma CLARA: fragilização dos vetores, instrumentos e equipamentos direcionados à DEFESA NACIONAL, assim como na formação, educação continuada e doutrina militares. Ademais, impacta negativamente no desenvolvimento das ações de ciência e tecnologia, que por sua vez, influencia em resultados pífios endereçados à indústria nacional - naquilo que se refere aos projetos duais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1739 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1740 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880008

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1741 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1742 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1743 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2588 - Luciana Costa

EMENDA
25880011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1744 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1982 - Luciana Genro

EMENDA
19820001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea o

TEXTO PROPOSTO

- p) no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União-CGU, a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;
- q) no Portal da Transparência da Controladoria Geral a União-CGU, vinculado aos beneficiários finais dos recursos, cópias digitalizadas de contratos e notas fiscais relativos aos bens e serviços adquiridos direta ou indiretamente pelo Estado.

JUSTIFICATIVA

Coordenado pela Controladoria Geral da União, o Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) é a principal iniciativa do Poder Executivo no tema do monitoramento cidadão das contas públicas. Porém, ela necessita de aperfeiçoamentos.

A principal desvantagem desse site é a indisponibilidade dos dados em diferentes classificações orçamentárias (funcional, programática, por categoria econômica, por natureza da despesa, etc). Uma segunda limitação é a impossibilidade de se fazer download do banco de dados e em formato que possibilite tratamento e comparações de séries históricas.

O Portal da Transparência também deveria disponibilizar, vinculado aos beneficiários finais dos recursos, cópias digitalizadas de contratos e notas fiscais relativas aos bens e serviços adquiridos direta ou indiretamente pelo Estado. Além disso, é necessário disponibilizar os resultados físicos alcançados (metas) pela ação governamental. Só dessa forma, qualquer pessoa poderá avaliar o custo-benefício do gasto público.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1745 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1982 - Luciana Genro

EMENDA
19820002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 9º Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - Anexo do orçamento criança e adolescente contendo os projetos, atividades e operações especiais direcionados à proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

VI - Os projetos, atividades e operações especiais constantes do orçamento criança e adolescente terão identificadores ou códigos próprios que os identifique na lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

No tocante à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A prioridade absoluta para crianças e adolescentes também é determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive, fixando a preferência de ambos na formulação e na execução das políticas sociais públicas. Cobrar a efetividade da prioridade absoluta é exigir do governo federal a correta identificação na lei do que é direcionado à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

É razoável pedir a inserção de um identificador (classificação ou código) nos diversos projetos, atividades ou operações especiais direcionados a esse público, bem como a introdução de anexo específico na lei orçamentária para reunir essas ações orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1746 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1982 - Luciana Genro

EMENDA
19820003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 89 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - publicar e apresentar em audiência pública na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso anterior; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO se manifesta timidamente a respeito do combate ao racismo e das desigualdades de gênero quando inclui algumas ações orçamentárias no rol de prioridades (Anexo de Prioridades e Metas). Fazem parte da lista: Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial; Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos; Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

Verifica-se a ausência de vários projetos e atividades. Ademais, é recomendável a inclusão de todas as ações entre as principais metas do governo. Isso significa, ao menos, um primeiro passo na direção de executá-las na íntegra.

No art. 89 do PLDO 2011, é bem vindo o parágrafo 5º que diz que agências como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, e outros, deverão aplicar os recursos com observância da diretriz de redução do desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, idade, região e deficiências sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas. Determina também que publiquem relatórios demonstrando a observância dessas regras.

Mas a eficácia destes dispositivos fica prejudicada se não houver prestação de contas ao Congresso Nacional por parte das agências de fomento e, claro, a possibilidade de a sociedade se pronunciar a respeito.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1747 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1982 - Luciana Genro

EMENDA

19820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 89 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - considerar, como prioritarias, para a concessao de emprestimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade socio-ambiental e politicas de participação dos trabalhadores nos lucros.

JUSTIFICATIVA

Chamam à atenção as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que totalizaram em 2009 R\$ 34,89 bilhões. Posto que boa parte da capitalização do BNDES tem origem no FAT, em outras palavras, da renda do trabalho, nada mais justo que um dos critérios para a escolha das empresas que recebem empréstimos do BNDES seja privilegiar aquelas que adotem políticas de valorização dos trabalhadores.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1748 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1982 - Luciana Genro

EMENDA
19820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 prevê que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 125,5 bilhões. Isto significa que a União, Estados e Municípios teriam de reservar esta quantia para o pagamento da dívida pública, em prejuízo de todas as áreas sociais.

Além do mais, o cumprimento de tal meta de R\$ 125,5 bilhões obriga que outras centenas de bilhões de reais do orçamento federal, provenientes de receitas não-tributárias (tais como o recebimento do pagamento das dívidas de estados e municípios, a remuneração da Conta Única, a emissão de novos títulos e o recebimento de eventual lucro do Banco Central) sejam também obrigatoriamente destinadas ao pagamento da dívida. Isto porque, caso fossem destinadas às áreas sociais, também impediriam o cumprimento da meta de superávit.

Em 2009, esta política fez com que fossem destinados R\$ 380 bilhões para juros e amortizações da dívida pública federal, mesmo desconsiderando-se a chamada "rolagem" ou "refinanciamento", ou seja, o pagamento de amortizações por meio da emissão de novos títulos. Tais R\$ 380 bilhões representaram 35,57% do Orçamento Geral da União, enquanto somente foram destinados 4,64% para a saúde, 2,88% para a educação e 0,23% para a Reforma Agrária.

Portanto, a exclusão do Art. 2º é condição necessária para que o Congresso Nacional possa verdadeiramente discutir o orçamento federal. A recente CPI da Dívida demonstrou que o atual endividamento é fruto da aplicação de altas taxas de juros, ou seja, não serviu para o desenvolvimento sócio econômico do país. Além do mais, a aplicação de juros sobre juros já foi considerada ilegal pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, faz-se necessário o cumprimento da Constituição Federal, em seu Artigo 26 das Disposições Transitórias, que prevê a Auditoria da Dívida.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1749 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1982 - Luciana Genro

EMENDA
19820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes e o MPU realizarão audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, inclusive com o objetivo de sugerir a eliminação da meta de superávit primário estabelecida no Art. 2º.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Mista de Orçamento (CMO) realiza audiências públicas regionais para colher contribuições da sociedade ao orçamento, conforme Resolução do Congresso Nacional e no art. 48 da Lei Complementar 101, 2000 - confirmada pela Lei Complementar 131, de 2009 - mas não é obrigatória.

Além do mais, tais debates sobre a Lei Orçamentária ocorrem após a votação da LDO, onde já são definidas as metas de superávit primário. Portanto, tais debates não podem debater sobre a maior parcela do orçamento, ou seja, os gastos com a dívida pública.

Cabe destacar também que a condução das audiências públicas privilegia as lideranças políticas com mandato político-eleitoral. As representações das sociedades só conseguem se manifestar precariamente e têm pouco tempo de fala. Além disso, não há retorno ou/e parecer com os motivos da aceitação ou rejeição das contribuições.

É fato que a metodologia das audiências públicas organizadas pela CMO precisa ser aperfeiçoada. Considerando que a LDO 2011 prevê a possibilidade de participação, a sugestão para o aperfeiçoamento é seguir a intenção constante do Estatuto das Cidades, que condiciona a aprovação das leis orçamentárias à prévia realização de audiências.

Não há argumento político nem jurídico para privar a população de conhecer o destino das despesas. O Brasil precisa ter coragem de aperfeiçoar o sistema democrático. Ouvir a população não significa abdicar da primazia administrativa ou legislativa garantidos pela Constituição. Pelo contrário, é um gesto democrático pelo qual os Poderes se apropriam de idéias visando subsidiar suas decisões.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1750 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850001

PROGRAMA

1457 Votor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7N19 Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Belém (km 0) - Castanhal-Stª Maria - Cachoeira Pirai - Divisa PA/MA - na BR-316 - No Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Permitir no âmbito do Departamento Nacional de infra-estrutura de Transporte-DNIT, a execução de obras no setor rodoviário relativo à manutenção de trechos da malha federal, mediante a execução de obras de restauração, conservação, sinalização e manutenção terceirizada de rodovias, e à construção e/ou adequação de trechos, anéis, viaduto, contornos e acessos rodoviários, pontes e travessias urbanas na BR-316/PA.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1751 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade apoiada (unidade)

500

JUSTIFICATIVA

Promover o atendimento adequado para a recuperação, ampliação, custeio e manutenção das cadeias produtivas da aquicultura e pesca nacionais de apoio logístico e de infra-estrutura diversa e tecnologicamente adequada para a captura e cultivo através de formas coletivas de produção, acondicionamento, processamento, beneficiamento, escoamento e comercialização de pescado, iniciativas em pesquisa, ensino e projetos sociais voltados ao tema.

Entre as unidades integrantes das cadeias produtivas aquícola e pesqueira destacam-se: fábricas de gelo, centros integrados da pesca artesanal e da aquicultura, secadores de algas, coletores de sementes, mecanização de cultivos, aquisição e fornecimento de meios de transporte de produtos e insumos pesqueiros e aquícolas, estruturas de desembarques, trapiches, atracadouros, frutuantes, ancoradouros, entrepostos de pescado, fábricas de insumos, unidades produtoras e formas jovens, edificações para acondicionamento de embarcações pesqueiras e petrechos, estruturas destinadas à elaboração e à manutenção dos equipamentos utilizados pelos pescadores e aquicultores no exercício de suas atividades, além daquelas que visam um melhor aproveitamento de produtos e subprodutos, como filés, peles, escamas e ovas de peixe, ossos e carne residual.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1752 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850003

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

206C Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

500

JUSTIFICATIVA

Permitir no âmbito do Departamento Nacional de infra-estrutura de Transporte-DNIT, a execução de obras no setor rodoviário relativo à manutenção de trechos da malha federal, mediante a execução de obras de restauração, conservação, sinalização e manutenção terceirizada de rodovias, e à construção e/ou adequação de trechos, anéis, viaduto, contornos e acessos rodoviários, pontes e travessias urbanas na BR-308/PA.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1753 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850004

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15.000

JUSTIFICATIVA

Fortalecer a cadeia produtiva com apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário e promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda. Propiciar o acesso à máquinas e equipamentos com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do território nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1754 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento se faz presente em todo o país, propiciando o crescimento econômico com abertura de novos postos de trabalho e geração de renda. É preciso o aporte de recursos para implementar e aumentar o fluxo do turismo mediante a estruturação e diversificação da oferta turística brasileira.

Promover o crescimento econômico, ambientalmente sustentável, com geração de novas oportunidades de emprego e distribuição de renda, usufruindo do potencial turístico dos municípios paraenses.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1755 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1756 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850006

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1757 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1758 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1759 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1760 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3459 - Luiz Alberto

EMENDA
34590001

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Território apoiado (unidade)

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para proporcionar melhores condições sócio-econômicas dos pequenos agricultores do Estado da Bahia, bem como melhorar a capacidade dos municípios beneficiados e possibilitar que se tornem mais eficientes em sua produção agrícola e comercialização.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1761 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3459 - Luiz Alberto

EMENDA
34590002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os Estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado. A presente proposta visa melhorar a qualidade do turismo no Estado da Bahia, trazendo grandes benefícios para a população.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1762 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3459 - Luiz Alberto

EMENDA
34590003

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia. A construção da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediária localizada no semi-árido baiano. O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aerooviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística. Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos nos municípios de Ilhéus, Vitória da Conquista, Barreiras, Feira de Santana e outros município no estado da Bahia, passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1763 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3459 - Luiz Alberto

EMENDA
34590004

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

11V1 Construção de Cisternas para Armazenamento de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Cisterna construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a construção de cisternas para armazenamento de água para proporcionar melhores condições de vida da população carente do Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1764 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3459 - Luiz Alberto

EMENDA
34590005

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

8746 Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola equipada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhorar a qualidade da Rede Pública de Ensino Infantil em municípios do Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1765 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1336 - Luiz Bassuma

EMENDA
13360001

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade aparelhada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Chapada Diamantina é uma região de importância estratégica para a Bahia, na medida em que abriga as nascentes dos dois principais rios do Estado, quais sejam o Paraguaçu e o Rio de Contas.

Esta região, que abriga o Parque Nacional da Chapada Diamantina(PNCD), enfrenta, há muitos anos, grandes dificuldades para sua preservação. Os números relativos a incêndios na região crescem de forma alarmante e as estruturas e ações existentes para preservação do Parque mostram-se cada vez mais ineficientes.

Cerca de metade da área ocupada pela unidade de conservação virou cinza em 2008, quando se registrou a pior temporada de incêndios da história do local: aproximadamente 5 mil hectares de floresta nativa foram dizimados pelo fogo no período, que dessa vez atingiu, inclusive, residências, e só foi controlado graças à chuva, que pôs fim aos focos de calor. O assoreamento, sedimentação acelerada por processos de ocupação do espaço geográfico pelo homem (ex: desmatamento, pecuária, agricultura, mineração, urbanismo e, principalmente, focos de incêndio), vêm gerando, também, um outro grave problema. A destruição da mata ciliar, que provoca o depósito de terra e matéria orgânica nos rios, reduz sua largura e profundidade, fazendo com que as nascentes, possam vir a secar completamente num futuro próximo, inclusive afetando a região metropolitana de Salvador.

A fim de que a PRF possa desempenhar de maneira adequada o seu papel institucional e desenvolver em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais, um programa continuado de fiscalização ambiental na área do PNCD e entorno, promovendo, dessa forma, toda a proteção que a Unidade de Conservação merece e necessita faz-se necessário reestrutar e aparelhar a Delegacia PRF 10/06 -Seabra, que funcionará como o principal ponto de articulação do Projeto Chapada Diamantina.

A incorporação dessa nova estrutura se somará aos diversos esforços feitos naquela área, tanto no que diz respeito à proteção ambiental, quanto no favorecimento do desenvolvimento turístico da região, além de contribuir para a celeridade nos resgates de vítimas de acidentes de trânsito, missões de busca e combate à criminalidade.

A efetiva implantação desse projeto poderá significar o fim dos incêndios no PNCD.

Por fim, o reaparelhamento da PRF nessa região facilitaria o trabalho de Segurança Pública em todo o Estado, por conta da localização geográfica centralizada, podendo assim dispor de um eficiente deslocamento para apoio a toda a Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1766 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA
36390001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7140 Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (km)

300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apresentada ao Projeto de lei nº 04/2010, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, objetiva garantir a inclusão desta obra estrutural para o desenvolvimento da região centro-oeste, no quadro de metas do referido projeto. Cabe ressaltar que esta obra, integrante do plano plurianual de investimentos é fundamental para o fortalecimento da infra-estrutura de transportes na região. Ao assegurar os recursos necessários para a sua plena execução busca-se garantir opção segura e confortável para os seus milhares de usuários, além de garantir-lhe como importante opção via de escoamento da produção agroindustrial do Estado de Goiás.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1767 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA
36390002

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

7N11 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/TO - Itumbiara - na BR-153 - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apresentada ao Projeto de lei nº 04/2010, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, objetiva garantir a inclusão desta obra estrutural para o desenvolvimento da região centro-oeste, no quadro de metas do referido projeto. Cabe ressaltar que esta obra, integrante do plano plurianual de investimentos é fundamental para o fortalecimento da infra-estrutura de transportes na região. Ao assegurar os recursos necessários para a sua plena execução busca-se garantir opção segura e confortável para os seus milhares de usuários, além de garanti-la como importante opção via de escoamento da produção agroindustrial do Estado de Goiás.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1768 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA
36390003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

3768 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153 - na BR-060 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apresentada ao Projeto de lei nº 04/2010, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, objetiva garantir a inclusão desta obra estrutural para o desenvolvimento da região centro-oeste, no quadro de metas do referido projeto. Cabe ressaltar que esta obra, integrante do plano plurianual de investimentos é fundamental para o fortalecimento da infra-estrutura de transportes na região. Ao assegurar os recursos necessários para a sua plena execução busca-se garantir opção segura e confortável para os seus milhares de usuários, além de garanti-la como importante opção via de escoamento da produção agroindustrial do Estado de Goiás.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1769 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA
36390004

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

7N12 Adequação de Trecho Rodoviário - Niquelândia - Anápolis - na BR-414 - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apresentada ao Projeto de lei nº 04/2010, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, objetiva garantir a inclusão desta obra estrutural para o desenvolvimento da região centro-oeste, no quadro de metas do referido projeto. Cabe ressaltar que esta obra, integrante do plano plurianual de investimentos é fundamental para o fortalecimento da infra-estrutura de transportes na região. Ao assegurar os recursos necessários para a sua plena execução busca-se garantir opção segura e confortável para os seus milhares de usuários, além de garanti-la como importante opção via de escoamento da produção agroindustrial do Estado de Goiás.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1770 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA
36390005

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1771 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070001

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

7L64 Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS NO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS, HAJA VISTA HOJE O TREM DE SUPERFÍCIE ESTAR PASSANDO POR ÁREAS DE INTENSO TRANSITO E EM ÁREAS QUE PODERIAM ESTAR SENDO UTILIZADAS PARA OUTRAS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, SALIENTANDO OS PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA CAUSADOS PELO GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS E OBSTÁCULOS CAUSADOS PELA FALTA DE PLANEJAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES.

A IMPORTÂNCIA DO PROJETO PARA CANOAS ESTÁ NA NECESSIDADE DE DESAFOGAR O RESPECTIVO TRECHO DA BR116 CAUSADO PELO GRANDE TRÁFEGO DE VEÍCULOS QUE É APROXIMADAMENTE 120.000 POR DIA, DESTACANDO QUE ESTA CIDADE ESTÁ DIVIDIDA PELA BR116 E TAMBÉM PELO TREM DE SUPERFÍCIE.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1772 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070002

PROGRAMA

1462 Votor Logístico Sul

AÇÃO

7L04 Adequação de Trecho Rodoviário - BR-116 - trecho Porto Alegre - Pelotas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (km)

100

JUSTIFICATIVA

A Ponte existente hoje no local foi inaugurada em 1958. Para a época, uma grande obra da engenharia medindo 1,1 km de extensão e um vão móvel de 58 metros de comprimento, 400 toneladas de peso que é elevado a uma altura de 24 metros.

Por ano, são 600 içamentos, afetando diretamente a circulação de 4 milhões de automóveis, 520 mil ônibus, 630 mil carretas, 500 mil caminhões e 6 mil ambulâncias. Por duas vezes a ponte teve sua trafegabilidade interrompida. Em 1º de setembro 1999, a queima de um motor do vão móvel, fez com que a ponte ficasse suspensa, a uma altura de 18 metros, por cerca de 4 horas. No dia 16 de setembro de 2004, um curto circuito, voltou a paralisar a ponte por mais de 3 horas, provocando um congestionamento de cerca de 15 km.

Na madrugada do dia 30 de abril deste ano, uma embarcação atingiu a parte móvel da ponte do Guaíba. O acidente foi registrado pela Capitania dos Portos, que por sua vez, informou à concessionária Concepá, que após o laudo técnico, detectou sérios danos à estrutura que provocarão a redução do tempo de vida útil da ponte.

O aumento do nível das águas contribuiu para o acidente, que causará transtornos "brutais" aos usuários, nas interrupções para os reparos.

Esse acidente, sem maiores proporções, é o alerta mais expressivo da necessidade de uma nova ponte para evitar que a Metade Sul do estado fique isolada.

Em 1990, o choque de um navio contra um pilar, deixou intransitável por dois anos a ponte sobre o Rio Jacuí, em Rio Pardo. Se a ponte do Guaíba for paralisada por obras, moradores de Guaíba ou Eldorado do Sul, localizados respectivamente a 27 e a 10 kms da capital precisarão percorrer 285 quilômetros para chegar a Porto Alegre.

Além da Ponte a emenda visa duplicar o trecho até o Município de Pelotas/RS.

Ante ao exposto rogamos a inclusão dessa importante obra na LDO 2010, sob pena de vermos toda uma região do estado sofrer um forte abalo econômico e social, pondo em risco até mesmo a vida dos moradores da região, caso um novo acidente ocorra no local.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1773 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070003

PROGRAMA

1462 Votor Logístico Sul

AÇÃO

111F Ampliação de Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

ESTA OBRA QUE ESTÁ EM ANDAMENTO É DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DEVIDO A SUA LOCALIZAÇÃO FRENTE AO MERCOSUL.

DESTACAMOS TAMBÉM QUE O PORTO DO RIO GRANDE É O ÚNICO PORTO MARÍTIMO DO RS, E É UM DOS PORTOS DE MAIOR CALADO E GRANDE CAPACIDADE DE EXPANÇÃO PARA NOVOS PROJETOS FAZENDO COM QUE HAJA UMA TENDÊNCIA PARA A CONCENTRAÇÃO DE CARGAS VINDAS DE OUTROS PORTOS DE MENOR CALADO PARA UTILIZAR AS ESCALAS DOS NAVIOS DE GRANDE PORTE QUE FREQUENTAM ESSE PORTO.

A EXPANÇÃO DOS MOLHES DA BARRA DO RIO GRANDE, PROJETO DO GOVERNO FEDERAL, CUJA OBRA JÁ ESTÁ EM EXECUÇÃO, PERMITIRÁ AO PORTO DO RIO GRANDE, EM SEU SUPERPORTO, PASSAR DOS ATUAIS 40 PÉS PARA 60 PÉS, REFORÇANDO AINDA MAIS ESSA VOCAÇÃO PARA SER ESTE O PORTO DO MERCOSUL. nESSE CONTEXTO, A EXECUÇÃO DA MODERNIZAÇÃO DO CAIS DO PORTO, COLOCARÁ A DISPOSIÇÃO DO USUÁRIO DO PORTO UMA INFRA-ESTRUTURA ADAPTADA A NOVA

REALIDADE DO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL, POSSIBILITANDO RECEBER ESSES NAVIOS DE GRANDE PORTE, EM EFICIÊNCIA OPERACIONAL E MENOR CUSTO PORTUÁRIO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1774 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA GARANTIR RECURSOS PARA AS ROTAS TURÍSTICAS QUE JÁ ESTÃO EM ANDAMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ALÉM DA ECONÔMIA VOLTADA PARA A AGRICULTURA NOSSO ESTADO TEM FOMENTADO O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO QUE POSSUI DIVERSAS REGIÕES COM ATRATIVOS NATURAIS ONDE ESTÃO SENDO IMPLANTADOS HOTÉIS E Pousadas.

CONTUDO PARA QUE OS TURISTAS POSSAM DE UMA FORMA MAIS SEGURA CHEGAR AO SEU DESTINO É NECESSÁRIO INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA DESTAS ROTAS.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1775 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

7H77 Revitalização da Orla do Rio Guaíba - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema ampliado (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

TENDO EM VISTA QUE A ORLA DO GUAÍBA ESTÁ SUBUTILIZADA, BEM COMO O ACESSO DA POPULAÇÃO AO RIO GUAÍBA NESTA ÁREA ESTÁ DIFICULTANDO, É IMPORTANTE EFETUAR UMA RENOVAÇÃO URBANA DESSE ESPAÇO. A PROPOSTA É IMPLANTAR, NA ÁREA PORTUÁRIA, UM COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO, CONTEMPLANDO OS DIVERSOS SEGMENTOS DA CULTURA, O QUE PROPORCIONARÁ MAIS UMA OPÇÃO DE LAZER, TURISMO E CULTURA, ALÉM DE PERMITIR UMA RECONCILIAÇÃO DA COMUNIDADE COM O RIO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1776 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

parágrafo 5º - As Transferencias previsaras nesta seção, deverão ser empenhadas no Sistema SIAFI, até o dia 23/12/2011 e suas adequações até o dia 30/12/2011.

JUSTIFICATIVA

Somente para as transferencias voluntárias, esta é nossa sugestão, de colocar limites para o empenho e sua adequação. "As Transferencias previsaras nesta seção, deverão ser empenhadas no Sistema SIAFI, até o dia 23/12/2011 e suas adequações até o dia 30/12/2011". O poder executivo, nessas ações, tem o livre arbítrio em selecionar a quem deve atender, como visto não são os empenhors de obrigações constitucionais ou legais, mas sim aqueles de emendas individuais e de outras transferencias voluntárias, como dito, não obrigacionais. Caso não seja conveniente neste artigo, por favor, adequá-lo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1777 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA
18670001

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

118.604

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher tem atingido índices alarmantes, a despeito da sanção da Lei Maria da Penha, que coibe a violência contra a mulher. O objetivo presente emenda é ofertar treinamento para 118 mil profissionais, de modo que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. Assim, a presente Emenda visa a priorizar no âmbito do Poder Executivo a Ação 6812, constante do Programa 0156.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1778 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA

18670002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de contribuições para os organismos internacionais em que haja participação de membros do Congresso Nacional na sua composição.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a assegurar dotação orçamentária para honrar os compromissos financeiros junto a organismos internacionais que possuem membros do Congresso Nacional na sua composição.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1779 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA

18670003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo sexto. Os repasses e recursos orçamentários, a transferência voluntária de recursos a qualquer título e a alocação de valores destinados à execução de ações descentralizadas de saúde, assistência social e educação da União para os estados e o Distrito Federal será calculada de forma proporcional à participação no Produto Interno Bruto-PIB de cada uma das unidades da federação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente há uma distribuição desigual dos recursos orçamentários oriundos da União Federal para os Estados e Municípios.
A presente emenda visa a corrigir esta distorção, permitindo que a distribuição de recursos observe a critérios técnicos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1780 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA

18670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo quinto. A realização de transferências voluntárias para Estados e o Distrito Federal deverá levar em consideração como critério determinante para a sua efetivação, cumulativamente, a porcentagem de participação na população e do índice de Desenvolvimento Humano- IDH, de modo que as unidades da federação com menor populaçãoe IDH sejam contempladas com maior valor destinado às transferência voluntárias.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a permitir uma melhor distribuição de renda no país, de modo que propicie uma melhoria na qualidade de vida e contribua para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1781 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

As adutoras pleiteadas serão construídas no Semi-árido baiano, em regiões de baixa precipitação pluviométrica (índices pluviométricos em torno de 600 a 800mm de chuva anual), apresentando-se como a melhor alternativa para o abastecimento de água das duas regiões: Semi-árido Nordeste II e a Região de Irecê. O Complexo Mirorós, iniciado há mais de 20 anos e que encontra-se ainda inacabado, está localizado às margens do Rio Verde, afluente do Rio São Francisco, é constituído por uma barragem, um projeto de irrigação e pela Adutora do Feijão, com 250 km de extensão. A Adutora de Mirorós, Guanambi/Algodão e Campo Alegre de Lourdes, que estão sendo pleiteadas irão beneficiar uma população de cerca de 500 mil pessoas, além de ampliar a capacidade de irrigação da produção agrícola que constitui a base da economia regional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1782 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670002

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade aparelhada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Chapada Diamantina é uma região de importância estratégica para a Bahia, na medida em que abriga as nascentes dos dois principais rios do Estado, quais sejam o Paraguaçu e o Rio de Contas.

Esta região, que abriga o Parque Nacional da Chapada Diamantina(PNCD), enfrenta, há muitos anos, grandes dificuldades para sua preservação. Os números relativos a incêndios na região crescem de forma alarmante e as estruturas e ações existentes para preservação do Parque mostram-se cada vez mais ineficientes.

Cerca de metade da área ocupada pela unidade de conservação virou cinza em 2008, quando se registrou a pior temporada de incêndios da história do local: aproximadamente 5 mil hectares de floresta nativa foram dizimados pelo fogo no período, que dessa vez atingiu, inclusive, residências, e só foi controlado graças à chuva, que pôs fim aos focos de calor. O assoreamento, sedimentação acelerada por processos de ocupação do espaço geográfico pelo homem (ex: desmatamento, pecuária, agricultura, mineração, urbanismo e, principalmente, focos de incêndio), vêm gerando, também, um outro grave problema. A destruição da mata ciliar, que provoca o depósito de terra e matéria orgânica nos rios, reduz sua largura e profundidade, fazendo com que as nascentes, possam vir a secar completamente num futuro próximo, inclusive afetando a região metropolitana de Salvador.

A fim de que a PRF possa desempenhar de maneira adequada o seu papel institucional e desenvolver em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais, um programa continuado de fiscalização ambiental na área do PNCD e entorno, promovendo, dessa forma, toda a proteção que a Unidade de Conservação merece e necessita faz-se necessário reestrutar e aparelhar a Delegacia PRF 10/06 -Seabra, que funcionará como o principal ponto de articulação do Projeto Chapada Diamantina.

A incorporação dessa nova estrutura se somará aos diversos esforços feitos naquela área, tanto no que diz respeito à proteção ambiental, quanto no favorecimento do desenvolvimento turístico da região, além de contribuir para a celeridade nos resgates de vítimas de acidentes de trânsito, missões de busca e combate à criminalidade.

A efetiva implantação desse projeto poderá significar o fim dos incêndios no PNCD.

Por fim, o reaparelhamento da PRF nessa região facilitaria o trabalho de Segurança Pública em todo o Estado, por conta da localização geográfica centralizada, podendo assim dispor de um eficiente deslocamento para apoio a toda a Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1783 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670003

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia. A construção da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediária localizada no semi-árido baiano. O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aeroviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística. Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos nos municípios de Ilhéus, Vitória da Conquista, Barreiras, Feira de Santana e outros município no estado da Bahia, passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1784 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670004

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1785 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670005

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

20

JUSTIFICATIVA

Com 30 KM de extensão, a BR - 415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacaueicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque. A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região. A BR - 415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR - 101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte / Nordeste e Sudeste / Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica. Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1786 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

8. Ações de enfrentamento das alterações climáticas, decorrentes da Política Nacional de Mudanças Climáticas - PNMC, instituída pela Lei nº 12.187, de 29/12/2009.

JUSTIFICATIVA

A lei que estabelece a Política Nacional de Mudanças Climáticas foi sancionada em dezembro de 2009 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva com três vetos. Um deles dizia respeito à proibição do contingenciamento de recursos previstos para ações de enfrentamento das alterações climáticas.

Na ocasião, foi declarado pela Presidência da República que a razão do voto, que previa a proibição do contingenciamento de recursos orçamentários, ocorreu por motivos técnicos, pois a lei não poderia dispor o tema, o qual só poderia ser tratado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Isto porque fundos são contingenciados ou não por meio de regra incluída na lei orçamentária da União. Disso decorre que grande parte dos recursos destinados aos Fundos não são efetivamente liberados para a finalidade do Fundo, ficam sendo administrados pela União. Em realidade são tratados como recursos da União, o que é uma deturpação do conceito dos Fundos que pretende que existam verbas vinculadas a finalidades.

Do nosso ponto de vista o pior efeito disso tudo é a ilusão de vinculação dos recursos destinados aos Fundos que causa à sociedade, para posteriormente, utilizando um subterfúgio da lei orçamentária, dilacerar e diminuir, o que já duras penas foi conquistado pela sociedade.

O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima tem a função de assegurar recursos para projetos, estudos e financiamento de ações que amenizem as mudanças climáticas. O próprio presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirmou em 2008 que o Brasil irá cumprir com suas obrigações na área ambiental, criticando os países que não assumem a responsabilidade pela despoluição do planeta.

A aprovação desse dispositivo na LDO permitirá a efetivação do Fundo, mantendo-o a salvo de qualquer reserva de contingência que porventura venha a ser necessária.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1787 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar. Em adição ao dispositivo constante da LDO 2010, propõe-se ainda incluir a obrigatoriedade de divulgação de informações acerca dos produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, constantes dos relatórios simplificados de gestão orçamentária.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1788 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2011 estabelece a fixação das metas serão em valores nominais e não mais em percentuais do PIB. A emenda proposta, por sua vez, visa restabelecer a fixação de metas em percentuais do PIB, como nas LDO's anteriores. Com efeito, no PLDO 2011 as metas estão estabelecidas em R\$ 125,5 bilhões para o setor público consolidado, R\$ 81,8 bilhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 7,6 bilhões, para o Programa de Dispêndios Globais. Isso pressupõe a geração de aproximadamente R\$ 36,1 bilhões de superávit no âmbito dos Estados e Municípios. Diante desse contexto, o estabelecimento de valores nominais desconectam as metas fiscais do comportamento do PIB. Tendo em vista que a meta de superávit deve ser perseguida de forma contínua no decorrer o exercício, em função da evolução do produto, e não apartada da conjuntura econômica, esse descolamento do PIB torna ineficaz a fixação de meta de superávit primário. A ineficácia pode traduzir-se na falta de rigor fiscal e na expansão da despesa caso o crescimento econômico seja superior ao previsto no PLDO 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1789 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 125.500.000.000,00 (cento e vinte e cinco bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R\$ 81.760.000.000,00 (oitenta e um bilhões, setecentos e sessenta milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 7.610.000.000,00 (sete bilhões, seiscentos e dez milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais tem sido negativos, embora o governo venha todos os anos "prevendo" resultados positivos nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2011 (resultado nominal de -R\$ 10,2 bilhões ou -0,27% do PIB), que na LDO anterior apresentava a expectativa de superávit de R\$ 3,5 bilhões, prontamente modificada no PLDO 2011.

Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2011, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 10,2 bilhões em 2011).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1790 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação reduzida, em percentual do PIB estimado, em pelo menos 0,1% (um décimo por cento), em relação ao montante estimado para 2010.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante do PLDO 2007 com o objetivo de redução das despesas correntes primárias e de possibilitar a redução da Carga Tributária. Cabe ressaltar que o Poder Executivo incluiu no PLDO 2007 artigo que estabelecia a redução de pelo menos 0,1% das despesas correntes primárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Posteriormente, o governo vetou o referido dispositivo, deixando também de incluí-lo nos PLDO's seguintes. Verifica-se que a ausência no PLDO 2011 desse mecanismo de controle confirma a continuidade da atuação do Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1791 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto no seu art. 38; ou

JUSTIFICATIVA

No que tange à transferência de recursos a título de subvenções sociais, a emenda pretende fixar como obrigatória a exigência de atendimento direto ao público pelas entidades privadas sem fins lucrativos, a exemplo do que estabeleceram as LDO's anteriores. Nesse contexto, a ausência desse requisito no projeto demonstra a falta de austeridade do governo no que se refere à transferência de recursos para as entidades privadas. A não exigência de atendimento direto ao público por essas entidades tende a transferir para o Estado o ônus para a implementação das ações sociais e a facilitar o mau uso dos recursos públicos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1792 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - estejam, dadas suas peculiaridades, nominalmente identificadas no projeto de lei enviado pelo Poder Executivo e na respectiva lei; ou

JUSTIFICATIVA

Em relação à transferência de recursos a título de contribuição corrente, a emenda pretende fixar como obrigatória a identificação das entidades privadas sem fins lucrativos tanto no projeto quanto na Lei Orçamentária, a exemplo do que estabelece a LDO 2010. Nesse contexto, a identificação das entidades somente na Lei Orçamentária, como prevê o PLDO 2011, demonstra a falta de austeridade do governo no que se refere à transferência de recursos para as entidades privadas. A não exigência de que a identificação dessas entidades esteja presente tanto no PLOA quanto na LOA resulta na falta de transparência e na ineficiência do controle sobre a utilização dos recursos públicos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1793 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Para efeito do que dispõem os arts. 32 e 34 desta Lei, a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para a celebração de Termo de Parceria com o governo federal dependerá de processo de seleção, com ampla divulgação.

JUSTIFICATIVA

Em relação à escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, a emenda pretende restabelecer dispositivo presente na LDO 2010, de forma que seja obrigatório processo de seleção, com ampla divulgação, com vistas à a celebração de Termo de Parceria com o governo federal. A retirada deste dispositivo no PLDO 2011 contraria os Princípios Constitucionais da imparcialidade, da publicidade, da legalidade e da moralidade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1794 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

JUSTIFICATIVA

Em relação à aquisição e instalação de equipamentos para as entidades sem fins lucrativos, a emenda pretende fixar como obrigatória a vinculação das obras de adequação física aos respectivos equipamentos. Em sentido contrário, da forma colocada no PLDO 2011, permite-se fazer adequações físicas de quaisquer equipamentos, o que contraria o princípio da moralidade, pois privilegia-se o benefício ao particular em detrimento do interesse público.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1795 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

XI à publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade

JUSTIFICATIVA

Em relação à destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a emenda pretende restabelecer dispositivo presente nas LDO's anteriores, de forma que seja obrigatória a publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade. A exclusão deste dispositivo no PLDO 2011 colide com os Princípios Constitucionais da publicidade, da legalidade, moralidade e da impensoalidade..



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1796 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. É obrigatória a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende fixar como obrigatória a exigência de contrapartida para a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos. Nesse contexto, a explicitação da contrapartida facultativa constante do projeto demonstra a falta de austeridade do governo no que se refere à transferência de recursos para as entidades privadas. A não exigência de contrapartida dessas entidades tende a transferir para o Estado o ônus para a implementação das ações sociais e a facilitar o desvio de recursos por entidades não comprometidas o interesse público.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1797 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, que poderão ser alteradas durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária para 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento ; PAC, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir a alteração das prioridades e metas físicas tendo em vista o novo contexto da Administração Pública Federal, que será definido no decorrer da tramitação do projeto de Lei Orçamentária para 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1798 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68 Ap s 31 de dezembro de 2010, enquanto o Projeto de Lei Orçament ria de 2011 n o for sancionado pelo Presidente da Rep blica, a program o dele constante poder  ser executada para o atendimento de:
 I - obriga es constitucionais ou legais da Uni o, relacionadas na Se o I do Anexo IV desta Lei;
 II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Cient fico e Tecnol gico - CNPq, da Funda o Coordena o de Aperfei oamento de Pessoal de Nivel Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econ mica Aplicada - IPEA, e bolsas de resid ncia m dica e do Programa de Educa o Tutorial - PET;
 III - pagamento de estagi rios e de contrata es tempor rias por excepcional interesse p blico na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
 IV - a es de preven o a desastres, classificadas na subfun o Defesa Civil;
 V - form ao de estoques p blicos vinculados ao programa de garantia dos pre os m nimos;
 VI - realiza o de elei es pela Justi a Eleitoral; e
 VII - importa o de bens destinados ´ pesquisas cient fica e tecnol gica, no valor da cota fixada no exerce o financeiro anterior pelo Minist rio da Fazenda.

Par grafo  nico: As despesas descritas nos incisos I a VII deste artigo est o limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada a o prevista no Projeto de Lei Or am t ria de 2011, multiplicado pelo n mero de meses decorridos at o a san o da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o or amento, caso ele n o seja sancionado pelo Presidente da Rep blica at  31 de dezembro de 2010. Se persistir a reda o original do PLDO 2010, poder  haver desinteresse por parte do Governo em aprovar tempestivamente a Lei Or am t ria para 2009. Com efeito, o art. 68 do PLDO 2011 permite a execu o tanto de despesas correntes quanto de capital. Ademais, a limita o de execu o de 1/12 do total de cada a o prevista no PLOA 2010 n o alcan a as despesas discriminadas nos incisos I a VII. Cabe severa cr tica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, tanto pelo aspecto da constitucionalidade, quanto pelo contexto de transi o pol tica que o pa s atravessar  nos pr ximos meses. O artigo desconsidera a participa o do Congresso Nacional no processo de aprecia o da Pe a Or am t ria, como estabelece a Constitui o Federal. Ao mesmo tempo, determina que o pr ximo governo execute um or amento na forma do projeto de lei encaminhado pelo Governo anterior, sem considerar as altera es efetuadas no Parlamento. Note-se que essas altera es ser o aprovadas pelo Congresso ap s a defini o do resultado das elei es presidenciais de 2010. Diante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execu o provis ria do Projeto de Lei Or am t ria para 2011, restringindo a execu o somente das despesas elencadas nos incisos I a VII, de forma proporcional ao n mero de meses decorridos no exerce o at o a san o da respectiva Lei.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1799 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. 94 A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ficando os referidos subtítulos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, sujeitos a cancelamentos compensatórios de despesas referentes a novas prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restabelecer no art. 94 do PLDO 2011 o que consta da redação do art. 94 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, LDO 2010. Com efeito, mantém-se para 2011 as atribuições do Congresso Nacional relativas ao controle externo, sujeitando à prévia deliberação da CMO a autorização para a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves.

Ademais, os referidos subtítulos ficam sujeitos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, a cancelamentos compensatórios de despesas referentes a novas prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal, a serem definidas no decorrer da tramitação do projeto de Lei Orçamentária para 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1800 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

"Art. 103. O bloqueio preventivo da execução orçamentária e financeira de dotações aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais observará o disposto nesta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez o Poder Executivo afrontou o Congresso Nacional ao suprimir no PLDO 2011 a previsão de bloqueio preventivo da execução orçamentária e financeira das obras com indícios de irregularidades graves.

Para corrigir esse equívoco, a presente Emenda introduz no PLDO 2011 o teor do art. 99 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, LDO 2010, que contém a previsão de bloqueio preventivo da execução orçamentária e financeira de dotações aprovadas na lei orçamentária.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1801 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O teor do art. 95 não existe na LDO 2010. Esse novo dispositivo estabelece que a paralisação de obras deverá ser adotada somente depois de esgotadas as medidas administrativas cabíveis, observados os aspectos constantes dos incisos I a VI desse artigo. (caput art. 95)

Portanto, a paralisação das obras com indícios de irregularidades graves ficará a critério do próprio gestor público que em muitos casos é o próprio causador das irregularidades.

Para corrigir esse grave equívoco cometido pelo Poder Executivo, apresentamos a presente Emenda que suprime o art. 95 da PLDO, que está eivado de constitucionalidade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1802 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

"Art. 99. Durante o exercício de 2011, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2011 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

.....
§ 2º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

.....
§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2011, à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências que ainda impedem a continuidade da execução dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves que se encontram bloqueados preventivamente.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Na redação original do PLDO 2011 o Poder Executivo excluiu a previsão de prévia deliberação da CMO em relação às medidas saneadoras propostas pelo órgão ou entidade responsável pela obra ou serviço com indícios de irregularidades graves. (caput art. 94) Além disso, a abrangência da definição de "indícios de irregularidades graves" foi reduzida drasticamente com a exclusão (i) da previsão de recomendação de bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênero, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço e (ii) dos "desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública" do rol de causas que poderiam ensejar o bloqueio preventivo. (inciso IV, § 1º, art. 94)

Também no art. 99 do referido PLDO, foram feitas alterações pelo Poder Executivo com o objetivo de evitar a paralisação ou bloqueio preventivo de obras com indícios de irregularidades graves.

Portanto, nesse contexto, a presente Emenda tem por objetivo corrigir mais um equívoco normativo cometido pelo Poder Executivo, restabelecendo o teor da matéria que consta atualmente do art. 98 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1803 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

"Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§1º.....

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Na redação original do PLDO 2011 o Poder Executivo excluiu a previsão de prévia deliberação da CMO em relação às medidas saneadoras propostas pelo órgão ou entidade responsável pela obra ou serviço com indícios de irregularidades graves. (caput art. 94) Além disso, a abrangência da definição de "indícios de irregularidades graves" foi reduzida drasticamente com a exclusão (I) da previsão de recomendação de bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço e (II) dos "desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública" do rol de causas que poderiam ensejar o bloqueio preventivo. (inciso IV, § 1º, art. 94)

Com essas alterações promovidas pelo Poder Executivo, a competência do Congresso Nacional foi ferida de morte. Com a nova redação do art. 94 do PLDO 2011, o Poder Executivo retira do Poder Legislativo a competência para deliberar sobre as obras com indícios de irregularidades graves e a transfere para ele mesmo. Assim, o controle externo das ações do Poder Executivo feito atualmente pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, deixará de existir na hipótese de o PLDO ser aprovado na sua forma original.

Ressalte-se que tal atitude do Poder Executivo é inconstitucional, pois afronta o disposto nos arts. 70 e 71 da Constituição.

Nesse contexto, a presente Emenda tem por objetivo restabelecer no art. 94 do PLDO 2011 o que consta da redação do art. 94 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, LDO 2010, mantendo para 2011 as atribuições do Congresso Nacional relativas ao controle externo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1804 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE NO ART. 2º DO PLDO/2011 O SEGUINTE PARÁGRAFO:
§ 3º Para fins da obtenção da meta fixada no caput deste artigo para o Programa de Dispêndios Globais, as proposições legislativas relativas às empresas nele incluídas submetem-se ao disposto no art. 123 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda exige que as proposições em tramitação no Congresso Nacional que afetem o Programa de Dispêndios Globais, custeio, essencialmente pessoal, também submetam-se às restrições de natureza fiscal a que estam constrictas as proposições com impacto orçamentário e financeiro da União. Assim, a medida tem caráter de controle e permitirá avaliar previamente a observância do resultado fiscal fixado pela LDO/2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1805 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 13 do PLDO a seguinte redação:

Art. 13. (...)

§1º (...)

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.
(...)

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2011, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º As proposições mencionadas no § 3º deste artigo, independente de sua autoria, deverão ter demonstrada previamente sua compatibilidade com a legislação financeira correlata, em especial com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente.

Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional.

Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional.

A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata.

Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1806 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670025

JUSTIFICATIVA

receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD.

Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de voto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que :

O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias.

Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo.

O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei.

Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF.

O voto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo.

As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.

Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria.

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1807 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670025

JUSTIFICATIVA

desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos o Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1808 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 80 DO PLDO/2011:

Art. 80. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 78, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:
(...)

IV - parecer favorável quanto ao atendimento às disposições desta Lei, emanado do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.
(...)

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa manter a redação original das LDOs anteriores e aperfeiçoar o dispositivo relativo ao conteúdo das proposições legislativas que aumentem gastos com pessoal.

No caput do art. 80 restitui-se a redação original das 10 (dez) LDOs anteriores, desde a Lei nº 9811/98, LDO/1999, que faz menção expressa às proposições que tenham por objeto a transformação de cargos. Observe-se que transformar um cargo significa, necessariamente, extinguir um cargo e criar outro cargo, necessitando assim, nos termos constitucionais do art. 169, § 1º, de autorização expressa na LDO e dotação suficiente.

No inciso IV do art. 80 do PLDO/2011, explicita-se que o parecer do CNJ e do CNMP deve ser favorável ao disciplinamento da LDO e não somente do próprio dispositivo, porquanto existem vários outros dispositivos na LDO que também dizem respeito às proposições que criam despesas com pessoal, a exemplo das disposições constantes no art. 18 do PLDO/2011.

No § 2º do mesmo artigo, que hoje fixa a irretroatividade de exercício para os efeitos das proposições, propõe-se que tenha irretroatividade absoluta, como mecanismo de redução do impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1809 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 81 DO PLDO/2011:

Art. 81. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2011, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput conterá, autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2011, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000, com as respectivas:

I - quantificações, para a criação ou transformação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente; e

III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011, e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2010, que poderão ser utilizadas no exercício de 2011, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2011.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 81 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2011 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos além do exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 8º Os Poderes e o Ministério Público da União encaminharão, no exercício de 2011, projetos de lei no âmbito de suas iniciativas extinguindo os cargos, empregos e funções



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1810 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**
1367 - Luiz Carreira**EMENDA**
13670027

vagos e que não tenham tido provimento nos últimos cinco anos, facultada a extinção pelo Poder Executivo nos termos do art. 84,VI, "b", da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Propomos a manutenção dos avanços e aperfeiçoamentos no trato dos gastos com pessoal, segundo item no grupo de despesas obrigatórias continuadas (que representam 9/10 dos gastos primários), logo após os benefícios previdenciários. Inicialmente, identificamos a supressão pelo Poder Executivo da exigência de constar do Anexo V as proposições que transformem cargos e funções públicas. O Anexo V caracteriza-se como expressão numérica das exigências contidas no art. 169, § 1º, da Constituição, que disciplina o tema gastos com pessoal sob os seguintes termos:

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

A supressão das proposições que transformem cargos e funções foi motivo de veto presidencial na LOA/2010. Tais proposições tinham sido reincluídas pelo Congresso Nacional, após originariamente apresentadas pelo Executivo em sua proposta orçamentária e suprimidas em sua revisão do Anexo V, no uso da faculdade presente neste mesmo artigo no § 2º. A motivação da reinclusão das proposições que transformam cargos consta Relatório Final do Relator Geral do PLOA/2010, que sintetiza a razão da permanência dos dispositivos no Anexo V:

Reitere-se que a reinclusão na peça orçamentária dos itens vetados, originariamente encaminhadas pelo Executivo, foi iniciativa da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, único órgão permanente do Congresso Nacional que examina a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Poder Legislativo federal, que assim se manifestou quanto à necessidade de reinserção das autorizações constantes do PLOA/2010 originariamente apresentadas pelo Poder Executivo:

Observamos que a atualização do Anexo V pelo Poder Executivo, enviada pelo Ofício nº 490/2009/GM-MP, de 11.11.2009, não mais contempla o PL nº 3.429, de 2008, em razão do Poder Executivo entender que as proposições que ofereçam compensação com a extinção de cargos e funções não necessitam de autorização do Congresso Nacional, como expressamente consta da nota de rodapé do Anexo V atualizado, ipsis litteris: (3) PL que contempla a criação de cargos e/ou funções comissionados com compensação parcial oriunda da extinção de cargos e/ou funções. Neste caso, para fins da composição do Anexo V, considerou-se apenas o saldo (físico e financeiro) resultante da diferença entre a criação e a extinção, tendo em vista que a criação de cargos e/ou funções comissionados com extinção de outros, não implica em aumento de despesas, uma vez que os mesmos estão incluídos nas bases de projeção da folha de pagamento do Poder Executivo.

Essa nova interpretação dada pelo Poder Executivo ao comando constitucional expresso no art. 169 não constava da proposta orçamentária para 2010, PLN 46/2009, originalmente apresentada ao Congresso Nacional em 31.08.2009, não só inexistia a nota de rodapé transcrita como constava expressamente o item autorizativo do PL 3.429, DE 2008, item I.5.7, que transforma cargos comissionados (DAS) em funções comissionadas (FCPE) no âmbito do Poder Executivo, proposição sub examine.

Estranha-nos a nova interpretação constitucional dada pelo Executivo porquanto em outros inúmeros itens do Anexo V onde somente são criados os cargos, sem serem providos no exercício de 2010, ou seja, sem qualquer impacto para 2010, são informadas as proposições a serem autorizadas nos termos do art. 169 da Constituição, a exemplo dos itens: 5.9. PL nº 3.643, de 2008- CVM, 5.12. PL nº 3.943, de 2008 - MD, 5.14. PL nº 3.945, de 2008- BACEN, ou o 5.15.PL nº 3.946, de 2008 - ANCINE.

Observe-se que a atualização realizada pelo Poder Executivo introduziu novo item criando cargos também sem qualquer impacto, 5.31. PL nº 5.911, de 2009 - Diversos. O mesmo



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1811 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670027

JUSTIFICATIVA

verifica-se nos demais Poderes, que solicitam autorização para suas proposições, mesmo que sem qualquer provimento de cargo em 2010, ou hoje ocupadas em cargos criados por ato administrativo impugnados na esfera jurisdicional, a exemplo dos TRT's da 2º e 15ª Regiões (itens 2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 e 2.6.14. PL nº 5.546, de 2009).

Ou seja, é reconhecida pelo Poder Executivo a necessidade de autorização prévia para a criação de cargos, funções e empregos, ainda que sem qualquer impacto orçamentário-financeiro em 2010, mas essa já não mais se faz necessária quando tais cargos sejam compensados com outros cargos anteriores.

Discordamos de tal assertiva em razão do mandamento constitucional ínsito no art. 169 não fazer tal distinção além de não ser razoável suprimir-se processo de controle parlamentar de foro constitucional por mera interpretação administrativa.

Ademais, não verificamos diferença significativa entre criar cargo com ou sem compensação da extinção de outro anterior, evento passível de ocorrer inclusive por meio estritamente administrativo, por decreto presidencial, nos termos do art. 84, VI, "b", da Constituição.

A determinação constitucional de prévia autorização do ciclo orçamentário funda-se na criação do cargo, emprego ou função em si, aí exigida a vênia congressual por seu impacto efetivo ou eventual de geração de despesas obrigatórias de caráter continuado de extrema rigidez e perpetuidade.

Assim, propomos a recomposição da autorização constante do PLOA/2010 por meio desta emenda de texto ao PLN 46/2009, Proposta Orçamentária para 2010, mantendo a prévia autorização anteriormente concedida, constante originariamente do Anexo V, para o PL 3.429, de 2008.

Mantém-se, no inciso II do § 1º, da exigência existente na LDO/2010, e agora suprimida, sem qualquer justificativa, pelo Poder Executivo no PLDO/2011, da necessidade de especificação, no caso do primeiro provimento, do projeto de lei, da medida provisória ou da lei correspondente, que criem gasto com pessoal em razão do provimento de cargos, funções e empregos. O art. 169, § 1º é expresso ao determinar que qualquer forma de admissão na administração pública federal, direta ou indireta, deverá vir acompanhada de autorização na LDO (e discriminada na LOA) e correspondente dotação orçamentária que a comporte.

Estranhamos a supressão da exigência efetivada pelo Poder Executivo pois esse argumenta em todas as oportunidades que somente o provimento e não a criação do cargo é que enseja o aumento de despesa com pessoal, justificando inclusive a retirada das transformações de cargos e funções, por não terem o condão de gerarem obrigações para o estado, só advinda do provimento do cargo por servidor.

Propomos no § 2º a explicitação, no Anexo de que trata o § 1º deste artigo, do crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011. O comando nada mais faz do que facilitar para a sociedade da identificação da observância do dispositivo constitucional que exige prévia dotação orçamentária para concessão de qualquer aumento de gastos com pessoal. Tal tarefa faz-se hoje em muitas situações impossível, não se identificando na peça orçamentária a correspondente dotação orçamentária com a autorização existente no texto da lei orçamentária (Anexo V).

Propomos, finalmente, a inclusão de novo dispositivo (§ 8º) tratando de tema esquecido porém cada vez com maior atualidade: excesso de cargos e funções vagas na administração pública federal.

Conforme Demonstrativo publicado pelo Poder Executivo, em 2008 existiam 257.256 cargos vagos. Injustificável a permanência de estoque de cargos vagos em tal montante. Faz-se necessária a revisão urgente dessa massa de cargos sem qualquer uso ou destino, alguns vagos há décadas. Assim, propõe-se a revisão de tal quadro com a extinção de todos aqueles cargos sem provimento há mais de cinco anos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1812 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art.xx. As despesas com pessoal reguladas por esta Lei incluem as despesas de natureza assistencial e indenizatório, salário-família, sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores, referentes ao período de apuração, que serão registradas em pessoal ativo ou em pessoal inativo e pensionistas, conforme seu beneficiário, que deverão ser especificados em programação orçamentária própria.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, são despesas de natureza assistencial aquelas destinadas a auxílio-funeral, auxílio-natalidade, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-invalidez, auxílio-reclusão e abono de permanência do servidor ativo.

§ 2º Para fins do caput deste artigo, são despesas indenizatórias aquelas destinadas a ajuda de custo, diárias, auxílio-alimentação, auxílio-moradia e auxílio-transporte.

JUSTIFICATIVA

Decretemos NÃO à fuga do controle de gastos com pessoal. A fixação pela Lei de Responsabilidade Fiscal de limites claros e precisos para tal modalidade de gastos provocou reação da Administração, demonstrável pela crescente descaracterização de várias parcelas pagas a seus servidores como gasto com pessoal. Mantém-se assim, artificialmente, a observância dos limites fixados pela LRF para gastos com pessoal. Se a iniciativa privada gera gratificações indenizatórias, fring benefits, para escapar do imposto de renda, a administração pública gera gratificações indenizatórias e assistenciais para livrar-se dos limites com pessoal e descaracterizar o aumento de gastos com pessoal.

A inclusão do dispositivo acima proposto no Capítulo relativo a despesas com pessoal na LDO/2011 unicamente visa trazer transparência a despesas tipicamente retributivas aos serviços prestados ainda que sob a natureza assistencial ou indenizatória. Exemplo do vínculo que associa os benefícios assistenciais e indenizatórios à atividade funcional vê-se expressa no fato do servidor ao passar à inatividade não mais perceber vários dos auxílios disciplinados acima, como alimentação ou transporte.

Não é a permanência ou o caráter efêmero do gasto que descaracteriza a natureza de despesas com pessoal abrangida pelo art. 169 da Constituição. Como disciplina o § 1º do art. 169 "A concessão de qualquer vantagem..." caracteriza despesa com pessoal, assim a concessão de gratificações a título indenizatório como auxílio-moradia ou outros. O pagamento de qualquer vantagem individualizada caracteriza-se como pessoal, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Nada mais intuitivo do que considerar auxílio-alimentação como gasto com pessoal, sem ele não há sobrevivência.

Ainda que temporárias, as parcelas indenizatórias como ajuda de custo ou diárias, contém liame intrínseco com a atividade desempenhada, mesmo que momentaneamente, pelo servidor. A não incidência do imposto de renda sobre parcelas indenizatórias não as descaracteriza como despesas com pessoal porquanto são formas de retribuição direta aos serviços prestados por servidores.

Tais benefícios, de caráter assistencial ou indenizatório, devem ser identificados especificamente em rubricas próprias e classificarem-se como GND 1 (pessoal e encargos). Assim, busca-se meramente explicitar disciplinamento no normativo federal a que os outros entes subnacionais já estão submetidos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1813 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 123 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE NO ART. 123 O PARÁGRAFO A SEGUIR:

§ As proposições que acarretem redução de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências para estados e municípios, deverão ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

JUSTIFICATIVA

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças da Federação brasileira, em especial de seus entes subnacionais. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituídos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União. A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amealhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.

A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º, permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao "relevante interesse social ou econômico nacional", pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevante, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.

Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art. 156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativas que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 a 2009 relativas a Projetos de Lei Complementar - PLP que alteraram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantas outras proposições.

Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).

Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1814 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670029

JUSTIFICATIVA

apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.
Há de se reconhecer não existir qualquer vedaçāo expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, apresentamos a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita.
Ressalte-se que os dispositivos da LRF relativos à renúncia de receitas e criação de despesas obrigatórias continuadas, arts. 14 e 17, em nenhum momento expressam ser o equilíbrio fiscal ali exigido do próprio ente legiferante, mas exigem um equilíbrio, a nosso ver, de todo o conjunto de nossa Federação, cujos entes, União, estados e municípios, encontram-se umbilikalmente vinculados por partícipes de receitas (FPE e FPM) e obrigações constitucionais de gastos, a exemplo do SUS na saúde ou FUNDEB na educação, dentre outros.
Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional nas últimas LDOs foram suprimidos do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua "dificuldade de operacionalização" em razão da interdependência das ações econômicas entre os entes federativos e pelo fato da Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes.
Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais e em prol de um real equilíbrio fiscal de nossa Federação.
Não há como afirmar-se um estado brasileiro fiscalmente equilibrado onde a União esteja equilibrada e seus entes subnacionais desequilibrados.
Assim, propomos, ao menos, que a União como órgão legiferante informe, antecipadamente, à sociedade e aos entes afetados por suas normas, qual o impacto que sua normatização trará aos afetados pelas normas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1815 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 123 DO PLDO/2011:

Art. 123. As proposições legislativas, sob a forma de projeto de lei, decreto legislativo ou medida provisória, que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativa desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e apresentarem a correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria. § 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão colegiado, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 3º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro da proposição não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Considera-se a diminuição da receita ou o aumento da despesa prevista no caput deste artigo em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não a exime da estimativa e compensação orçamentário-financeira.

§ 6º Consideram-se compensados, para fins deste artigo, as proposições constantes do Anexo IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias que tenha dotação suficiente para seu impacto no exercício na lei orçamentária para 2011.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal a no máximo cinco anos, facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 8º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições que se encontram em tramitação no Congresso Nacional.

§ 9º As proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIV, da Constituição, submetem-se às disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 123 do PLDO/2011 aperfeiçoam dispositivos necessários à manutenção do equilíbrio fiscal do estado brasileiro, em especial da União. As alterações aperfeiçoam o instrumento de controle do equilíbrio fiscal de médio e longo prazo desempenhado pelo exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.

A menção no caput do artigo ao gênero "proposições legislativas" visa exclusivamente reduzir as remissões ao longo do dispositivo.

A inclusão no artigo dos decretos legislativos como proposições submetidas ao controle disciplinado pelo dispositivo nada mais é do que expressar o que já é efetivamente realizado pelo Congresso Nacional durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentário e financeiro.

A inclusão in fine no caput do artigo da remissão aos dispositivos que fundam o próprio artigo, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria, somente explicitam os fundamentos constitucionais e legais que hoje já sustentam o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas, como os arts. 169 (gastos com pessoal) e 195, § 5º (benefícios da segurança social : previdenciários, assistenciais e da saúde), assim como outros diplomas legais que não as



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1816 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670030

JUSTIFICATIVA

leis do ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) a exemplo da LRF e Lei 4.320/64. A inclusão no § 4º do artigo da hipótese de remissão à futura legislação traz para a LDO entendimento consolidado na Comissão de Finanças e Tributação de que remeter à futura regulamentação ou legislação não afasta a necessidade da proposição já consignar seu impacto e compensação.

O novo § 5º igualmente expressa interpretação autêntica do legislador, que hoje já assim procede quando considera a diminuição da receita ou o aumento da despesa em termos nominais, e não reais, afastando interpretações de que a simples atualização de limites e classes de contribuintes de tributos ou de benefícios, exceto exceções legais como o art. 25 da LRF, não teriam impacto orçamentário-financeiro para fins dos arts. 14 e 17 da LRF. No mesmo sentido, explicita que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não a exime da estimativa e compensação orçamentário-financeira.

O novo § 6º do artigo meramente reafirma o caráter neutralizador, sob o prisma fiscal, da inserção de proposições, para fins de compensação, no Anexo IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias, desde que tenha dotação suficiente para seu impacto no exercício na lei orçamentária para 2011. Ou seja, não basta a inserção no Demonstrativo, exige-se que tenha dotação suficiente na lei orçamentária correspondente.

Para fins de boa técnica legislativa, fundem-se os antigos §§ 7º e 8º em um só, sem qualquer outra implicação normativa.

O novo § 9º traz ao disciplinamento do regime de responsabilidade fiscal as proposições relativas ao art. 21, XIV, da Constituição que atribui obrigação à União de organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Só a existência de fundo específico não exime tais proposições de demonstrarem seu impacto orçamentário-financeiro e suficiência de recursos para seu financiamento, no caso, demonstrar que os recursos do FCDF são suficientes, mantidos os outros dispêndios já legislados, de arcar com as novas obrigações instituídas pela proposição em exame. Assim, pedimos a nossos pares o apoio à iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1817 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as empresas do Grupo Petrobras sejam consideradas na meta de superávit primário, de R\$ 7,6 bilhões (0,20% do Produto Interno Bruto - PIB, para o Programa de Dispêndios Globais. Objetiva-se, em princípio, estabelecer critério isonômico entre as empresas estatais no que se refere ao esforço para o cumprimento da meta de superávit primário.

As empresas do grupo Petrobras, por seguirem as regras aplicadas às empresas de capital aberto, não deveriam ser utilizadas pelo Poder Executivo como instrumento político-administrativo. A ingerência política constante na Petrobrás contribui para a descapitalização da empresa. Nesse contexto, pode-se decidir por implantar projetos inviáveis economicamente, somados a um número excessivo de patrocínios ditos "sociais", porém com objetivos político-eleitorais. Ademais, o financiamento da Petrobras com recursos subsidiados pelo Tesouro Nacional (via BNDES, por exemplo) também traz uma relação ambígua entre a União e a Empresa.

O fato de as empresas do Grupo Petrobrás não serem consideradas na meta de superávit primário pode resultar em excesso de alavancagem pelo endividamento do Grupo, e em gasto descontinente em patrocínios políticos.

Ressalte-se, a propósito, os numerosos indícios de irregularidades divulgados por órgãos oficiais, e exaustivamente divulgados pela imprensa. Trata-se de possíveis fraudes em licitações e de irregularidades em contratos para a construção de plataformas e, especificamente, da refinaria Abreu e Lima (PE), apontados pelo Tribunal de Contas da União, além da utilização de artifícios contábeis para reduzir o recolhimento de tributos, divulgado pela Receita Federal do Brasil, e de possíveis irregularidades em patrocínios.

Ante o exposto, a emenda em análise, ao propor que as empresas do Grupo PETROBRAS sejam consideradas na meta de superávit primário, contribui para o aumento da transparência na administração dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade e da moralidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1818 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1271 - Luiz Couto

EMENDA
12710001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7G23 Apoio a Projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura modernizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Conforme cronograma de execução do PPA vigente!



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1819 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1271 - Luiz Couto

EMENDA
12710002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J60 Construção da Biblioteca da Universidade Estadual da Paraíba - Campina Grande - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Biblioteca implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Conforme cronograma de execução do PPA vigente!



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1820 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1271 - Luiz Couto

EMENDA
12710003

PROGRAMA

0581 Defesa da Ordem Jurídica

AÇÃO

7E53 Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

46

JUSTIFICATIVA

Conforme cronograma de execução do PPA vigente!



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1821 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1271 - Luiz Couto

EMENDA
12710004

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Conforme cronograma de execução do PPA vigente!



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1822 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1271 - Luiz Couto

EMENDA
12710005

PROGRAMA

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

AÇÃO

116V Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

161

JUSTIFICATIVA

Conforme cronograma de execução do PPA vigente!



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1823 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110001

PROGRAMA

1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres

AÇÃO

8834 Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Essa ação tem como objetivo estimular o exercício do controle social e a conscientização das mulheres em relação à defesa de seus direitos; promover a transparência das ações do governo e a implementação de políticas públicas com o enfoque de gênero, através de apoio para a criação e/ou fortalecimento de mecanismos institucionais de políticas para as mulheres e dos conselhos estaduais e municipais de direitos da mulher, realizações de fóruns, eventos, seminários e outros encontros voltados para os organismos governamentais e não governamentais de políticas para as mulheres.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1824 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110002

PROGRAMA

0460 Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

0901 Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsa concedida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

18.997

JUSTIFICATIVA

a ação insere-se no anexo I de Prioridades e Metas - item 8 - Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica e na prioridade Estratégica Expansão e Consolidação do Sistema Nacional de C,T&I do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1825 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110003

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

8833 Apoio a Iniciativas de Fortalecimento dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Essa ação tem como objetivo estimular o exercício do controle social e a conscientização das mulheres em relação à defesa de seus direitos; promover a transparência das ações do governo e a implementação de políticas públicas com o enfoque de gênero, através de apoio para a criação e/ou fortalecimento de mecanismos institucionais de políticas para as mulheres e dos conselhos estaduais e municipais de direitos da mulher, realizações de fóruns, eventos, seminários e outros encontros voltados para os organismos governamentais e não governamentais de políticas para as mulheres.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1826 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110004

PROGRAMA

0464 Nacional de Atividades Espaciais - PNAE

AÇÃO

7F40 Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

10

JUSTIFICATIVA

A ação insere-se no anexo I de Prioridades e Metas - Item 8 - Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica e na Prioridade Estratégica de Expansão e Consolidação do Sistema Nacional de C.T & I, do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1827 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

8833 Apoio a Iniciativas de Fortalecimento dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Hoje o retrato do sistema prisional brasileiro é composto de imagens que revelam o desrespeito aos direitos humanos. Tais imagens, ao olharmos especificamente para as mulheres que estão neste sistema, são ainda muito mais aterradoras; pois a elas é destinado o que sobra do sistema prisional masculino: presídios que não servem mais para abrigar os homens infratores são destinados às mulheres, os recursos destinados para o sistema prisional são carreados prioritariamente para os presídios masculinos e, além disso, os presos masculinos contam sempre com o apoio externo das mulheres (mães, irmãs, esposas e ou companheiras), ao tempo que as mulheres presas são abandonadas pelos seus companheiros e maridos. Restando-lhes, apenas, a solidão e a preocupação com os filhos que, como sempre, ficam sob sua responsabilidade.

Dante desta realidade, a I e a II Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres aprovaram diretrizes visando à construção de políticas públicas destinadas a este seguimento, visto as violências a que estão submetidas as mulheres no sistema prisional e essas ações estão previstas no Pacto Nacional de Enfrentamento de Violência Contra as Mulheres e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e II PNPM.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1828 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****3611 - Luiza Erundina****EMENDA****36110006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

INCLUIR NO ITEM II DO ANEXO IV Item 8:

DESPESAS COM O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2007, foi lançado, pelo Presidente da República, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres. Parte da Agenda Social do governo federal, o Pacto reúne, de maneira inédita, ações a serem executadas nos próximos quatro anos, por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da repressão, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência. Nesse sentido, busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz. Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e na agenda de governo mais ampla (o que está expresso na sua inclusão como pauta específica das prioridades da Agenda Social), faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres como «Despesas Ressalvadas», que não serão objeto de limitação de empenho no ano de 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1829 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3631 - Magela

EMENDA
36310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O benefício auxílio-alimentação ou refeição pago aos servidores do Poder Executivo será equiparado, no prazo de dois anos, ao valor pago pelo mesmo benefício pelo Poder Legislativo e sofrerá reajuste de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário praticado em março de 2010, para o ano de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir a distorção dos valores pagos a título de auxílio-alimentação para os servidores dos diversos poderes da União. O benefício foi criado para garantir o acesso a alimentação. O seu objeto, portanto, não pode ser passível de discriminação entre servidores de órgãos pertencentes a mesma Administração Pública.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1830 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3631 - Magela

EMENDA
36310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. A exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, será feita, exclusivamente por meio de serviços economicamente mensuráveis.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade benficiente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar condições para que as entidades que recebam transferências da União possam arcar com os compromissos de contrapartida com os recursos humanos de que dispõem, sem a necessidade de alocar bens ou recursos monetários que, na maior parte das vezes, impedem a realização do objeto do contrato com a Administração.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1831 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3631 - Magela

EMENDA
36310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Art. 39 (renumerar os seguintes) As entidades que receberem as transferências previstas nos artigos 32, 33, 34 e 35 perceberão um valor, a título de taxa de administração, que deverá constar dos itens orçamentários do projeto aprovado.

Parágrafo Único. A taxa prevista no caput variará de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor total do projeto, de acordo com os limites abaixo:

- | | |
|--|----|
| I- Transferências até o valor de R\$ 100.000,00 | 5% |
| II- Transferências de R\$ 100.001,00 a 200.000,00 | 4% |
| III- Transferências de R\$ 200.001,00 a 300.000,00 | 3% |
| IV- Transferências de R\$ 300.001,00 a 400.000,00 | 2% |
| V- Transferências acima de R\$ 400.000,00..... | 1% |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir distorção nas transferências federais que obriga que as entidades que recebem os recursos tenham que, necessariamente, remunerar terceiros pela administração dos projetos sob a sua responsabilidade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1832 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2029 - Magno Malta

EMENDA
20290001

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

NOVA Terminal de Passageiros Especializado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Dragagem realizada (mil m³)

ACRÉSCIMO DE META

1.866

JUSTIFICATIVA

O Estado do Espírito Santo precisa construir um terminal de passageiros especializado para melhor atender o segmento de cruzeiros marítimo. A indústria do turismo local tem crescido a cada ano, porém, o segmento dos navios de cruzeiro não tem podido acompanhar esse crescimento de maneira mais agressiva.

A temporada de cruzeiros marítimo no ES geralmente só tem ocorrido nas épocas de verão. Isso ocorre não por falta de atrações locais e sim pela ausência de um terminal dedicado para esse segmento. Atualmente, os navios de cruzeiros atracam no Cais Comercial de Vitória, bem no meio das movimentações de cargas do porto. Esse cenário não é adequado para receber os turistas, que com certeza, querem ser recebidos da melhor maneira possível quando visitam outros estados ou países. A Companhia Docas do Espírito Santo CODESA, não tem podido melhorar esse atendimento, pois não pode abrir mão de um berço exclusivo para os navios de cruzeiro, sem sacrificar o mercado portuário de movimentação de cargas. Logo, as atrações dos navios de cruzeiro ficam restritas as temporadas.

Dentre as alternativas para a construção de um terminal especializado no estado, uma alternativa reúne todas as condições para o desenvolvimento do terminal, a Enseada da Prainha de Vila Velha (foto). Essa região reúne um belíssimo conjunto de atrações que criam uma vocação natural para receber um terminal de passageiros. Nesta região está localizada uma das maiores atrações turísticas do estado, o Convento da Penha (foto), a igreja mais antiga do estado, a Igreja do Rosário e as instalações da Marinha e do Exército. Foi lá também que se registrou o início da colonização do solo espírito-santense, pelo Navegador Português Vasco Fernandes Coutinho, que desembarcou na Prainha de Vila Velha em 23 de Maio de 1535. É uma enseada de mar abrigada e totalmente inserida no contexto do turismo local e sem qualquer interferência de outras movimentações portuárias.

No Programa de Aceleração do Crescimento PAC existe uma ação de Dragagem e Derrocagem de Aprofundamento do Porto de Vitória, que foi licitada pela Secretaria de Portos SEP. Nesta ação está contemplada a dragagem também de um trecho de mar na Enseada da Prainha. Esse trecho a ser dragado nesta etapa será para atendimento exclusivo aos terminais pesqueiros localizados nesta região.

A construção deste terminal irá desafogar as operações do Porto de Vitória, que além de poder deslocar as atrações dos navios de cruzeiros para o novo terminal, também poderá deslocar as atrações dos navios de guerra da Marinha do Brasil, que atracam em grande número no Cais Comercial de Vitória. É claro que essa condição depende também da vontade da Própria Marinha, que neste caso, terá condições de escolher entre atracar no Porto de Vitória ou no futuro terminal que será construído em frente as suas instalações em Vila Velha.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1833 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2029 - Magno Malta

EMENDA
20290002

PROGRAMA

1385 Proteção Social Especial

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Educar ou reeducar as funções cognitivas e sensoriais através de atividades de estimulação sensorial e psicomotora. Estimular e avaliar o desenvolvimento da pessoa com deficiência. Orientar as famílias e/ou responsáveis. Favorecer a independência, liberdade, auto-realização, autonomia através de ações práticas vivenciadas na vida diária e prática.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1834 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970001

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

TP14 Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de São Mamede - na BR-230 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto com recursos alocados ao Orçamento de 2009, oriundos de emenda parlamentar aprovada no PLN 31/2009, originando a Lei nº 12.183, de 29/12/2009, publicada no DOU de 30/15/2009, retificada no DOU de 07/01/2010 e com crédito reaberto para o Orçamento de 2010.

A presente emenda objetiva priorizar os recursos necessários às obras de adequação do acesso da BR-230 ao município de São Mamede, no Estado da Paraíba.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1835 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970002

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7N98 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/CE - na BR-230 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Grande Vulto, com recursos aprovados nos Orçamentos de 2009 e 2010, por intermédio de Emenda da Bancada Estadual da Paraíba, inserido no PAC.

A BR-230 é a principal rodovia federal na Paraíba, interligando desde a Capital João Pessoa, no litoral, até Cajazeiras, na divisa com o Ceará, passando pelos principais municípios economicamente relevantes, como Campina Grande, Patos e Sousa.

Atualmente, apenas o trecho entre João Pessoa e Campina Grande está duplicado. Portanto, a continuidade das obras de duplicação daquela importante rodovia federal, por intermédio da duplicação do trecho da BR-230 compreendido entre o município de Campina Grande e a divisa da Paraíba com o Estado do Ceará é fundamental para o incremento da economia da Paraíba e do Nordeste .



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1836 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7G23 Apoio a Projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura modernizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda assegurar prioridade ao projeto de ampliação e modernização dos cursos oferecidos pela Universidade Federal de Campina Grande.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1837 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970004

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

20B6 Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários, Guardas-Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Profissional capacitado (unidade)

225.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA É DESTINADA AO BOLSA FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA (PRONASCI). É DESTINADO Á QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA CRIMINAL, CONTRIBUINDO EM SUA VALORIZAÇÃO E O CONSEQUENTE BENEFÍCIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA.

O OBJETIVO DO PROGRAMA É MELHORAR A FORMAÇÃO E COMPLEMENTAR O SALÁRIO DOS POLICIAS CIVIS. AGENTES PENITENCIÁRIOS, BOMBEIROS, POLICIAIS MILITARES E PERITOS. AS BOLSAS VARIAM DE R\$180,00 a R\$400,00 PARA PELO MENOS 40 HORAS DE CURSO AO ANO, VISANDO ATENDER OS POLICIAIS QUE RECEBEM SALÁRIO BRUTO DE ATÉ r\$1.400,00.

O BOLSA FORMAÇÃO SERÁ FUNDAMENTAL PARA QUALIFICAR MELHOR OS POLICIAIS E GARANTIR UM PADRÃO SALARIAL MÍNIMO. SUA CENTRALIDADE (DO PROGRAMA) É A FORMAÇÃO, MELHORAR SUA QUALIDADE TÉCNICA, MAS QUER TAMBÉM OBSERVAR UM PADRÃO MÍNIMO. ELE GARANTIRÁ UMA COMPLEMENTAÇÃO PROPORCIONAL, MELHORANDO EM ALGUNS CASOS EM 40% SEU PODER AQUISITIVO.

EM FACE DESTAS COLOCAÇÕES É QUE SUGIRO A APROVAÇÃO DESTA EMENDA.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1838 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7K28 Expansão do Ensino Superior - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A implantação do Campus de Santa Rita, município pertencente à Região Metropolitana de João Pessoa, terá grande impacto social, haja vista a oferta de ensino que será ampliada beneficiando os habitantes dos municípios que compõem a Grande João Pessoa.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1839 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1840 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970006

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1841 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1842 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1843 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2597 - Major Fábio

EMENDA
25970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1844 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA**3522 - Manoel Salviano****EMENDA****35220001****PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender aos municípios do Estado do Ceará com obras de Infra-Estrutura Turística.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1845 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3522 - Manoel Salviano

EMENDA
35220002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda visa a construção de aeroportos em municípios do Estado do Ceará.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1846 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3522 - Manoel Salviano

EMENDA
35220003

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Exemplar distribuído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender as escolas de ensino de atenção básica dos municípios do estado do Ceará, com a aquisição de acervos bibliográficos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1847 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3522 - Manoel Salviano

EMENDA
35220004

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4046 Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Exemplar distribuído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender as escolas de ensino fundamental dos municípios do Ceará, com aquisição e distribuição de materiais e livros didáticos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1848 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3522 - Manoel Salviano

EMENDA

35220005

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A atual proposta de emenda objetiva a modernização e implantação de infra-estrutura esportiva em municípios do Estado do Ceará.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1849 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3523 - Marcelo Castro

EMENDA
35230001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

75

JUSTIFICATIVA

Essa setor é de vital importância para o desenvolvimento dos municípios piauienses como Picos e Floriano.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1850 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3523 - Marcelo Castro

EMENDA
35230002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7G88 Construção da Barragem de Atalaia no Município de Sebastião Barros - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR META PARA PERMITIR A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ATALAIA, NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, NO ESTADO DO PIAUÍ.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1851 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230003

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

1B99 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR META NO OGU 2011 PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA BR-020, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A DIVISA DA BAHIA COM O PIAUÍ ATÉ O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNOD NONATO, NO ESTADO DO PIAUÍ.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1852 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230004

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7J11 Construção de Trecho Rodoviário - Piripiri - Matias Olímpio - na BR-222 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

145

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR META SIFUCIENTE PARA A CONSTRUÇÃO DE 145 KM DE PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA BR-222, NO ESTADO DO PIAUÍ, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE PIRIPIRI E MATIAS OLÍMPIO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1853 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3523 - Marcelo Castro

EMENDA
35230005

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

10S5 Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Família beneficiada (unidade)

5.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR META PARA PERMITIR UM MAIOR APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS EM MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NO ESTADO DO PIAUÍ.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1854 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2010 - Marcelo Crivella

EMENDA
20100001

PROGRAMA

1137 Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais

AÇÃO

7H28 Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana no Município do Rio de Janeiro - RJ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O Município do Rio de Janeiro será a sede dos jogos olímpicos de 2016. Esse fato histórico exige, por outro lado, grandes investimentos, de forma a preparar a cidade para receber os atletas e turistas que irão participar do evento esportivo.

Com isso, torna-se prioritária a execução de obras e serviços de infra-estrutura, visando reabilitar áreas urbanas centrais da cidade, com o objetivo de promover melhoria nas condições de habitabilidade e de mobilidade urbana, de forma a atender as exigências do Comitê Olímpico Internacional.

É, pois, com esse propósito que apresentamos a presente emenda de inclusão ação supracitada no rol de prioridades da LDO-2011.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1855 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1373 - Marcelo Guimarães Filho

EMENDA

13730001

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a população do Estado da Bahia, com obras de Prevenção e Preparação para Desastres.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1856 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1373 - Marcelo Guimarães Filho

EMENDA

13730002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa desenvolver projetos de infra-estrutura turística no Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1857 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1373 - Marcelo Guimarães Filho

EMENDA

13730003

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade aparelhada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa reaparelhar as instituições de Segurança Pública do Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1858 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1373 - Marcelo Guimarães Filho

EMENDA

13730004

PROGRAMA

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

AÇÃO

7G19 Complexo Esportivo de Pituaçu

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Complexo implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Diversa em seus espaços naturais e em sua cultura, a bahia tem se revelado uma promissora fonte de tendências esportivas. Note-se desde a multiplicidade de modalidades praticadas na terra à elevada demanda gerada pelos projetos sociais - que, se por seus objetivos buscam contribuir para a redução do risco social, por seus efeitos acabam por despertar a paixão pelo esporte e o interesse por seguir carreira, o que na grande maioria das vezes acaba se tornando um sonho abandonado, devido a falta de condições, não apenas financeira, mas também estruturais.

Cabe salientar que a conclusão da implantação do Complexo Esportivo de Pituaçu o estado ganha a possibilidade de sediar competições nacionais e internacionais, consequentemente incrementando o seu desenvolvimento, dada a geração de mais um canal para o fortalecimento do turismo, a melhoria da qualidade de vida de sua população, o incentivo a formação de uma cadeia mercadológica de produtos e serviços associados, o reforço à identidade social e um novo eixo para projeção de sua imagem no cenário nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1859 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1373 - Marcelo Guimarães Filho

EMENDA

13730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 39 A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, antes da liberação dos recursos da União, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

JUSTIFICATIVA

Visando dar cumprimento às determinações da lei de responsabilidade fiscal, as leis de diretrizes orçamentárias vêm disciplinando que para celebrar convênio com Órgãos da União, os convenentes têm que demonstrar a previsão de recursos para contrapartida, nas suas rúbricas orçamentárias.

Em consequência, à luz dessas orientações, as Assessorias Jurídicas vêm opinando pelo cancelamento de convênios, mesmo naqueles casos em que os Convenentes comprovam a existência de disponibilidade orçamentária, mas essa comprovação acontece depois da celebração dos convênios.

Após a criação do SICONV, o processamento de pleitos, com vista à transferência de recursos da União, passou a ser muito rápido, possibilitando a formalização de grande número de convênios e similares, em curtos períodos de tempo.

Além disso, o SICONV torna possível a celebração de convênios mediante a pactuação de condições a serem cumpridas antes da liberação de recursos financeiros da União, especialmente a apresentação do projeto básico ou do termo de referência, os documentos de propriedade dos imóveis a serem utilizados e a licença ambiental, com previsão do cancelamento do convênio, no caso de descumprimento das condições suspensivas, no prazo estabelecido, ou da emissão de parecer contrário à sua aprovação, no âmbito do Órgão Concedente.

Entende-se que a exigência de comprovação, pelo Convenente, da disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à contrapartida, poderá também ser condicionada, a exemplo das demais exigências, possibilitando agilizar a celebração do convênio, sem descumprimento da lei de responsabilidade fiscal.

De outra forma a citação, no texto do convênio, de que os recursos da contrapartida devem estar previstos na Lei Orçamentária do convenente, ficando a liberação dos recursos da União condicionada à sua comprovação, possibilita o cumprimento do que determina a Lei Complementar nº 101 Art. 25, Parágrafo 1º, Inciso d), sem prejuízo da agilidade pretendida com a criação do SICONV.

Importa destacar que no âmbito da administração pública, os orçamentos deverão estar aprovados, via de regra, desde o início dos exercícios fiscais, quando são definidas, pelos pretendentes convenentes, as dotações destinadas às contrapartidas de convênios, o que pressupõe a definição, a priori, das dotações orçamentárias disponíveis para contrapartidas de Convênios, a despeito constar, ou não, a sua discriminação, no texto do convênio, detalhamento esse que poderá ser apresentado posteriormente, como condição à liberação dos recursos da União.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1860 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2554 - Marcelo Melo

EMENDA
25540001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. A execução da programação decorrente de emendas parlamentares deverá permitir a identificação do seu autor no âmbito do SIAFI, em todas as suas etapas.

JUSTIFICATIVA

A programação decorrente de emendas parlamentares possui o caráter de ampliar e modernizar o atendimento às comunidades necessitadas de aparelhos públicos, essencialmente àquelas que possuam baixa capacidade fiscal para investimentos. Muito embora a programação constante da Lei orçamentária não faça distinção entre os autores envolvidos na sua elaboração e apreciação, a execução das emendas parlamentares decorre, reconhecidamente, da atuação dos seus autores junto aos órgãos executores. A exemplo disso, vários ministérios possuem portais na internet com acessos restritos aos parlamentares, por meio de seus respectivos gabinetes, para que possam realizar os procedimentos necessários à execução dessas programações. É o caso do Ministério da Saúde, com o módulo parlamentar para execução das emendas circunscritas no Fundo Nacional de Saúde - FNS -. Deste modo, o conhecimento do autor da emenda no momento da execução da programação, no âmbito do SIAFI, exclusivamente, não fere o princípio da imparcialidade, pelo contrário, uma vez que falta a identificação específica do autor pode permitir o direcionamento da execução de emendas em momento de votação de proposições de interesse do Executivo, como já apontado em Acórdão do TCU 2087/2007.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1861 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2371 - Marcio Junqueira

EMENDA

23710001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do art. 25 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias se impõe como necessária na medida em que sua eficácia ocasionaria flagrante desrespeito ao princípio da independência dos poderes, um dos traços característicos do estado democrático de direito.

A sanção do artigo em comento, não obstante sua afronta à autonomia preceituada pela constituição, promoveria injusta impossibilidade de se equacionar disparidades entre e dentro dos próprios poderes, uma vez que existem peculiaridades inerentes a cada ente e diferenças de valores entre os órgãos do Poder Judiciário da União e o Ministério Público da União.

Ademais, não se podem congelar os benefícios sob o argumento da equidade, pois é fato notório a defasagem ante o crescimento da inflação. A equidade deve ser buscada com aumento dos benefícios daqueles que estão abaixo, mas nunca impossibilitar o aumento de tais benefícios para se colocar no limbo benefícios tão úteis e necessários aos servidores que tão bem servem à União. Se o executivo busca a equidade, que dê aumento a tais benefícios, diga-se de passagem, muito esperado pelos seus servidores, e que não congele os demais poderes, sob tal argumento falacioso da equidade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1862 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Márcio Marinho

EMENDA
26010001

PROGRAMA

0154 Garantia e Acesso a Direitos

AÇÃO

8800 Apoio a Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Conselho apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa apoiar a criação e o fortalecimento dos conselhos de direitos humanos em municípios do Estado da Bahia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1863 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Márcio Marinho

EMENDA
26010002

PROGRAMA

1460 Votor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7F48 Construção de Trecho Rodoviário - Barreiras - Divisa BA/PI - na BR-020 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover eficiência e efetividade nos fluxos de transportes, na BR-020, trecho Barreiras - Divisa BA/PI - no Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1864 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Márcio Marinho

EMENDA
26010003

PROGRAMA

1385 Proteção Social Especial

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa apoiar e qualificar as unidades prestadoras de serviços de proteção social especial às pessoas em situação de risco, devido às questões relacionadas à pobreza, prestando serviços adequados para promoção da reintegração ao convívio familiar de crianças e adolescentes abrigadas nas referidas unidades em municípios do Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1865 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Márcio Marinho

EMENDA
26010004

PROGRAMA

0172 Cultura Afro-Brasileira

AÇÃO

8053 Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa o apoio e a promoção de projetos temáticos culturais afro-brasileiros de modo a ampliar a produção e a difusão cultural e resgatar a identidade nacional da população negra no País.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1866 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Márcio Marinho

EMENDA
26010005

PROGRAMA

0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau

AÇÃO

2127 Geração de Tecnologia para o Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pesquisa desenvolvida (unidade)

30

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa desenvolver projetos de Geração de Tecnologia para o Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau no Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1867 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7F39 Expansão do Ensino Superior - Campus de Sete Lagoas - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Município de Sete Lagoas está localizado na região central do Estado de Minas Gerais, na zona metalúrgica. Integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte e tem uma população de aproximadamente 200 mil habitantes. Possui um ecossistema rico em cursos de água e áreas verdes. Destaca-se economicamente, na exportação de ferro gusa e nas indústrias têxtil, de cerâmica, auto-peças e calcinação. É detentora da maior reserva de ardósia do Estado. Ademais, ocupa o primeiro lugar na produção de leite da região. Carece, no entanto, da presença de uma instituição universitária de excelência para atuar como difusora de conhecimento e dinamizadora de relações de parcerias com a comunidade. Justifica-se, portanto, o acolhimento da presente emenda nas prioridades orçamentárias para 2011, que se enquadra no desafio da interiorização das universidades federais o qual tem como propósito ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento. Cabe ressaltar que o ato de pactuação para a implantação do Campus já foi acertado entre a Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e a Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1868 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860002

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7H57 Apoio à Construção da Estação de Tratamento de Esgoto em Sete Lagoas - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto executado (% de execução física)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ação no projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2010 a fim de que seja conferida a prioridade de alocação de recursos Orçamento Geral da União para 2010 para a Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Sete Lagoas. Trata-se de uma integração com o projeto de execução assegurada pelo Ministério das Cidades de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário daquela Cidade. Dessa forma, se proporcionará a melhoria da qualidade do serviço público de esgotamento sanitário e por consequência a elevação do nível de bem estar da população atendida.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1869 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860003

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

**7G79 Construção de Trechos Rodoviários - Montalvânia/MG - Divisa MG/BA - na BR-135 -
no Estado de Minas Gerais**

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As condições de tráfego da rodovia BR-135 são precárias, sobretudo, no trecho Montalvânia/MG - Divisa MG/BA - Cocos/BA. Moradores dos municípios de Montalvânia e Juvenília, em Minas Gerais, e de Cocos, na Bahia, vêm interditando constantemente essa rodovia em protesto contra o estado em que a mesma se encontra, toda esburacada e provocando sucessivos acidentes. Daí a necessida de inclusão dessa ação nas prioridades orçamentárias para 2011 visando equacionar a situação de iminência de calamidade em que vive permanentemente a população daquela região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1870 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860004

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

7M83 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR0040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135 - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar ação que consta no PPA-2008/2011 referente à Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR-040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135. Essa rodovia é uma das principais vias de interligação entre o Estado de Minas Gerais e a Região Nordeste do País.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1871 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, bem como as Santas Casas de Misericórdia e as entidades voltadas para a educação especial, exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a possibilidade de aplicação de recursos de capital para construção e ampliação de instalações das Santas Casas de Misericórdias e das entidades voltadas para a educação especial. É inquestionável o papel dessas instituições no atendimento à população, sobretudo das pessoas mais carentes, que é um dever do Estado. Tais instituições complementam e suprem as funções próprias de entidades públicas. Daí, não ser admissível que elas sofram restrições orçamentárias de uso de recursos públicos para a ampliação de seu atendimento.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1872 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2011, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

Após a LRF, o Poder Legislativo ficou praticamente impossibilitado de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa. A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, mas apenas atribuir competência a órgão legislativo para apropriar os recursos. A reserva instituída pelos §§ propostos à LDO/2011 se destina a quaisquer dos Poderes, visto que a compensação prevista no art. 17 da LRF diz respeito a proposições de toda e qualquer origem. O tema relacionado às formas pelas quais se pode dar a compensação determinada pelo art. 17 da LRF já foi, inclusive, motivo de inúmeros estudos. O Poder Executivo tem-se utilizando de estratégias para realizar compensações meramente formais. Se a LRF praticamente bloqueia iniciativas parlamentares em matéria financeira, já obstaculizadas pela reserva constitucional de iniciativa presidencial dos arts. 61 e 63, o mesmo não ocorre com o Poder Executivo. O Executivo não só deixa de reequilibrar o orçamento nos estritos termos da LRF, mas também pressiona o Congresso Nacional para aprovar projetos de seu interesse. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1873 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A despesa empenhada no exercício de 2011 relativa a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2010.

JUSTIFICATIVA

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, afigura-se medida necessária à higidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Contém determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Vale ressaltar que a mesma regra também já constou de LDOS anteriores (a exemplo do § 3º do art. 2º da LDO para 2007). O dispositivo visa o controle de elementos de despesa cuja prioridade é, reconhecidamente, menor, exceção feita a alguns casos específicos, a exemplo da publicidade de utilidade pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1874 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º ao Art. 39, com a seguinte redação:

§ ... Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo

quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição de que seja incluído dispositivo na LDO/2011 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1875 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, exceto o previsto no inciso IV do § 4º do artigo 7º desta Lei, que deverá ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República e submetido ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2011 estabelece em seu artigo 57, inciso III, que o Secretário da Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pode alterar, por Portaria, os indicadores de uso das dotações orçamentárias consignadas Lei Orçamentária. Ocorre que o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, inclui todos os títulos que compõem o Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, cuja priorização na Lei Orçamentária requer tão somente a alteração do "identificador de uso", tal medida passou a ter uma importância muito além que uma mera revisão de prioridades na execução orçamentária. O Congresso Nacional - CN não pode ficar à margem da definição das prioridades orçamentárias do PAC. Com a presente emenda propõe-se incluir na LDO/2010, dispositivo que assegure ao CN uma ação condizente com as suas responsabilidades constitucionais na análise e avaliação das alterações das programações orçamentárias autorizadas, sobretudo no que diz respeito aos projetos que fazem parte do PPI que são considerados como prioritários na implementação do PAC.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1876 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA**3286 - Márcio Reinaldo Moreira****EMENDA****32860010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7º do art. 7º desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF. O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superávit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterá um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3. Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária. Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1877 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ 10º. O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar maior celeridade na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito do Poder Executivo, a exemplo do que já ocorre com os Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público da União.

A abertura dos referidos créditos pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem sido uma das reivindicações constantemente apresentadas pelos mencionados órgãos. O objetivo da abertura descentralizada é conferir maior racionalidade e agilidade nesse processo com vistas a possibilitar, a esses órgãos, a programação tempestiva de suas despesas, com ganho de qualidade e eficiência.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1878 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 58, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art 58. A medida provisória adotada para a abertura de crédito extraordinário, admissível unicamente para atender as despesas correntes de fato urgente, relevante e imprescindível, deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1879 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art 71, com a seguinte redação:

§... As despesas escritas em restos a pagar não sofrerão limitação de movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar devem ser considerados como valores que devem ser pagos no exercício seguinte, salvo inadimplemento do credor. A proteção do contingenciamento conduziria o volume de restos a pagar a um patamar de "equilíbrio", cujo montante importaria na contenção de despesas do orçamento seguinte, mas que geraria a certeza de sua execução. Eliminada a concorrência entre o pagamento de restos a pagar e o pagamento de despesas do exercício (em decorrência da atual metodologia de apuração do resultado primário), os administradores passam a concentrar esforços na execução daquilo que lhe está autorizado fazer, obtendo maior eficiência em sua gestão.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1880 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2011 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal. Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1881 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

IV - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar. O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1882 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 9º Inciso I

TEXTO PROPOSTO

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2011 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2011 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1883 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870001

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (unidade)

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requer investimento em infra-estrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

As ações de infra-estrutura turística como vilas culturais, infra-estrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infra-estrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infra-estrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infra-estrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1884 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870002

PROGRAMA

1457 Votor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M59 Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Belém/PA - Anapólis/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à construção da Ferrovia Norte-Sul, tal obra faz-se necessária por ser o maior projeto estruturante de integração nacional! A Ferrovia Norte Sul tanto aprimorará a integração do Centro Oeste com o Norte, bem como implantará uma nova cultura competitiva e eficaz de transporte de cargas por ferrovias, modelo de sucesso em outros países. A Ferrovia permitirá o acesso mais competitivo aos mercados da América do Norte e Central para nossos produtos pesados. Essa emenda visa garantir a continuação das obras da Ferrovia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1885 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870003

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

113L Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-153 - na BR-070
- no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

Tal obra faz-se necessária no sentido de permitir uma significativa redução do custo do transporte de carga interestadual e, ainda, desafogado outras vias nas quais o tráfego vem se tornando muito intenso. Neste sentido, a execução da obra de Construção de trecho Rodoviários n Divisa GO/MT /Encontramento de BR - 153 dos Estados, torna-se de vital importância.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1886 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa melhorias das práticas de saúde que leve em conta a necessidade de adequar as ações e serviços à realidade da população em cada unidade territorial, definida em função das características sociais, epidemiológicas e sanitárias. Buscar uma prática de saúde que garanta a promoção à saúde, à continuidade do cuidado, a integralidade da atenção, a prevenção e, em especial, a responsabilização pela saúde da população, com ações permanentes de vigilância em saúde.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1887 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870005

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

205L Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Tal obra faz-se necessária no sentido de permitir uma maior fluidez do tráfego resultando, assim, numa significativa redução do custo do transporte de cargas interestadual e, ainda, desafogando outras vias nas quais o tráfego vem se tornando muito intenso. Neste sentido, a execução da obra de Manutenção de Techos Rodoviários de BR dos Estados, torna-se de vital importância.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1888 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2011 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2010, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1889 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 60% (sessenta por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2010, referentes aos Grupos de Natureza da Despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras".

JUSTIFICATIVA

O volume de Inscrição em Restos a Pagar Não Processados no orçamento anual vem aumentando vertiginosamente a cada exercício. A presente emenda busca reduzir esse procedimento recorrente de apropriação de despesas que prejudica sobremaneira a execução da programação do orçamento vigente.

A montante total de RAP Não Processado inscritos em 2009 para o exercício de 2010 atinge R\$ 68,2 bilhões que somada à reinscrição de RAP NP de exercícios anteriores, no valor de R\$ 24,0 bilhões, e expurgados os cancelamentos realizados no montante de R\$ 4,5 bilhões, atinge-se a impressionante marca de R\$ 87,7 bilhões.

Considerando o valor de investimentos autorizados até maio de 2010, R\$ 61,9 bilhões, o montante de RAP NP inscritos exclusivamente deste grupo de despesa soma R\$ 44,7 bilhões, o equivalente a mais de 72% do orçamento programado para 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1890 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3287 - Marconi Perillo

EMENDA

32870008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses créditos em exercícios futuros.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1891 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A execução da programação decorrente de emendas parlamentares deverá permitir a identificação do seu autor no âmbito do SIAFI, em todas as suas etapas.

JUSTIFICATIVA

A programação decorrente de emendas parlamentares possui o caráter de ampliar e modernizar o atendimento às comunidades necessitadas de aparelhos públicos, essencialmente àquelas que possuem baixa capacidade fiscal para investimentos. Muito embora a programação constante da lei orçamentária não faça distinção entre os atores envolvidos na sua elaboração e apreciação, a execução das emendas parlamentares decorre, reconhecidamente, da atuação dos seus autores junto aos órgãos executores. A exemplo disso, vários ministérios possuem portais na internet com acessos restritos aos parlamentares, por meio de seus respectivos gabinetes, para que possam realizar os procedimentos necessários à execução dessas programações. É o caso do Ministério da Saúde, com o módulo parlamentar para execução das emendas circunscritas ao Fundo Nacional de Saúde. Deste modo, o conhecimento do autor da emenda no momento da execução da programação, no âmbito do SIAFI, exclusivamente, não fere o princípio da impessoalidade, pelo contrário, uma vez que a falta de identificação específica do autor pode permitir o direcionamento da execução de emendas em momento de votação de proposições de interesse do Executivo, como já apontado em Acórdão do TCU 2087/2007.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1892 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 102 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 31 de agosto de 2010, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI do caput deste artigo, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2010 (vigente) determinou como data limite o dia 22 de dezembro de 2009 para disponibilização do "acesso irrestrito" ao SIEST e ao SIGPLAN aos membros do Congresso Nacional. A despeito do prazo legal, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não só ignorou tal dispositivo, como propõe na recente proposta de LDO para 2011 outra data limite - 22 de dezembro de 2010.

Ocorre que tal conduta tem sido recorrente há mais de 3 (três) anos, vez que o PSDB tem mantido sucessivos esforços para o Congresso Nacional obter acesso aos dois sistemas junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007. Desde então, quando das audiências públicas com o Ministério do Planejamento para discutir o PLDO 2008, tais iniciativas não têm logrado êxito, em prejuízo do exercício do poder constitucional fiscalizatório por parte do Poder Legislativo. A falta de acesso a ambos os sistemas, ainda que previstos em LDOs anteriores, transfigura-se em ferramentas de meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo do Poder Executivo, num claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.

Isto se revelou ainda mais grave quando, em Audiência Pública recente nesta Comissão Mista com o Presidente do TCU, Ministro Ubiratan Aguiar, e com o Ministro-chefe da Controladoria Geral da União, Senhor Jorge Hage Sobrinho, quando perguntado do Coordenador da Bancada do PSDB revelou que tais acessos são igualmente dificultados ao Tribunal de Contas da União nos casos do SIGPLAN e do SIEST.

Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2011 dispositivo que garanta o atendimento de sucessivos compromissos públicos firmados aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Sr. Paulo Bernardo, e igualmente protelados a cada ano, até prazo coincidente com o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1893 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III deste artigo não poderá ocorrer após a realização do empenho da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Identificador de Resultado Primário da programação permite a classificação da despesa conforme seu impacto no resultado primário.

No sistema de metas de resultado primário estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o governo vem sistematicamente atribuindo a despesas que são essencialmente primárias a identificação de que não impactam o resultado, permitindo, por tanto, uma diminuição do esforço fiscal necessário às Necessidade de Financiamento do Setor Público.

Nesse sentido, a execução das despesas circunscritas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3) pode ser abatida da meta de superávit primário estabelecido pela LDO.

Ante o volume de despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, as despesas do PAC que foram empenhadas em um exercício, porém não tiveram seu desembolso efetivado no exercício de seu empenho, não puderam ser utilizadas no abatimento da meta fixada. Para que pudesse realizar tal manobra, o governo federal inclui na LDO 2010 dispositivo permitindo abater estas despesas inscritas em RP Não Processados em exercícios anteriores da meta de superávit do exercício em que fora efetivamente pagas. Quanto a esta autorização, entendemos acertada a decisão do governo.

Entretanto, não se pode permitir alterar este identificador após a despesa ser efetivamente realizada simplesmente para regular o atingimento da meta estabelecida ou aumentar o volume de recursos a ser reduzido do resultado primário.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1894 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I – execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV – indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Não constarão do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei e não estarão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos deste artigo.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

Art. 95. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos arts. 9º, § 2º e 94 desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1895 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870012

órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 10 de agosto de 2010, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrecos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves.

§ 2º Para efeito do que dispõe o art. 97, § 4º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto aos indícios de irregularidades graves que não se confirmaram e ao saneamento de irregularidades.

Art. 96. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2010, informações recentes sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, o valor empregado no exercício de 2009 e o fixado para 2010, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 2º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I ; as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2010;

II ; sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrecos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III ; a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra, com fundamento no art. 94, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV ; as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V ; o percentual de execução físico-financeira;

VI ; a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII ; a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União;



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1896 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870012

VIII ; conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e
IX ; as eventuais garantias de que trata o § 2º do art. 94, identificando o tipo e o valor.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2010, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2011.

§ 5º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2011, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 6º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 97. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da inclusão ou exclusão dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, ainda não comprovados, no Anexo de que trata o § 2º, do art. 9º, desta Lei.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes dos órgãos e entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, acompanhadas da justificação por escrito.

§ 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando também poderão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, se dará sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da lei orçamentária de 2011, as alterações do Anexo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves dar-se-ão mediante Decreto Legislativo com base na deliberação da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, cabendo à mesma divulgar, pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 98. Durante o exercício de 2011, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2011 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1897 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3287 - Marconi Perillo

EMENDA
32870012

serviços.

§ 2º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto ao cumprimento das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da sua decisão, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2011, à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências que ainda impedem a continuidade da execução dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves que se encontram bloqueados preventivamente.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição realizará audiências públicas, na forma do art. 97, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 99. O bloqueio preventivo da execução orçamentária e financeira de dotações aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais observará o disposto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal teve a iniciativa de modificar os procedimentos de paralisação de obras com indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU. Essa alteração foi motivo de muita polêmica no âmbito do Legislativo, pois dificulta o controle prévio e concomitante dos desvios de dinheiro público encontrados pelo Legislativo no seu poder fiscalizatório do orçamento da União. Desta forma, a presente emenda busca resgatar o texto já consolidado em LDO's anteriores quanto aos procedimentos de paralisação de obras com indícios de irregularidades graves.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1898 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2483 - Marcos Montes

EMENDA
24830001

PROGRAMA

0352 Abastecimento Agroalimentar

AÇÃO

2130 Formação de Estoques Públicos - PGPM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produto adquirido (ton)

ACRÉSCIMO DE META

5.378.249

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a sustentabilidade da atividade agropecuária, mediante a implementação de políticas públicas e de mecanismos de apoio à produção, à comercialização e ao armazenamento, bem como manter estoques de produtos agropecuários para a regularidade do abastecimento interno visando o equilíbrio de preços ao consumidor e a segurança alimentar da população brasileira. O público-alvo desta emenda é o produtor rural, agricultores familiares, agroindústrias, usuários de informação e conhecimento, instituições financeiras e de comercialização, agentes de transportes e armazenamento, famílias em situação de risco nutricional, governo e o segmento varejista.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1899 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2483 - Marcos Montes

EMENDA
24830002

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

11ZC Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte em Minas Gerais, especificamente aos usuários de transporte na região do Triângulo Mineiro-Uberaba. Essa emenda atende a região que tem sofrido com os gargalos de infraestrutura e elevado número acidentes.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1900 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2483 - Marcos Montes

EMENDA
24830003

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

202N Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

174

JUSTIFICATIVA

A boa manutenção da BR-262 irá promover a eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do estado de Minas Gerais. Isso atenderá a critica situação desse trecho rodoviário no qual tem dificultado o escoamento da produção e principalmente a qualidade de vida de seus usuários. Reduzindo significativamente o elevado número de acidentes dos quais tem vitimado muitos motoristas e pedestres ocasionando custos a saúde e a previdência social.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1901 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1983 - Maria do Rosário

EMENDA
19830001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se dispor de Políticas Públicas para a Educação Profissional e Tecnológica tem por base os seguintes pressupostos :

-Assumir como estratégico o papel da educação, como um todo, e, especialmente, da Educação Profissional e Tecnológica para o desenvolvimento econômico e social sustentável do país, notadamente de âmbito local e regional;

-Buscar alcançar uma configuração ocupacional das Qualificações Profissionais e Tecnológicas, compatível aos anseios de desenvolvimento.

Os cursos de tecnologia são os que mais crescem no país. Nos últimos oito anos, aumentaram em 300%. Hoje, representam 17% do total da oferta na educação superior brasileira, coincidindo com o aumento da oferta de emprego, o nível de crescimento econômico e a falta de mão de obra qualificada em inúmeras profissões.

Para que se possa oferecer cursos e venham a suprir as demandas que estão surgindo é necessário implantar mais escolas técnicas e profissionais, qualificando os profissionais para ingressarem no mercado,. Portanto essa é a importância desta emenda pois, a ação deve constar do PLDO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1902 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1983 - Maria do Rosário

EMENDA
19830002

PROGRAMA

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

2060 Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança/adolescente atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

Toda criança deve ter o direito de gozar a sua infância com direito ao lazer, educação e saúde.

Mais em pleno século 21 o país ainda mantém crianças trabalhando, inclusive em regime de escravidão.

É papel do Estado implementar políticas sociais que tragam dignidade às famílias , através da criação de oportunidades de trabalho para os pais e de educação para as crianças, afastando-as do trabalho infantil.

O Governo Federal mantém vários programas para a erradicação trabalho infantil, sendo assim é muito importante que se possa dar continuidade a programas para manter as crianças e adolescentes longe dessa atividade, Portanto é prioridade incluirmos esta emenda ao PLDO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1903 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1983 - Maria do Rosário

EMENDA
19830003

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

NOVA 7 L64 Expansão e melhoria da malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a continuação da elaboração de dois projetos executivos para a construção e ampliação de linhas nos municípios de Canoas/Rs e Porto Alegre/RS. Hoje o trem de superfície passa por áreas de intenso trânsito no município de Canoas e em áreas que poderiam estar sendo utilizadas para outras finalidades de interesse.

A importância do projeto para Canoas está na necessidade de desafogar o respectivo trecho da BR 116 causado pelo grande tráfego de veículos que é aproximadamente 120.000 veículos por dia, destacando que esta dividida pela BR 116 e também pelo trem de superfície.

Em Porto Alegre o aumento significativo de veículos tem formado grandes engarrafamentos nas ruas da cidade, causando enormes transtornos na mobilidade urbana. Uma visível demonstração de que as vias públicas não comportam mais as necessidades da população gaúcha. Além disso a cidade foi confirmada como uma das sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014, sendo necessária a adequação e ampliação do escoamento viário, facilitando o acesso aos moradores dos municípios da região metropolitana à Capital. Justifica-se, assim, o empreendimento.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1904 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1983 - Maria do Rosário

EMENDA
19830004

PROGRAMA

1078 Nacional de Acessibilidade

AÇÃO

10T2 Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

78

JUSTIFICATIVA

Toda pessoa possui direitos e deveres como cidadão. Porém, para que estes direitos possam ser exercidos, é necessário que se respeitem os princípios de independência, autonomia e dignidade, de forma coletiva e individual. Há, entretanto, uma parcela da população que é excluída, principalmente, pela dificuldade de locomoção e movimentação pela cidade e demais ambientes de uso comum. São as pessoas com deficiências e/ou restrição de mobilidade.

A Lei nº 10.098, de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Também devemos lembrar que com o advento da Copa de 2014, obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população surgem por todo País, pois a acessibilidade é condição prevista em lei e é necessária para que o Brasil possa sediar a Copa. Portanto, social e legalmente,. Assim, esta emenda constar na LDO é de suma importância



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1905 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1983 - Maria do Rosário

EMENDA
19830005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

122

JUSTIFICATIVA

A mulher brasileira ainda vive uma situação de grande vulnerabilidade, mesmo com o aprimoramento da legislação ocorrido nos últimos anos. Existem programas articulados por diversos Ministérios e Secretarias voltados para o desenvolvimento de um conjunto de ações, em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, que visam o enfrentamento e a prevenção de todas as formas de violência contra as mulheres. Há necessidade de compromisso efetivo do Estado na implementação de políticas públicas sob a ótica de gênero, frente aos prejuízos ao desenvolvimento pessoal e social que atingem as mulheres em situação de violência e em iminente risco de vida. Assim esta emenda justifica a inclusão da Ação no PLDO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1906 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1124 - Maria Helena

EMENDA
11240001

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

0A29 Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

- (-)

1

JUSTIFICATIVA

A ação insere-se no Anexo I de prioridade e metas , item 8 - Elevar a competitividade sistêmica da economia , com inovação tecnológica e na prioridade estratégica de pesquisa , desenvolvimento e inovação em áreas estratégicas , do plano de ação de ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1907 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1124 - Maria Helena

EMENDA
11240002

PROGRAMA

0464 Nacional de Atividades Espaciais - PNAE

AÇÃO

7F40 Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

10

JUSTIFICATIVA

Ação insere-se no Anexo I de Prioridade de metas- Item 8-Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica e na prioridade estratégica da expansão e consolidação do sistema Nacional de C,T e I do plano de ação de ciência , tecnologia e inovação para o desenvolvimento nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1908 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1124 - Maria Helena

EMENDA
11240003

PROGRAMA

0472 Proantar

AÇÃO

4130 Fomento à Pesquisa na Antártida

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A ação insere-se no Anexo I de Prioridades e Metas - Item 7 - Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana e na Prioridade Estratégica de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em áreas estratégicas do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1909 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1124 - Maria Helena

EMENDA
11240004

PROGRAMA

1113 Nacional de Atividades Nucleares

AÇÃO

1393 Implantação de Unidade de Enriquecimento de Urânio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

Ação insere-se no Anexo I - de Prioridades e Metas - Item 8-Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica e na prioridade estratégica de pesquisa , desenvolvimento e inovação em áreas estratégicas, no plano de ação de ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1910 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1124 - Maria Helena

EMENDA
11240005

PROGRAMA

0629 Tecnologia de Uso Naval

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa, que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1911 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1124 - Maria Helena

EMENDA
11240005

JUSTIFICATIVA

uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1912 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3430 - Marinha Raupp

EMENDA
34300001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1177 Implantação da Escola Técnica Federal de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

23

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vislumbra modernizar e atualizar as Instituições de Ensino da Educação Profissional no Brasil onde necessitam de reforço para que possam desempenhar suas atividades com qualidade, nos municípios do Estado de Rondônia, que segue relacionado: Guajará-Mirim, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Seringueiras, Alvorada do Oeste, São Felipe do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Nova Mamoré, Espigão do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Presidente Médici, Pimenta Bueno, Cerejeiras, Chupinguaia, Mirante da Serra, Alto Paraiso, Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1913 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3430 - Marinha Raupp

EMENDA
34300002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

Implantação dos campus da Universidade Federal de Rondônia - UNIR - nos Municípios de Alvorada do Oeste, Machadinho d'Oeste, Buritis, Presidente Médici, São Miguel, Costa Marques, Pimenta Bueno, São Francisco do Guaporé e Seringueiras, objetiva o oferecimento de cursos à população das referidas regiões, para atender a grande demanda iniciada com as obras de construção de hidrelétrica do Rio Madeira.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1914 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3430 - Marinha Raupp

EMENDA
34300003

PROGRAMA

1456 Votor Logístico Amazônico

AÇÃO

7N05 Construção de Trecho Rodoviário - Ariquemes - Campo Novo de Rondônia - na BR-421
- No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

296

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção da pavimentação na BR-421 no trecho que liga o município de Buritis ao município de Nova Mamoré no estado de Rondônia, com o percurso de 296 Km será um ato importante, para minorar o sofrimento da população residente nesses municípios bem como os vários Distritos ao longo da mesma, pois estão situados à 300 Km em estradas de terra da capital do estado Porto Velho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1915 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3430 - Marinha Raupp

EMENDA
34300004

PROGRAMA

1456 Votor Logístico Amazônico

AÇÃO

113Y Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

204

JUSTIFICATIVA

Todos os anos a BR-429 é interditada devido o rigoroso inverno amazônico no período chuvoso, dificultando a vida da população da região e gerando desconforto social. Pois esta é a principal via para o escoamento da produção agropecuária, e de acesso para o abastecimento de produtos advindos de outros estados da federação para atender aos municípios de Alvorada do Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques, todos situados ao longo da BR-429 no Estado de Rondônia.

Falta obras nos trechos:

Lote 02 - do município de São Miguel do Guaporé ao município de Seringueiras, segmento Km 117,05 ao Km 258,66, extensão de 81,61 Km.

Lote 03 - do município de Seringueiras do Distrito de São Domingos, segmento Km 229,90 ao Km 341,90, extensão de 82,00 Km.

Lote 04 - do Distrito São Domingos ao município de Costa Marques, segmento Km 341,90 ao Km 382,20, extensão de 40,30 Km.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1916 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300005

PROGRAMA

1456 Votor Logístico Amazônico

AÇÃO

1D02 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Abunã - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Construção da ponte no Distrito de Abunã, na BR-364, terá aproximadamente uma extensão de 3,8 km, e fará parte do complexo rodoviário integrando o estado de Rondônia e Acre, e o resto do país - à saída para o Pacífico por via terrestre, passará também pela ponte binacional Brasil/Bolívia sobre o rio Mamoré, que quando estiverem concluídas, ligará a região aos mercados da Bolívia, Peru, Equador, Chile, Venezuela e Colômbia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1917 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3430 - Marinha Raupp

EMENDA
34300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º, § 3º - O programa 0156 - Prevenção e Enfretamento da Violência contra as mulheres não será considerado na meta de superávit primário, de que trata o caput desta artigo, relativa ao programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Para que tais metas sejam cumpridas, é preciso proteger o programa 0156 do contingenciamento, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1918 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3430 - Marinha Raupp

EMENDA
34300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e aquelas constantes do Anexo I desta Lei as quais terão procedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento do objetivo estratégico de governo expresso no Plano Plurianual, de «fortalecer a democracia com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos». Para isso, assegura prioridade aos compromissos do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em especial às metas de redução em 15% da taxa de mortalidade materna, bem como de redução do desemprego (e aumento da taxa de atividade das mulheres em 4%) até 2011. A mortalidade materna é que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequado- tem crescido no Brasil: o governo projeta uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). A redução do desemprego - que atinge mais as mulheres do que os homens é outra medida fundamental para garantir o bem-estar e a autonomia de homens e mulheres. A taxa de desemprego masculina foi de 5,2% e a feminina atingiu 9,2% em 2008. Os percentuais representam um contingente de mais de 1,2 milhão de mulheres desempregadas em comparação com os homens. Apesar de as taxas de desemprego terem caído nos últimos anos, as distâncias entre homens e mulheres permanecem praticamente inalteradas, o que demanda do poder público a priorização de ações que combatam essas desigualdades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1919 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3430 - Marinha Raupp

EMENDA
34300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1920 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1405 - Mário Heringer

EMENDA
14050001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

3735 Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

A Bacia Hidrográfica do Rio Congonhas localiza-se nos municípios de Juramento, Itacambira, Grão Mogol e Francisco Sá, no nordeste do estado de Minas Gerais. Considerada o maior investimento de recursos hídricos nesta região que enfrenta muitos problemas relacionados a falta d'água, inclusive para consumo humano. Essa emenda visa a construção dessa obra de grande importância, que promoverá o abastecimento de água do Município de Montes Claros e região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1921 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1405 - Mário Heringer

EMENDA

14050002

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

7168 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Manhuaçu - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta emenda construir contorno rodoviário na BR-262, no Município de Manhuaçu, com o objetivo de reduzir os frequentes acidentes fatais, bem como, melhorar o escoamento da produção agrícola da região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1922 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1405 - Mário Heringer

EMENDA
14050003

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

7F60 Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A obra, que eliminará os conflitos entre a operação ferroviária e a circulação de veículos e pedestres no perímetro urbano de Divinópolis, Minas Gerais, que é um dos maiores centros ferroviários do Estado e corredor de exportação do País, foi objeto de emenda da Comissão de Viação e Transportes aprovada para o Orçamento de 2010. Contudo, apesar de licitada e contratada, depende de recursos financeiros para ser iniciada ainda neste ano.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1923 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2582 - Marisa Serrano

EMENDA
25820001

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

6409 Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-regionais. Especificamente o Assoreamento do Rio Taquari constitui hoje um dos mais graves e discutidos problemas de impacto ambiental e sócio econômicos do Pantanal e, particularmente, do Estado do Mato Grosso do Sul. Com 801 metros de extenção, o Rio Percorre 34 Km no Estado de Mato Grosso e, em 134 KM, é o divisor dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, para somente depois, iniciar a sua trajetória no estado sul-mato-grossense. A nascente do Rio Taquari está localizada no Município do Alto Taquari/MT e percorre o Estado de Mato Grosso do Sul, no sentido leste-oeste de 500 Km percorrem a planície pantaneira. É importante salientar que a sub-bacia do Rio Taquari pode ser dividida em três compartimentos: Baixo, Médio e Alto Taquari, sendo esta última região a ser priorizada pela ação do Governo Federal. Os recursos da União poderão resultar em importantes melhorias na região Alto Taquari, que tem como objetivo maior recuperar, preservar, revitalizar, sanear e controlar a poluição da Bacia do Alto Taquari.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1924 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2582 - Marisa Serrano****EMENDA****25820002****PROGRAMA**

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, visa melhorar as condições de vida da população do Município, que sofrem sérias consequências dos problemas causados pela falta de infra-estrutura. Com o propósito de minimizar esta situação, os recursos solicitados serão investidos nessa importante área.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1925 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2582 - Marisa Serrano

EMENDA
25820003

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7N48 Construção da Ferrovia Cascavel/PR - Maracajú/MS - Dourados/MS - na EF-484 - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

Esta ferrovia faz a ligação de dois Estados importantes produtores de grãos Paraná e Mato Grosso do Sul. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Além dos Estados de Rio Grande do Sul e São Paulo que também serão beneficiados. A construção da Ferroeste se insere plenamente nos objetivos do Governo, como parte das ferrovias previstas no PNV Plano Nacional de Viação.

- Principais cargas transportadas: soja em grão, farelo de soja, óleo de soja, milho, cimento, adubos, fertilizantes, trigo e cargas frigoríficas.

A expansão da Ferroeste é estratégica para a região Sul, para o Centro-Oeste, para o Brasil e para a América do Sul. Os atuais trilhos, entre Guarapuava e Cascavel, com 248 km de extensão, serão multiplicados por cinco.

O desafio está à altura do Paraná e do Brasil e será vencido com um projeto audacioso. A Ferroeste vai construir 1.200 km de estrada de ferro interligando três Estados: Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

O papel estratégico da Ferroeste, porém, é bem maior. As novas linhas serão fundamentais na integração da América do Sul. A chegada dos trilhos a Foz do Iguaçu e ao Paraguai permitirá a consolidação do sonhado corredor ferroviário bioceânico que unirá os portos paranaenses e chilenos, especialmente Paranaguá e Antofagasta. Um novo porto público de águas profundas, aliás, será construído pelo Governo do Paraná, na Ponta do Poço, município de Pontal do Paraná. O Porto do Mercosul, como está sendo chamado, integrará o complexo portuário do Porto de Paranaguá, terá capacidade para receber grandes navios e vai operar, sobretudo, com contêineres.

A Ferroeste não está só nesta empreitada, múltiplos agentes, públicos e privados, cooperam para viabilizar a obra, governos e sociedade civil. O projeto mobiliza importantes setores econômicos e políticos da sociedade. Os primeiros a se alinharem foram os governos do Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, no âmbito do Codesul Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul. Com a união da Região Sul o projeto conquistou o apoio do Governo Federal, através da Casa Civil, do Ministério do Planejamento, Ministério dos Transportes e Ministério das Relações Exteriores, e foi incluído no PAC Programa de Aceleração do Crescimento. Além disso, em 2008, uma aliança suprapartidária no Congresso Nacional abriu as portas do orçamento da União para o projeto da Ferroeste.

O apoio à expansão da ferrovia paranaense é geral, porque o Brasil precisa reduzir os custos de transporte. A indústria, o comércio e o setor de serviços querem a ampliação da ferrovia. As cooperativas, o agronegócio, os exportadores, os pequenos e médios produtores e os trabalhadores apóiam a construção dos novos ramais. Os municípios das regiões que serão atendidas pelo projeto estão mobilizados. Os órgãos e entidades ambientais manifestam sua adesão, porque o trem é um meio de transporte de menor custo ecológico. O projeto também encontrou acolhida em organismos internacionais como a Associação Latino-Americana de Ferrovias (Alaf) e Fórum Consultivo de Cidades e Regiões



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1926 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2582 - Marisa Serrano

EMENDA
25820003

JUSTIFICATIVA

do Mercosul.

Estudos realizados, em conjunto, pela Ferroeste e Petrobrás Transportes S/A Transpetro demonstram que a expansão da ferrovia ao Mato Grosso do Sul e ao Porto de Paranaguá é fundamental para a competitividade da logística da exportação do etanol brasileiro. O mesmo vale para o transporte dos derivados de petróleo desde a Refinaria de Araucária até o Oeste do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.

A expansão da Ferroeste, em suma, é irreversível. O Ministério dos Transportes já aprovou o essencial do projeto e os estudos técnicos, econômicos e ambientais do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (Lactec) demonstram a viabilidade da construção dos novos ramais. A Ferroeste já está em linha com o futuro.

Os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (primeira fase) dos projetos de expansão da Ferroeste somam R\$ 50 milhões. Os investimentos previstos no projeto, por trechos, são os seguintes: Guarapuava-Paranaguá é R\$ 985 milhões (obra do PAC e PNLT); Cascavel/PR-Novo Mundo/MS é R\$ 430 milhões; Novo Mundo-Maracaju/MS R\$ 540 milhões; Cascavel-Presidente Franco/Paraguai R\$ 390 milhões; Laranjeiras/Nova Laranjeiras/PR-Chapecó/SC R\$ 600 milhões. Totalizando: R\$ 2,9 bilhões.

A capacidade de transporte da companhia, atualmente, chega a 5 milhões de toneladas ao ano. A demanda anual em toda a área de influência da empresa (Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Paraguai), no entanto, é estimada em 20 milhões de toneladas ao ano. Apesar do Estado do Paraná ter capacidade potencial de movimentar até 12 milhões de toneladas/ano.

O ramal que sairá de Cascavel até Guaíra, com 170 km, às margens do Rio Paraná, na divisa com o Mato Grosso do Sul, no município de Mundo Novo seguirá a Maracaju, passando por Dourados, num percurso de mais 270 km. Para isso, será construída uma ponte ferroviária que vai unir Guaíra a Mundo Novo sobre o Rio Paraná. Para viabilizar este projeto os governos do Paraná, do Mato Grosso do Sul e o Governo Federal criaram a Comissão para a Consolidação do Projeto da Ferroeste.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1927 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820004

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR 262 - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

326

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pela real necessidade de se realizar a manutenção e restauração frequente da BR 262, tendo em vista que atravessa o Estado de Mato Grosso do Sul no sentido Leste/Oeste promovendo a ligação do Estado de São Paulo a Corumbá (MS) na fronteira Brasil - Bolívia, sendo considerada rodovia de segurança nacional. A implantação de indústrias de grande porte em Três Lagoas, as fábricas de cimento e siderúrgicas existentes em Corumbá, o luxo de turistas que viajam pelo Pantanal Sulmatogrossense, o tráfego decorrente das exportações para Bolívia e o Gasoduto Brasil-Bolívia que está instalado em toda a sua extensão, faz da BR 262/MS uma rodovia de grande importância para a economia do Estado de Mato Grosso do Sul.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1928 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2582 - Marisa Serrano

EMENDA
25820005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

NOVA Apoio à Implantação do Roteiro Turístico "Caminhos da Retirada da Laguna"

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (% de execução física)

1

JUSTIFICATIVA

Em 21 de abril de 1867 os brasileiros entravam em Bela Vista, no território paraguaio, e dias depois, em 1º de maio, alcançavam Laguna, distante cerca de vinte e poucos quilômetros. Mas tudo naquele lugar estava devastado. Com a falta de mantimentos tornava a fome iminente, e ainda por cima a munição escasseava de forma preocupante, o recurso derradeiro foi a retirada imediata, que se processou por entre escaramuças com tropas paraguaias e luta incessante contra a vegetação incendiada. Nessa triste e desolada caminhada de regresso à pátria os soldados da coluna se viram obrigados a abandonar cerca de 122 companheiros doentes e feridos, que foram deixados numa clareira da mata, entregues à própria sorte. Dos dois mil soldados que haviam penetrado no Paraguai, restavam apenas 700 homens.

A Retirada da Laguna foi, sem dúvida, a página mais brilhante escrita pelo Exército Brasileiro em toda a Guerra da Tríplice Aliança. O Visconde de Taunay, que dela participou, imortalizou-a num dos mais famosos livros da literatura brasileira. Essa epopéia teve início na fazenda Laguna, situada no Paraguai, a Retirada da Laguna foi uma marcha dos pracinhas brasileiros percorrendo os municípios de Bela Vista, Jardim, Guia Lopes da Laguna, Nioaque, Anastácio e Miranda, no Estado do Mato Grosso do Sul, e durante essa marcha, diversos acontecimentos marcam a história do país.

Este episódio tem sido revisitado por instituições governamentais e intelectuais ligas às elites sul-mato-grossenses. A rememoração desse episódio da guerra com o Paraguai, apropriando-se das representações contidas na obra de Taunay, tem, entre outras, a pretensão da implantação de eventos como a Implementação do Roteiro Turístico da Retirada da Laguna tendo em vista a inserção do Estado no roteiro turístico internacional de visitação histórica.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1929 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2469 - Maurício Trindade

EMENDA
24690001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1930 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2469 - Maurício Trindade

EMENDA
24690002

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

20

JUSTIFICATIVA

Com 30 KM de extensão, a BR - 415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacaueicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque. A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região. A BR - 415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR - 101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte / Nordeste e Sudeste / Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica. Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1931 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2469 - Maurício Trindade

EMENDA
24690003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender as Universidades Estaduais do Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1932 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2469 - Maurício Trindade

EMENDA

24690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A prerrogativa estabelecida no § 1º deste artigo, referente às despesas administrativas relacionadas à ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo, bem como para o atendimento das despesas administrativas decorrentes da execução das emendas parlamentares a cargo dos órgãos ou entidades da administração pública federal contempladas com emendas aprovadas em seus orçamentos.

JUSTIFICATIVA

Considerando que é facultado na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, em seu art. 39, inciso 9º, parágrafo único, que entidades privadas sem fins lucrativos possam custear despesas administrativas até o limite de 5% do valor do objeto; e, considerando que a execução de emendas parlamentares também implicam em despesas administrativas, tais como publicações de editais de licitação, seus resultados e despesas com a fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, justifica-se que a permissão concedida para as transferências, que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas pelos órgãos, sem a intermediação de instituições e agências financeiras oficiais.

Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para o atendimento das despesas administrativas decorrentes da execução das emendas por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares.

Além disso, é justo que o Congresso Nacional, ao aportar os recursos de emendas, também aporte os recursos necessários à sua execução, desonerando-se a ação de administração dos órgãos e entidades que tiverem seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1933 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210001

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (unidade)

175

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO VISA DOTAR OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, BEM COMO ASFALTAMENTO E DRENAGENS DE RUAS E AVENIDAS, QUE DEVIDO AS CONSTANTES CHUVAS QUE ATINGEM A REGIÃO, CAUSANDO EROSÕES E DEIXANDO A POPULAÇÃO LOCAL EXPOSTA A DOENÇAS CAUSADAS PELA NÃO REALIZAÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS. A CONCRETIZAÇÃO DE OBRAS RESULTARÁ EM MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO E A CONSEQUENTE DIMUNIÇÃO DE ENDEMIAS. ESPERAMOS O ACOLHIMENTO POR NOSSOS PARES DESTA INICIATIVA ESSENCIAL À POPULAÇÃO DE RONDÔNIA.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1934 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade apoiada (unidade)

280

JUSTIFICATIVA

AS PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA NO ESTADO DE RONDÔNIA GIRAM EM TORNO DE AÇÕES QUE POSSIBILITEM A AMPLIAÇÃO DAS CAPTURAS PESQUEIRAS, DE FORMA SUSTENTÁVEL, POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A PESCA OCEÂNICA DE ESPÉCIES AINDA SUB-EXPLORADAS, DO ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DOS ESTOQUES PESQUEIROS, E DO ACESSO DOS PESCADORES À INFRAESTRUTURA PARA BENEFICIAMENTO, CONSERVAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO PESCADO, CONTRIBUINDO PARA A GERAÇÃO DE NOVOS POSTOS DE TRABALHO, COM INCLUSÃO SOCIAL E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS. A PRESENTE EMENDA DESTINA-SE A APOIAR A GESTÃO E O FUNCIONAMENTO DE UNIDADES INTEGRANTES DA CADEIA PRODUTIVA PESQUEIRA E PROMOVER SUA ADEQUAÇÃO FÍSICA E SANITÁRIA COM O OBJETIVO DE GERAR PRODUTOS DE MAIOR ACEITAÇÃO E COM MAIOR VALOR AGREGADO, BEM COMO APOIAR O FUNCIONAMENTO DE ESTRUTURAS PÚBLICAS OU DE INTERESSE PÚBLICO EM ESTRUTURAS DE DESEMBARQUE, ENEFICIAMENTO, CONSERVAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS, VIABILIZANDO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À GESTÃO DESSAS UNIDADES. CONCLAMOS MEUS PARES A ACOLHEREM O PLEITO EM PROL DO POVO AMAZÔNICO, E EM ESPECIAL DO RONDONIENSE.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1935 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.805

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA ESTRUTURAR OS HOSPITAIS, POLICLÍNICAS, UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO MELHORAR O ATENDIMENTO DE SAÚDE À POPULAÇÃO ATRAVÉS DO APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1936 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210004

PROGRAMA

0135 Assentamentos para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

8384 Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assentada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Todos nos sabemos que a reforma agrária, a redistribuição fundiária (espaço físico) e reforma agrícola (atividade econômica e social) é considerada essencial para o desenvolvimento econômico e social de um país. Ela dá oportunidade às populações rurais carentes, os camponeses pobres que não têm condições de prover sua subsistência. Ao mesmo tempo, transfere terras improdutivas dos grandes proprietários, que não as aproveitam apropriadamente, as fornecendo aos pequenos agricultores, o que levaria ao aumento de sua produtividade.

Temos acompanhado durante esses anos o desenvolvimento da Região Norte, em especial o Estado de Rondônia, que é um bom exemplo que a reforma agrária, bem feita e sem politicagem pode dar certo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1937 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210005

PROGRAMA

1020 Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA

AÇÃO

0506 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

Apoiar projetos de infra-estrutura econômica e social que possibilitem atrair investidores para a Amazônia Ocidental e estimular projetos de desenvolvimento vinculados às potencialidades identificadas nessa Região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1938 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1328 - Mendonça Prado

EMENDA
13280001

PROGRAMA

1460 Votor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

110Q Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imediata necessidade de revitalização das rodovias brasileiras, apresento a presente emenda visando adequar o trecho rodoviário constante do interior sergipano. Desse modo, é imprescindível que a União envide esforços para regularizar a situação de nossas rodovias e principalmente daquelas constantes do Estado de Sergipe.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1939 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1328 - Mendonça Prado

EMENDA
13280002

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

8992 Apoio à Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Indiscutivelmente, uma das instruções mais importantes para os integrantes de uma polícia, é o manuseio de armas. O militar preparado para dar manutenção e fazer o correto uso da sua principal ferramenta de trabalho, representa uma garantia para os seus concidadãos.

Hoje, lamentavelmente, a maioria das polícias brasileiras não propiciam aos seus componentes a melhor educação sobre esse tema. Assim, não permite a realização de uma atividade plenamente eficaz. A realidade do país indica para uma ineficiência abominável nesse setor, onde servidores com mais de vinte anos de polícia só dispararam suas armas cinco vezes ou até menos que isso. Trata-se de uma aberração tão execrável que se a sociedade tomasse conhecimento, as forças policiais poderiam se tornar desacreditadas e os governantes seriam repudiados.

É preciso disponibilizar condições para que os policiais possam ser habilitados da melhor maneira possível. É fundamental que os meios de ensino estejam em consonância com as exigências de um mundo moderno, onde os que agem a margem da lei são muito bem organizados para realizarem o enfrentamento com as forças policiais. Deste modo, elaborar leis orçamentárias sem examinar as reais prioridades do Estado e as exigências da coletividade não soluciona problemas existentes.

Segurança pública é o item que merece uma atenção especial do legislador e dos que ocupam o Poder Executivo. Porquanto, dentre tantas demandas do setor, algumas apontam para a qualificação profissional e para o aperfeiçoamento das ações. Em Sergipe, a ausência de um Estande de Tiros tem inviabilizado esse tão demandado aprimoramento do policial militar. Logo essa polícia constituída por pessoas ordentas e que se propõem a prestar um serviço de alta qualidade.

Destarte, a emenda é imprescindível. Ela resolverá uma questão que tem atormentado todos os que fazem a PM sergipana. A sua aprovação representará um novo momento para a instituição e certamente para a coletividade. Com um Estande de Tiros à disposição dos policiais, teremos homens e mulheres realmente treinados. Isso significará uma segurança pública de maior credibilidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1940 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1328 - Mendonça Prado****EMENDA****13280003****PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1622 Implantação do Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba com 3.150 ha no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A agricultura do Estado de Sergipe merece maiores investimentos oriundos do orçamento da União. Para tanto, apresento a presente emenda de inclusão de meta visando beneficiar o povo tão sofrido daquela região. A agricultura gera empregos e renda, mas para isso deve ser valorizada pelo governo federal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1941 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1328 - Mendonça Prado

EMENDA
13280004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J65 Modernização de Infra-Estrutura Física para Expansão e Consolidação da Universidade Federal de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura modernizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), como de outras instituições de ensino superior, é o de encontrar-se com a sociedade, de forma a se ajustar à diversidade da população e seus anseios, ou seja, tornar-se uma universidade comprometida e identificada com o Estado de Sergipe, com o seu desenvolvimento e, sobretudo, tornar-se acessível a população através da sua expansão e de uma boa infra-estrutura. Portanto, torna-se pertinente a previsão de recursos no Orçamento Geral da União para serem aplicados na Modernização de Infra-Estrutura Física para Expansão e Consolidação da Universidade Federal de Sergipe.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1942 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1328 - Mendonça Prado

EMENDA
13280005

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5380 Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Propriá com 1.177ha no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A agricultura do Estado de Sergipe merece maiores investimentos oriundos do orçamento da União. Para tanto, apresento a presente emenda de inclusão de meta visando beneficiar o povo tão sofrido daquela região. A agricultura gera empregos e renda, mas para isso deve ser valorizada pelo governo federal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1943 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3614 - Milton Monti

EMENDA
36140001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

114D Construção de Travessia Urbana - no Município de São José do Rio Preto - na BR-153
- no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O ESCOPO DE GARANTIR META NO ÂMBITO DO PLDO 2010 PRINCIPALMENTE NO TOCANTE A CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E A DUPLICAÇÃO DA BR 153 NO TRECHO DO MUNICÍPIO. TAL INICIATIVA, VISA, ASSEGURAR QUE RECURSOS DO OGU 2011 SEJAM DESTINADOS AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE EMENDAS DE BANCADA, INDIVIDUAL OU POR MEIO DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES PARA CONCLUSÃO DESTA IMPORTANTE OBRA.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1944 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3614 - Milton Monti

EMENDA
36140002

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

114A Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de Bady Bassitt - na BR-153 - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O ESCOPO DE GARANTIR META NO ÂMBITO DO PLDO 2010 PRINCIPALMENTE NO TOCANTE A CONCLUSÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE BACY BASSIT/SP NA BR 153.. TAL INICIATIVA, VISA, ASSEGURAR QUE RECURSOS DO OGU 2011 SEJAM DESTINADOS AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE EMENDAS DE BANCADA, INDIVIDUAL OU POR MEIO DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES PARA CONCLUSÃO DESTA IMPORTANTE OBRA.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1945 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3614 - Milton Monti

EMENDA
36140003

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO IACANGA-BAURU/BAURU-BOTUCATU/BAURU-OURINHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Gasoduto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA SE DESTINA A AMPLIAR A MALHA DO GASODUTO NA REGIÃO SUDESTE ESPECIALMENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO IMPLANTANDO O TRECHO BAURU-BOTUCATU, BAURU-OURINHOS NO SEGUIMENTO IACANGA/IBITINGA. ESSA EMENDA SE JUSTIFICA EM RAZÃO DOS MUNICÍPIOS COMPOREM UMA REGIÃO DE GRANDE IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E POLO INDUSTRIAL AVANÇADO. TAL INICIATIVA VISA AUMENTAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE DEMANDA AOS CONSUMIDORES DE BAURU E REGIÃO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1946 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3614 - Milton Monti

EMENDA
36140004

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

84

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O ESCOPO DE GARANTIR META NO ÂMBITO DO PLDO 2010 PRINCIPALMENTE NO TOCANTE A CONCLUSÃO DA OBRA DO VIADUTO DE BAURU/SP. TAL INICIATIVA, VISA, ASSEGURAR QUE RECURSOS DO OGU 2011 SEJAM DESTINADOS AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE EMENDAS DE BANCADA, INDIVIDUAL OU POR MEIO DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1947 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3614 - Milton Monti

EMENDA
36140005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

JUSTIFICATIVA

A LIMITAÇÃO DO ANO DE 2000, PARA OBRAS JÁ INICIADAS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PREJUDICOU AS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DE SAÚDE, PARCEIRAS DO GOVERNO ATRAVÉS DO ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, QUE TIVERAM SUAS OBRAS INICIADAS POSTERIORMENTE AO ANO DE 2000, E HOJE SE ENCONTRAM TOTALMENTE PARALISADAS E SEM O APOIO FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL, NÃO TERÃO CONDIÇÕES DE CONCLUIR AS OBRAS, RECUSTANDO NO EVIDENTE PREJUÍZO SOCIAL, TANTO PELA PERDA DOS RECURSOS, QUANTO PELA AUSÊNCIA DOS SERVIÇOS QUE A OBRA CONCLUÍDA PROPICIARIA A POPULAÇÃO CARENTE QUE BUSCA ATENDIMENTO NESTAS UNIDADES DE SAÚDE.
CABE OBSERVAR, QUE O TEXTO SUGERIDO É O MESMO DA REDAÇÃO DISPOSTA NA LDO 2009, SEM NENHUMA INOVAÇÃO NA APLICABILIDADE DO ARTIGO 36. OBSERVA-SE AINDA, QUE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO RELATÓRIO DO PLDO 2010, A CITAR, A ALÍNEA "C" DO ITEM I.6, NO QUAL O RELATOR JUSTIFICA A LIMITAÇÃO DE OBRAS INICIADAS ATÉ O ANO DE 2000 SOBRE A RAZÃO DE QUE ESSE EXERCÍCIO FOI O ÚLTIMO EM QUE A LEI TERIA AUTORIZADO A CONSTRUÇÃO EM ENTIDADES PRIVADAS, É DE FATO UMA AFIRMAÇÃO EQUIVOCADA, TENDO EM VISTA QUE EXISTEM CONVÊNIOS POSTERIORES A ESTE ANO QUE RECEBERAM RECURSOS DO CITADO ORÇAMENTO, E PORTANTO, NECESSITAM DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1948 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3614 - Milton Monti

EMENDA
36140006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39-A. É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), excetuando-se os contratos provenientes de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem o escopo de excetuar os contratos e convênios no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS do decreto 6170 de 25 de julho de 2007. Tal iniciativa visa propiciar que as entidades beneficiárias de recursos oriundos do FNAS, tenham condições de aplicar melhor o dinheiro recebido. Entendemos que muitas vezes o valor de R\$ 100.000,00 torna-se excessivamente alto para ser gasto por uma creche ou apae que atue no interior do Brasil. Com esta medida pretendemos flexibilizar os contratos de repasses para que essas entidades que desenvolvem importante trabalho social tenham condições de gerir melhor seus recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1949 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1334 - Miro Teixeira

EMENDA
13340001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO

XXIV - ao pagamento das vantagens instituídas pela Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, com a redação dada pelas Leis 11.360, de 19 de outubro de 2006, 11.663, de 24 de abril de 2008 e 11.757, de 28 de julho de 2008, bem como pelo artigo 117 da Lei 12.086, de 6 de novembro de 2009, aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar remanescentes do antigo Distrito Federal, para o cumprimento do § 2º do art. 65 da lei 10.486, de 4 de julho de 2002."

JUSTIFICATIVA

O simples fato de os Bombeiros e PM do antigo DF serem amparados pela Lei 10.486/2002 é por si só suficiente para se concluir não ser juridicamente correto que, através de lei especial como as mencionadas na emenda ora proposta, se proporcione aumento de vencimentos a outros beneficiários da mesma lei, no caso a mesma classe de militares do DF, com exclusão dos primeiros.

Assim, pode-se afirmar porque o legislador, quando inseriu o pessoal do antigo DF na referida lei, foi porque entendeu que a legislação de vencimentos das corporações militares do Distrito Federal era a única que poderia regular a remuneração dos referidos remanescentes do DF, fazendo-o justamente em respeito ao princípio constitucional da revisão de proventos dos inativos, na mesma proporção do aumento dos seus respectivos pares em atividade que, no presente caso, são os militares da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal."



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1950 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1056 - Moacir Micheletto

EMENDA

10560001

PROGRAMA

0365 Minimização de Riscos no Agronegócio

AÇÃO

099F Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

340.000.000

JUSTIFICATIVA

É fundamental que se amplie o número de contratações de seguro rural a fim de que as empresas seguradoras tenham um volume de operações que permita a elas operar com uma margem maior de segurança e que esse seguro se torne, realmente, uma garantia para os produtores rurais. No entanto, para que isso se torne realidade, é necessário, na atual fase de estruturação do seguro rural no Brasil, que o governo conceda subvenção econômica aos produtores rurais e ainda mais: uma vez que se trata de uma operação de risco para as seguradoras, elas precisam ter a garantia também de que, após contratadas as operações de seguro, os recursos programados para subvencioná-las não tenham os seus montantes alterados ou a sua liberação sustada. Portanto, para garantir que os recursos programados para subvencionar essas operações do seguro rural, é imprescindível que eles sejam incluídos entre aqueles que não são passíveis de ter limitações de empenho e de movimentação financeira nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, previstas na Seção II do Anexo IV do Projeto de Lei nº 4, de 2010 à CN, que dispõe sobre elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1951 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1056 - Moacir Micheletto

EMENDA

10560002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber: A instituição de uma Estrutura Remuneratória para todos os servidores técnicos, administrativos e auxiliares, nível superior, intermediário e auxiliar, de regidos pela Lei 11.357, de 19 de outubro de 2006 , Plano Geral de Cargos do Poder Executivo , PGPE, integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento , MAPA, não organizados em carreiras, e a criação da Gratificação de Desempenho da Atividade Técnico Administrativo Agropecuária , GDATAA.

Ante isto, propomos a inclusão de Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, visando à instituição da Estrutura Remuneratória para todos os servidores técnicos, administrativos e auxiliares, nível superior, intermediário e auxiliar, e a criação da Gratificação de Desempenho da Atividade Técnico-Administrativa Agropecuária ; GDATAA.

JUSTIFICATIVA

Cabe ao governo federal investir, também, como fator motivacional preponderante, na remuneração justa dos servidores que respondem pela ação institucional do MAPA, pela sustentação dos produtos e serviços demandados pela sociedade, oferecendo a oportunidade de colocar em níveis mais justos os salário desta importante força de trabalho.

Considerando que as atividades finalísticas do MAPA não atingem seus objetivos sem o apoio logístico, para o resultado final do desenvolvimento agropecuário há de se buscar, dentro do princípio da razoabilidade, da ética e da moralidade corrigir as distorções salariais existentes entre as categorias de mesmos níveis, já que a diferença até então existente, chega a 155% em relação aos cargos de nível intermediário e 68% no que tange ao nível auxiliar.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1952 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2391 - Moises Avelino

EMENDA
23910001

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7K11 Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

A canalização do Córrego Pernada, com a urbanização de suas vias marginais, favorecerá melhor a circulação de pessoas e veículos nos bairros ribeirinhos. Além de conforto, as intervenções promoverão mais segurança e bem-estar à população de Paraíso do Tocantins, beneficiando cerca de 2.200 famílias. As obras de drenagem previstas possibilitarão que as águas fluviais sejam captadas adequadamente, pois serão feitas tubulações, evitando-se os transbordamentos hoje verificados. As tubulações serão dimensionadas para que toda a água precipitada seja captada, o que diminuirá ou até mesmo eliminará o alagamento de ruas e vias públicas. Além dessas vantagens, a obra evitará erosões do solo e a inundação de residências localizadas nas cotas mais baixas, que constituem foco de disseminação de doenças. Ademais, o projeto de canalização incorpora a preocupação que todos devemos ter com o meio ambiente ao indicar o lançamento das águas captadas em locais apropriados e com a previsão de estruturas adequadas para que o prejuízo ambiental seja o menor possível. Desta forma, é certo que os serviços de urbanização e drenagem propostos repercutirão diretamente no bem-estar da população e na conservação do patrimônio público e privado. Assim, diante dos benefícios que a obra propiciará à população, é que apresento esta emenda visando dar continuidade à referida obra.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1953 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2391 - Moises Avelino

EMENDA
23910002

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7G62 Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

33

JUSTIFICATIVA

A importância política, geográfica e econômica de Gurupi, fez do município uma cidade pólo da região sul do Estado do Tocantins. A cidade experimenta expressivo aumento populacional, intensificada nos últimos anos por alunos oriundos de outras regiões do estado e de outras unidades da federação que para lá se dirigem em busca de formação acadêmica. Os cursos oferecidos em Gurupi na área de ciências da saúde são cada vez mais demandados o que obriga o poder público a investir em infraestrutura para acompanhar o crescimento do município. A construção do Hospital Universitário de Gurupi proporcionará significativa melhoria no atendimento médico prestado à população, além de servir de apoio aos acadêmicos dos cursos de medicina, enfermagem e outros, que passarão a dispor de um hospital equipado para realizarem internatos e residências médicas. Hoje, para concluir o seu aprendizado, os alunos têm de se descolar para outros estados, criando uma série de dificuldades. O Hospital Universitário de Gurupi terá 150 leitos destinados às áreas de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica. O hospital será dotado de UTI para 10 leitos e UTI neonatal com capacidade para 6 leitos, salas de parto, pré-parto e pós-parto, 3 salas para pré e pós-cirúrgicos, salas de repouso, 12 consultórios médicos, 4 salas de prescrição médica, laboratório para exames complementares e de alta complexidade, sala de imagens (radiologia, tomografia e ressonância), sala de vídeo laparoscopia e salas auxiliares, auditório para 120 lugares, biblioteca, refeitório, cozinha, lavanderia, recepção, centro de fisioterapia, alojamento para repouso médico e acadêmico masculino e feminino, departamento administrativo, rede inteligente, brinquedoteca, pedagogia hospitalar, área de convivência médica e acadêmica, elevadores e estacionamento, num total de 5.000 m² de construção. A estrutura projetada para o hospital certamente proporcionará aos habitantes de Gurupi e de toda a região sul do Tocantins uma melhora considerável no acesso ao atendimento médico de qualidade. A inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2011 é da maior relevância para a população de Gurupi e de toda a região sul do Estado do Tocantins.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1954 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2391 - Moises Avelino

EMENDA
23910003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

10ZP Expansão do Ensino Superior - Campus de Porto Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A educação é fundamental na formação das pessoas. Somente, por meio da educação é que os nossos jovens terão a oportunidade de futuramente se tornar exímios cidadãos brasileiros. O país só será verdadeiramente independente quando todos seus cidadãos tiverem uma Educação de qualidade, por isso, a inclusão dessa ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2011 é da maior relevância para a população de Porto Nacional e região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1955 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2391 - Moises Avelino

EMENDA
23910004

PROGRAMA

1374 Desenvolvimento da Educação Especial

AÇÃO

0511 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A educação é fundamental na formação das pessoas. Somente, por meio da educação é que os nossos jovens terão a oportunidade de futuramente se tornar exímios cidadãos brasileiros. O país só será verdadeiramente independente quando todos seus cidadãos tiverem uma Educação de qualidade, por isso, a inclusão dessa ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2011 é da maior relevância para o desenvolvimento de projetos educacionais que visem o desenvolvimento e a melhoria da qualidade da educação especial que atendam alunos com necessidades especiais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1956 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2391 - Moises Avelino

EMENDA
23910005

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109Z Perfuração e Equipamento de Poços Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Poço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A carência de água para consumo humano e usos múltiplos afeta negativamente os níveis de saúde e restringe as oportunidades de melhoria socioeconômica das comunidades dos espaços geográficos onde a disponibilidade do recurso é reduzida. Esta situação, em muitos casos, é devida ao caráter temporário dos mananciais e/ou a localização das fontes, exigindo grandes esforços para se ter acesso à quantidade mínima indispensável. Por isso, a inclusão dessa ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2011 é de fundamental importância para evitar o crescimento das taxas de mortalidade das populações afetadas, assim como a migração para locais com abastecimento garantido.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1957 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA
23190001

PROGRAMA

1456 Votor Logístico Amazônico

AÇÃO

7173 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-174 - Sta. Maria do Boiaçu - na BR-431 - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A BR 431 é rodovia de suma importância para a logística da Região Norte, uma vez que propiciará uma ligação entre Manaus e o Caribe via Rio Branco, diminuindo os custos de transportes e aumentando a competitividade dos produtos do Polo Industrial de Manaus no exterior.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1958 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA
23190002

PROGRAMA

1456 Votor Logístico Amazônico

AÇÃO

7242 Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A rodovia federal BR-432/RR faz a ligação entre as rodovias BR-174, BR-210 e BR-401 cruzando o município do Cantá e interligando várias colônias agrícolas produtoras de culturas tradicionais, tais como, milho, mandioca, acabaxi e banana. A pavimentação dessa rodovia além de diminuir a distâncias entre os municípios do sul ao norte e leste do Estado, incentivando o desenvolvimento das atividades de pecuária e cultura de soja, também reduzirá a distância em aproximadamente 50,00 km entre as capitais do Amazonas e Roraima, possibilitando dessa forma diminuir os custos rodoviários, refletindo diretamente nos preços das mercadorias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1959 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

- a) 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e
- c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros, em sua grande maioria, não têm sequer a possibilidade de entrar com uma contrapartida de 1% (um por cento) em alguns convênios de obras de grande porte, como infra-estrutura urbana e saneamento básico, o que inviabilizaria, para este municípios, a feitura de convênios tão essenciais para aquelas populações.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1960 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XI - de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, e que tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38; ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social à CNAS;
...à

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos sejam à de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, certificada como entidade beneficiante de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, observado o disposto no seu art. 38.

O referido art. 38 assim dispõe:

Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade.

Conquanto o dispositivo do PL nº 04/2010 à CN esteja a assegurar que as entidades que foram certificadas sob a égide da legislação anterior à Lei 12.101/09 também possam ser contempladas com a transferência de recursos à títulos de subvenções sociais, é preciso resguardar aquelas entidades que, quando da edição da referida Lei, estavam aguardando a análise do protocolo do pedido de renovação do certificado, nos termos do que dispõe o art. 35 daquele instrumento normativo:

Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data.

Ademais disso, não se pode desconsiderar outro documento importante, admitido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, que é o Atestado de Registro, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social à CNAS.

Conquanto a Lei nº 12.101/09 tenha revogado o dispositivo que tratava do pedido deste documento perante o Conselho Nacional de Assistência Social e, doravante, o Atestado de Registro não seja mais emitido, a Lei não revogou o documento em si e, portanto, as entidades que obtiveram o documento ainda anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.101/09 permanecem com um documento com validade e que, historicamente, sempre foi admitido pela legislação de diretrizes orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1961 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Aplicão-se as transferências previstas no caput, onde couber, a normativa constante da Instrução Normativa n.º 01 de 1999 - STN, e suas modificações.

JUSTIFICATIVA

O terceiro setor tem sido de grande ajuda nas ações onde o governo federal não tem a sensibilidade necessária para agir. Contudo estas se utilizam de recursos públicos para cumprir suas finalidades. Portanto, nada mais coerente de que estas organizações cumpram as mesmas exigências, no que couber, dos demais convenientes com a União.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1962 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 4º. As informações pretadas nos termos do art. 28 desta Lei ficarão à disposição de todos os membros do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O documento em questão já foi objeto de minha consulta por diversas vezes, e qual não foi meu espanto que para conseguir as informações ali prestadas ao CONGRESSO NACIONAL, foi necessária uma via crucis pela consultoria de orçamentos da Câmara dos Deputados, ÚNICA detentora das informações.

A emenda em tela visa difundir estas informações de modo que elas possam estar à disposição de todos os congressistas e não de apenas alguns consultores, como, aliás, já deveria ser.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1963 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 28 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2010 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, e serão disponibilizadas a todos os membros do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O documento em questão já foi objeto de minha consulta por diversas vezes, e qual não foi meu espanto que para conseguir as informações ali prestadas ao CONGRESSO NACIONAL, foi necessária uma via crucis pela consultoria de orçamentos da Câmara dos Deputados, ÚNICA detentora das informações.

A emenda em tela visa difundir estas informações de modo que elas possam estar à disposição de todos os congressistas e não de apenas alguns consultores, como, aliás, já deveria ser.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1964 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA
23190008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênio - CAUC do SIAFI, observando-se o disposto na Lei 10.522.

JUSTIFICATIVA

É Lei vigente no ordenamento jurídico brasileiro, não foi abrogada nem derrogada, contudo não é aplicada pelos órgãos federais, de maneira uniforme, quando da celebração de convênios.

Também não é incompatível com a normatização ulterior, mas somente uma exceção às mesmas, visto que se aplica a municípios específicos e não a todos generalizadamente, é aplicável a Lei 10.522, de 2002, no caso em tela.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1965 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2319 - Mozarildo Cavalcanti****EMENDA****23190009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 24 fere o princípio da especialidade da Lei Orçamentária. PPA não é PLOA, são assuntos diferentes e têm que ser tratados diferentemente, em documentos próprios e distintos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1966 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo, das aposentadorias e pensões equivalente à taxa de variação real do PIB de 2010; e

JUSTIFICATIVA

Um aposentado ou pensionista do INSS que ganhava 10 salários mínimos, em 1991, hoje recebe menos da metade desse valor: R\$ 2.259,90. Isso significa uma perda de R\$ 2.390,10. Há ainda aqueles que já chegaram na barreira final das perdas. Um aposentado que, em 1991, ganhava dois salários mínimos, hoje ganha o equivalente a um salário mínimo.

A defasagem dos benefícios vêm de uma série histórica de decisões governamentais. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que as aposentadorias e pensões fossem vinculadas ao mesmo número de salários mínimos que tinham na data da concessão. Mas em 1988 os benefícios estavam defasados, o que levou o constituinte da época a estabelecer que o INSS deveria restabelecer o mesmo número de salários mínimos do início do benefício, passando a partir daí a obedecer sempre à paridade com o reajuste conferido ao salário mínimo. Porem, em setembro de 1991, foi aprovada a desvinculação do reajuste das aposentadorias ao salário mínimo, iniciando uma defasagem que fulmina as aposentadorias e pensões. Equiparar o reajuste dos benefícios previdenciários utilizando o mesmo percentual do reajuste do salário minimo é tentar reverter minimizar os efeitos nefastos sobre os valores das aposentadorias e pensões.

Ademais, estudos já confirmaram que o aumento do salário minimo e das aposentadorias e pensões aquece a economia de milhares de municípios brasileiros provocando o chamado "multiplicador de consumo".

Salientamos que a presente emenda foi aprovada por unanimidade na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Pelos motivos ora apresentados é meritória a emenda proposta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1967 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Serão divulgados na internet, em sítio único:

JUSTIFICATIVA

Apesar da obrigatoriedade da divulgação das informações, estas estão espalhadas pelos sítios dos ministérios, a idéia é a criação de um portal único para facilitar o acesso e visualização de todos os cidadãos, como determina o art. 48 da LRF.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1968 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9002 - Natan Donadon

EMENDA
90020001

PROGRAMA

1020 Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA

AÇÃO

0506 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Apoiar projetos de infra-estrutura econômica e social que possibilitem atrair investidores para a Amazônia Ocidental e estimular projetos de desenvolvimento vinculados às potencialidades identificadas nessa Região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1969 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9002 - Natan Donadon

EMENDA
90020002

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar e contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1970 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9002 - Natan Donadon

EMENDA
90020003

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar metas, referente a obras de pavimentação asfáltica, drenagens, aquisição de equipamentos e obras nos municípios atendidos pelo Programa Calha Norte, com o propósito de melhorar as condições da população.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1971 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9002 - Natan Donadon

EMENDA
90020004

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evitar e/ou reduzir perdas e danos provocados por desastres, com ações estruturantes e não estruturantes, em especial na região norte do país, visando a minimização de recursos alocados como decorrência de demandas emergenciais, bem como o acompanhamento e avaliação da aplicação destes recursos na verdadeira diminuição da vulnerabilidade das populações beneficiadas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1972 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9002 - Natan Donadon

EMENDA
90020005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1973 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2057 - Nazareno Fonteles

EMENDA

20570001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7G88 Construção da Barragem de Atalaia no Município de Sebastião Barros - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR META PARA PERMITIR A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ATALAIA, NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, NO ESTADO DO PIAUÍ.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1974 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2057 - Nazareno Fonteles

EMENDA

20570002

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

10S5 Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR META PARA PERMITIR UM MAIOR APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS EM MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NO ESTADO DO PIAUÍ.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1975 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Construção da Avenida que liga a cidade de Pirassununga à Academia da Força Aérea - AFA. A implantação dessa avenida é muito importante para dar maior segurança e conforto na trafegabilidade das pessoas que necessitam de alguma forma frequentar a AFA, seja trabalhando ou estudando. Presta-se portanto a presente emenda a oferecer melhores condições à cidade e sua população.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1976 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180002

PROGRAMA

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

AÇÃO

11UT Implantação da 11ª Brigada de Infantaria Leve

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Brigada implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a adequação, construção e o reaparelhamento do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada de Pirassununga subordinado a 11ª Brigada de Infantaria Leve, uma vez que a Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais. Entre as prioridades do Exército está a implantação da Brigada de Infantaria Leve que por circunstâncias alheias à vontade da Força não consegue alocar os recursos necessários para concluir a sua implantação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1977 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180003

PROGRAMA

0632 Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira

AÇÃO

3120 Construção de Instalações Militares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instalação militar construída (m²)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO o apoio a construção, adequação e reaparelhamento da Academia da Força Aérea Brasileira - AFA - em Pirassununga/SP. As primeiras instalações da AFA datam de 1955 e até hoje, passados mais de 50 anos, o Comando da AFA ainda não tem instalações condizentes com suas necessidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1978 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa acrescer em 10000 vagas a prioridade e meta definidas pelo Poder Executivo para Reestruturar e Expandir as Universidades Federais. Esse acréscimo decorre da necessidade de compatibilizar a meta estabelecida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 com a criação da Universidade Federal de Pirassununga/SP. A criação da Universidade em Pirassununga está em consonância com a política pública federal de interiorizar o ensino público superior no País.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1979 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180005

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

20CF Apoio à melhoria da gestão em Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo priorizar e garantir o atendimento em hospitais de natureza filantrópica, como as santas casas de misericórdia. Esse acréscimo decorre da necessidade de compatibilizar a meta estabelecida no Projeto de Diretrizes Orçamentárias para 2011 com a construção de 100 novos leitos na Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga/SP de modo também de assegurar o cumprimento da emenda constitucional nº 29, bem como de sua regulamentação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1980 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3309 - Nelson Meurer

EMENDA
33090001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 110 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:
Art. 110. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF, não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de estruturas públicas existentes nas unidades da federação que se valeriam de apoio de conselhos comunitários locais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1981 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3309 - Nelson Meurer

EMENDA
33090002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, bem como as Santas Casas de Misericórdia e as entidades voltadas para a educação especial, exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a possibilidade de aplicação de recursos de capital para construção e ampliação de instalações das Santas Casas de Misericórdias e das entidades voltadas para a educação especial. É inquestionável o papel dessas instituições no atendimento à população, sobretudo das pessoas mais carentes, que é um dever do Estado. Tais instituições complementam e suprem as funções próprias de entidades públicas. Daí, não ser admissível que elas sofram restrições orçamentárias de uso de recursos públicos para a ampliação de seu atendimento.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1982 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3309 - Nelson Meurer

EMENDA
33090003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2011, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

Após a LRF, o Poder Legislativo ficou praticamente impossibilitado de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa. A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, mas apenas atribuir competência a órgão legislativo para apropriar os recursos. A reserva instituída pelos §§ propostos à LDO/2011 se destina a quaisquer dos Poderes, visto que a compensação prevista no art. 17 da LRF diz respeito a proposições de toda e qualquer origem. O tema relacionado às formas pelas quais se pode dar a compensação determinada pelo art. 17 da LRF já foi, inclusive, motivo de inúmeros estudos. O Poder Executivo tem-se utilizando de estratégias para realizar compensações meramente formais. Se a LRF praticamente bloqueia iniciativas parlamentares em matéria financeira, já obstaculizadas pela reserva constitucional de iniciativa presidencial dos arts. 61 e 63, o mesmo não ocorre com o Poder Executivo. O Executivo não só deixa de reequilibrar o orçamento nos estritos termos da LRF, mas também pressiona o Congresso Nacional para aprovar projetos de seu interesse. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1983 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3309 - Nelson Meurer

EMENDA
33090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A despesa empenhada no exercício de 2011 relativa a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2010.

JUSTIFICATIVA

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, afigura-se medida necessária à higidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Contém determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Vale ressaltar que a mesma regra também já constou de LDOS anteriores (a exemplo do § 3º do art. 2º da LDO para 2007). O dispositivo visa o controle de elementos de despesa cuja prioridade é, reconhecidamente, menor, exceção feita a alguns casos específicos, a exemplo da publicidade de utilidade pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1984 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3309 - Nelson Meurer

EMENDA
33090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º ao Art. 39, com a seguinte redação:

§ ... Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo

quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição de que seja incluído dispositivo na LDO/2011 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1985 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3309 - Nelson Meurer

EMENDA
33090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, exceto o previsto no inciso IV do § 4º do artigo 7º desta Lei, que deverá ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República e submetido ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2011 estabelece em seu artigo 57, inciso III, que o Secretário da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pode alterar, por Portaria, os indicadores de uso das dotações orçamentárias consignadas Lei Orçamentária. Ocorre que o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, inclui todos os títulos que compõem o Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, cuja priorização na Lei Orçamentária requer tão somente a alteração do "identificador de uso", tal medida passou a ter uma importância muito além que uma mera revisão de prioridades na execução orçamentária. O Congresso Nacional - CN não pode ficar à margem da definição das prioridades orçamentárias do PAC. Com a presente emenda propõe-se incluir na LDO/2010, dispositivo que assegure ao CN uma ação condizente com as suas responsabilidades constitucionais na análise e avaliação das alterações das programações orçamentárias autorizadas, sobretudo no que diz respeito aos projetos que fazem parte do PPI que são considerados como prioritários na implementação do PAC.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1986 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3309 - Nelson Meurer

EMENDA
33090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7º do art. 7º desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF. O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superávit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterá um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3. Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária. Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1987 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3309 - Nelson Meurer

EMENDA
33090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ 10º. O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar maior celeridade na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito do Poder Executivo, a exemplo do que já ocorre com os Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público da União.

A abertura dos referidos créditos pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem sido uma das reivindicações constantemente apresentadas pelos mencionados órgãos. O objetivo da abertura descentralizada é conferir maior racionalidade e agilidade nesse processo com vistas a possibilitar, a esses órgãos, a programação tempestiva de suas despesas, com ganho de qualidade e eficiência.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1988 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3309 - Nelson Meurer

EMENDA
33090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 58, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art 58. A medida provisória adotada para a abertura de crédito extraordinário, admissível unicamente para atender as despesas correntes de fato urgente, relevante e imprescindível, deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1989 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3309 - Nelson Meurer

EMENDA
33090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art 71, com a seguinte redação:
§... As despesas escritas em restos a pagar não sofrerão limitação de movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar devem ser considerados como valores que devem ser pagos no exercício seguinte, salvo inadimplemento do credor. A proteção do contingenciamento conduziria o volume de restos a pagar a um patamar de "equilíbrio", cujo montante importaria na contenção de despesas do orçamento seguinte, mas que geraria a certeza de sua execução. Eliminada a concorrência entre o pagamento de restos a pagar e o pagamento de despesas do exercício (em decorrência da atual metodologia de apuração do resultado primário), os administradores passam a concentrar esforços na execução daquilo que lhe está autorizado fazer, obtendo maior eficiência em sua gestão.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1990 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3309 - Nelson Meurer

EMENDA
33090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2011 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal. Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1991 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3309 - Nelson Meurer

EMENDA
33090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 9º Inciso I

TEXTO PROPOSTO

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2011 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2011 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1992 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1853 - Nelson Trad

EMENDA
18530001

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7N48 Construção da Ferrovia Cascavel/PR - Maracajú/MS - Dourados/MS - na EF-484 - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

Esta ferrovia faz a ligação de dois Estados importantes produtores de grãos Paraná e Mato Grosso do Sul. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Além dos Estados de Rio Grande do Sul e São Paulo que também serão beneficiados. A construção da Ferroeste se insere plenamente nos objetivos do Governo, como parte das ferrovias previstas no PNV Plano Nacional de Viação.

- Principais cargas transportadas: soja em grão, farelo de soja, óleo de soja, milho, cimento, adubos, fertilizantes, trigo e cargas frigoríficas.

A expansão da Ferroeste é estratégica para a região Sul, para o Centro-Oeste, para o Brasil e para a América do Sul. Os atuais trilhos, entre Guarapuava e Cascavel, com 248 km de extensão, serão multiplicados por cinco.

O desafio está à altura do Paraná e do Brasil e será vencido com um projeto audacioso. A Ferroeste vai construir 1.200 km de estrada de ferro interligando três Estados: Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

O papel estratégico da Ferroeste, porém, é bem maior. As novas linhas serão fundamentais na integração da América do Sul. A chegada dos trilhos a Foz do Iguaçu e ao Paraguai permitirá a consolidação do sonhado corredor ferroviário bioceânico que unirá os portos paranaenses e chilenos, especialmente Paranaguá e Antofagasta. Um novo porto público de águas profundas, aliás, será construído pelo Governo do Paraná, na Ponta do Poço, município de Pontal do Paraná. O Porto do Mercosul, como está sendo chamado, integrará o complexo portuário do Porto de Paranaguá, terá capacidade para receber grandes navios e vai operar, sobretudo, com contêineres.

A Ferroeste não está só nesta empreitada, múltiplos agentes, públicos e privados, cooperam para viabilizar a obra, governos e sociedade civil. O projeto mobiliza importantes setores econômicos e políticos da sociedade. Os primeiros a se alinharem foram os governos do Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, no âmbito do Codesul Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul. Com a união da Região Sul o projeto conquistou o apoio do Governo Federal, através da Casa Civil, do Ministério do Planejamento, Ministério dos Transportes e Ministério das Relações Exteriores, e foi incluído no PAC Programa de Aceleração do Crescimento. Além disso, em 2008, uma aliança suprapartidária no Congresso Nacional abriu as portas do orçamento da União para o projeto da Ferroeste.

O apoio à expansão da ferrovia paranaense é geral, porque o Brasil precisa reduzir os custos de transporte. A indústria, o comércio e o setor de serviços querem a ampliação da ferrovia. As cooperativas, o agronegócio, os exportadores, os pequenos e médios produtores e os trabalhadores apóiam a construção dos novos ramais. Os municípios das regiões que serão atendidas pelo projeto estão mobilizados. Os órgãos e entidades ambientais manifestam sua adesão, porque o trem é um meio de transporte de menor custo ecológico. O projeto também encontrou acolhida em organismos internacionais como a Associação Latino-Americana de Ferrovias (Alaf) e Fórum Consultivo de Cidades e Regiões



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1993 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1853 - Nelson Trad

EMENDA
18530001

JUSTIFICATIVA

do Mercosul.

Estudos realizados, em conjunto, pela Ferroeste e Petrobrás Transportes S/A Transpetro demonstram que a expansão da ferrovia ao Mato Grosso do Sul e ao Porto de Paranaguá é fundamental para a competitividade da logística da exportação do etanol brasileiro. O mesmo vale para o transporte dos derivados de petróleo desde a Refinaria de Araucária até o Oeste do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.

A expansão da Ferroeste, em suma, é irreversível. O Ministério dos Transportes já aprovou o essencial do projeto e os estudos técnicos, econômicos e ambientais do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (Lactec) demonstram a viabilidade da construção dos novos ramais. A Ferroeste já está em linha com o futuro.

Os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (primeira fase) dos projetos de expansão da Ferroeste somam R\$ 50 milhões. Os investimentos previstos no projeto, por trechos, são os seguintes: Guarapuava-Paranaguá é R\$ 985 milhões (obra do PAC e PNLT); Cascavel/PR-Novo Mundo/MS é R\$ 430 milhões; Novo Mundo-Maracaju/MS R\$ 540 milhões; Cascavel-Presidente Franco/Paraguai R\$ 390 milhões; Laranjeiras/Nova Laranjeiras/PR-Chapecó/SC R\$ 600 milhões. Totalizando: R\$ 2,9 bilhões.

A capacidade de transporte da companhia, atualmente, chega a 5 milhões de toneladas ao ano. A demanda anual em toda a área de influência da empresa (Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Paraguai), no entanto, é estimada em 20 milhões de toneladas ao ano. Apesar do Estado do Paraná ter capacidade potencial de movimentar até 12 milhões de toneladas/ano.

O ramal que sairá de Cascavel até Guaíra, com 170 km, às margens do Rio Paraná, na divisa com o Mato Grosso do Sul, no município de Mundo Novo seguirá a Maracaju, passando por Dourados, num percurso de mais 270 km. Para isso, será construída uma ponte ferroviária que vai unir Guaíra a Mundo Novo sobre o Rio Paraná. Para viabilizar este projeto os governos do Paraná, do Mato Grosso do Sul e o Governo Federal criaram a Comissão para a Consolidação do Projeto da Ferroeste.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1994 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1853 - Nelson Trad

EMENDA
18530002

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, visa melhorar as condições de vida da população do Município, que sofrem sérias consequências dos problemas causados pela falta de infra-estrutura. Com o propósito de minimizar esta situação, os recursos solicitados serão investidos nessa importante área.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1995 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1853 - Nelson Trad

EMENDA
18530003

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

6409 Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-regionais. Especificamente o Assoreamento do Rio Taquari constitui hoje um dos mais graves e discutidos problemas de impacto ambiental e sócio econômicos do Pantanal e, particularmente, do Estado do Mato Grosso do Sul. Com 801 metros de extenção, o Rio Percorre 34 Km no Estado de Mato Grosso e, em 134 KM, é o divisor dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, para somente depois, iniciar a sua trajetória no estado sul-mato-grossense. A nascente do Rio Taquari está localizada no Município do Alto Taquari/MT e percorre o Estado de Mato Grosso do Sul, no sentido leste-oeste de 500 Km percorrem a planície pantaneira. É importante salientar que a sub-bacia do Rio Taquari pode ser dividida em três compartimentos: Baixo, Médio e Alto Taquari, sendo esta última região a ser priorizada pela ação do Governo Federal. Os recursos da União poderão resultar em importantes melhorias na região Alto Taquari, que tem como objetivo maior recuperar, preservar, revitalizar, sanear e controlar a poluição da Bacia do Alto Taquari.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1996 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1853 - Nelson Trad

EMENDA
18530004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

NOVA Apoio à Implantação do Roteiro Turístico "Caminhos da Retirada da Laguna"

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (% de execução física)

1

JUSTIFICATIVA

Em 21 de abril de 1867 os brasileiros entravam em Bela Vista, no território paraguaio, e dias depois, em 1º de maio, alcançavam Laguna, distante cerca de vinte e poucos quilômetros. Mas tudo naquele lugar estava devastado. Com a falta de mantimentos tornava a fome iminente, e ainda por cima a munição escasseava de forma preocupante, o recurso derradeiro foi a retirada imediata, que se processou por entre escaramuças com tropas paraguaias e luta incessante contra a vegetação incendiada. Nessa triste e desolada caminhada de regresso à pátria os soldados da coluna se viram obrigados a abandonar cerca de 122 companheiros doentes e feridos, que foram deixados numa clareira da mata, entregues à própria sorte. Dos dois mil soldados que haviam penetrado no Paraguai, restavam apenas 700 homens.

A Retirada da Laguna foi, sem dúvida, a página mais brilhante escrita pelo Exército Brasileiro em toda a Guerra da Tríplice Aliança. O Visconde de Taunay, que dela participou, imortalizou-a num dos mais famosos livros da literatura brasileira. Essa epopéia teve início na fazenda Laguna, situada no Paraguai, a Retirada da Laguna foi uma marcha dos pracinhas brasileiros percorrendo os municípios de Bela Vista, Jardim, Guia Lopes da Laguna, Nioaque, Anastácio e Miranda, no Estado do Mato Grosso do Sul, e durante essa marcha, diversos acontecimentos marcam a história do país.

Este episódio tem sido revisitado por instituições governamentais e intelectuais ligas às elites sul-mato-grossenses. A rememoração desse episódio da guerra com o Paraguai, apropriando-se das representações contidas na obra de Taunay, tem, entre outras, a pretensão da implantação de eventos como a Implementação do Roteiro Turístico da Retirada da Laguna tendo em vista a inserção do Estado no roteiro turístico internacional de visita histórica.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1997 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1853 - Nelson Trad

EMENDA
18530005

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR 262 - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

326

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pela real necessidade de se realizar a manutenção e restauração frequente da BR 262, tendo em vista que atravessa o Estado de Mato Grosso do Sul no sentido Leste/Oeste promovendo a ligação do Estado de São Paulo a Corumbá (MS) na fronteira Brasil - Bolívia, sendo considerada rodovia de segurança nacional. A implantação de indústrias de grande porte em Três Lagoas, as fábricas de cimento e siderúrgicas existentes em Corumbá, o luxo de turistas que viajam pelo Pantanal Sulmatogrossense, o tráfego decorrente das exportações para Bolívia e o Gasoduto Brasil-Bolívia que está instalado em toda a sua extensão, faz da BR 262/MS uma rodovia de grande importância para a economia do Estado de Mato Grosso do Sul.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1998 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

152

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no Anexo de Metas e Prioridades para a LDO 2011 a ação Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, e tem por finalidade realizar iniciativas de infraestrutura urbana que contribuam para o desenvolvimento dos municípios brasileiros, envolvendo obras de pavimentação urbana, construção de pontes de interligação entre bairros, calçamento de áreas em processo de urbanização, adequação de vias para o transporte não motorizado, etc.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1999 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2577 - Neuto De Conto

EMENDA
25770002

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

11.700

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2011 a ação Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário, e tem por finalidade a aquisição de tratores, colheitadeiras, patrolas, grades e outros implementos, visando recuperar solos, preparar áreas para o plantio, colheitas, obras de drenagem e irrigação, dar suporte a projetos que envolvam a mecanização agrícola com ganhos de competitividade, e melhoria do bem-estar social dos envolvidos em todos os estágios da cadeia agrícola produtiva do agronegócio.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2000 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770003

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

430

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no Anexo de Metas e Prioridade da LDO para 2011 a ação Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, e tem por finalidade desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação de infraestrutura, de forma a minimizar as necessidades de infraestrutura básica nos destinos turísticos, assim como permitir a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista. Estão compreendidas aqui as obras de implantação, ampliação ou recuperação de infraestrutura urbana em municípios turísticos: construção, ampliação ou reforma de aeroportos, heliportos, marinas, pier, atracadouros, centros de eventos, praças públicas, parques de exposição, casas e centros de culturas e museus, estâncias hidrominerais e termais, pórticos e portais, dentre outras.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2001 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770004

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

10SJ Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

45.530

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2011 a ação Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, e tem por finalidade construir habitações e/ou readequar prédios urbanos para a promoção do acesso à moradia digna da população de baixa renda e consequentemente a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbanas e rurais dos municípios brasileiros.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2002 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2577 - Neuto De Conto

EMENDA
25770005

PROGRAMA

0629 Tecnologia de Uso Naval

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa, que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2003 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770005

JUSTIFICATIVA

uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2004 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2577 - Neuto De Conto

EMENDA
25770006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 2005 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770006

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2006 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2007 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 2008 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA**2577 - Neuto De Conto****EMENDA****25770009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2009 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2427 - Nilmar Ruiz

EMENDA
24270001

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

1092 Macrodrrenagem na Cidade de Palmas no Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta obra resolverá um grande problema da Capital, "Palmas - TO", com a realização de Drenagem Urbana e Controle de Erosão Fluvial.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2010 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2278 - Osmar Dias

EMENDA
22780001

PROGRAMA

0352 Abastecimento Agroalimentar

AÇÃO

0300 Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Equalização de preços destinando recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de prêmio ou bonificação, apurados em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado, ou para pagamento da diferença entre o preço de exercício em contratos de opção de venda de produtos agropecuários, lançados pelo Poder Executivo, e o valor de mercado desses produtos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2011 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1640 - Osvaldo Reis

EMENDA
16400001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

10ZM Expansão do Ensino Superior - Campus de Araguaína

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Araguaína é uma das mais importantes cidades do estado do Tocantins. Apesar de sua relevância econômica, social e política para a região não está contemplada com a oferta de ensino superior público e gratuito. Essa lacuna tem alijado a parcela menos favorecida da população do acesso à educação superior, uma vez que as vagas disponíveis são apenas de instituições particulares.

Esta emenda objetiva incluir no Anexo de metas e prioridades da LDO/2011 o Programa de Expansão do Ensino Superior, especificamente à ação que tange a implantação de um campus da Universidade Federal do Tocantins (UFT), em Araguaína, com a oferta de pelo menos 1.000 vagas. Dessa forma, pretende-se suprir uma antiga reivindicação da população de toda aquela região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2012 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1640 - Osvaldo Reis

EMENDA
16400002

PROGRAMA

1456 Votor Logístico Amazônico

AÇÃO

7L27 Implantação da Hidrovia Araguaia -Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hidrovia mantida (km)

ACRÉSCIMO DE META

450

JUSTIFICATIVA

A LDO/2011 não trouxe o anexo de metas e prioridades que norteia as prioridades da Administração Federal quando da elaboração da lei Orçamentária para 2011. Entendemos ser de fundamental importância constar desde logo a ação de Implantação da Hidrovia Araguaia-Tocantis no anexo de metas e prioridades, dada a importância que esta obra representa para alavancar desenvolvimento econômico e social do estado do Tocantis e de toda a região norte do País. Também é de se destacar que a construção de hidrovias no rio Tocantis não prejudicará a sua navegabilidade uma vez que já está prevista a construção de eclusas. A hidrovia Araguaia-Tocantis irá favorecer o escoamento da grande produção de grãos da região Centro-Oeste barateando o custo de transporte até os principais centros consumidores da Europa e Ásia. Hoje, toda essa produção é onerada pelo alto custo do transporte rodoviário até os portos de Santos (SP) e Paranaguá (PR).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2013 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1640 - Osvaldo Reis

EMENDA
16400003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7H78 Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050
Há no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O estado do Tocantins tem na agricultura um de seus pilares de sustentação econômica, onde destaca-se a cultura de diversas matrizes, especialmente de grãos.

Neste ano, o Projeto de Lei de LDO/2011, surpreendentemente, não traz o anexo de metas e prioridades onde deveriam estar descritos os programas e as ações prioritárias para o Governo Federal.

A emenda que ora oferecemos visa incluir no referido anexo, dentro do Programa de Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, a ação de Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola Pedro Afonso, como prova do compromisso do Governo Federal com o desenvolvimento econômico e social do Tocantins, aproveitando ao máximo as suas potencialidades econômicas e promovendo o desenvolvimento de novas tecnologias de irrigação aplicáveis à atividade agrícola.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2014 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1640 - Osvaldo Reis

EMENDA
16400004

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

1089 Macrodrrenagem no Córrego Cará em Araguaína no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

Surpreendentemente, o chefe do poder Executivo ao enviar o projeto de LDO/2011 não relacionou as metas e as prioridades que vão nortear a alocação de recursos na Lei Orçamentária para o proximo ano, preferindo, que tais prioridades sejam definidas conforme as obras constantes do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC. Para corrigir tal distorção, estamos propondo a inclusão do programa de Macrodrrenagem e, dentro dele, a ação de Macrodrrenagem no Córrego Cará, em Araguaína, no estado do Tocantins, no anexo de metas e prioridades do projeto da LDO, por entendermos que se trata de uma das mais relevantes e urgentes obras de saneamento básico e de contenção de erosões a ser realizada naquele estado. Vale ressaltar que a obra irá conter a propagação de doenças endêmicas hoje provocadas pelas condições do citado córrego. Como se sabe, a região possui períodos cíclicos de intensas chuvas entre os meses de novembro e maio que têm provocado constantes enchentes na cidade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2015 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1640 - Osvaldo Reis

EMENDA
16400005

PROGRAMA

11138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7K43 Obras de Macrodrrenagem na Sub-bacia do Córrego Neblina em Araguaína no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O Chefe do Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o projeto da LDO para 2011 não listou as obras prioritárias que deveriam compor o anexo de metas e prioridades da Administração Pública, que serve para nortear a alocação de recursos no Orçamento Geral da União.

Nossa emenda objetiva sanar esta omissão, colocando o Programa de Macrodrrenagem, em especial, a ação de Obras de Macrodrrenagem na Sub-bacia do Córrego Neblina, em Araguaína, no estado do Tocantins, no referido anexo de metas e prioridades, de modo a garantir, futuramente, na Lei Orçamentária Anual - LOA - do próximo ano, os recursos necessários para implementação de tão importante obra de contenção de erosões e sanamento básico na cidade de Araguaína.

Vale ressaltar que a obra conterá a propagação de doenças endêmicas hoje provocadas pelas condições do citado córrego. Como se sabe, a região possui períodos cíclicos de intensas chuvas entre os meses de novembro e maio que provocam enchentes no município.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:47

Página: 2016 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1640 - Osvaldo Reis

EMENDA
16400006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A contrapartida em bens, serviços ou financeira será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

JUSTIFICATIVA

A exigência de que a contrapartida seja "exclusivamente financeira" pode inviabilizar o repasse de recursos para os pequenos municípios, sabidamente sem condições de arcar somente com recursos financeiros às contrapartidas exigidas pela legislação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2017 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2510 - Otavio Leite

EMENDA
25100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - do aumento per capita, por Unidade da Federação, em pelo menos de 25% (vinte e cinco por cento) das ações destinadas à Rede do Sistema Único de Assistência Social voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer o comando legal para que o Poder Executivo amplie as ações de atendimento às pessoas com deficiência no Brasil.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2018 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2510 - Otavio Leite

EMENDA
25100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. O Fundo Nacional de Assistência Social expedirá, até 31 de outubro de 2010, ato normativo com objetivo de permitir a aplicação de recursos da Rede SUAS provenientes de transferências voluntárias da União a entidades já conveniadas sem a necessidade de apresentação de novos projetos, desde que se constituam em recursos adicionais às dotações já existentes, para fins de apoiar ações de atendimento das pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca desburocratizar a execução de dotações destinadas à Rede SUAS.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2019 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2510 - Otavio Leite

EMENDA
25100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - critérios utilizados para a regionalização das ações alocadas em modalidades "Governo Estadual" e "Aplicação Direta" (MA 30 e MA 90), por unidade orçamentária, em atendimento ao disposto no art. 15 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê o critério populacional para a redução das desigualdades inter-regionais na destinação de recursos orçamentários.
A presente emenda visa tornar mais transparente os critérios adotados para a alocação dos recursos públicos, tendo em vista o alcance dos objetivos e metas planejados para o período compreendido pelo Plano Plurianual para o período de 2008 a 2011.
Tais informações complementares, entre outros benefícios, terão o mister de subsidiar a apreciação por parte do Congresso Nacional.
Também prevê a presente emenda a vedação na alocação de recursos de forma concentrada na Modalidade de Aplicação "aplicação direta (MA 90)".
Outrossim, a concentração das ações na regionalização "Nacional", inviabiliza, em muitos estados, as emendas de remanejamento, que é limitada a três por bancada.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2020 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2510 - Otavio Leite

EMENDA
25100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§1º. Atendido o disposto no § 7º do art. 165 da Constituição Federal, cada um dos órgãos apresentará em informações complementares de que trata o art. 10 desta Lei, especificando os demais critérios de regionalização adotados para atender a regionalização prevista no caput, bem como discriminará a correlação das dotações previstas na proposta da lei orçamentária em caráter discricionário com objetivos e metas constantes na Lei nº 11.653, 7 de abril de 2008.
§ 2º. A regionalização prevista no caput respeitará a devida proporcionalidade na alocação de recursos quanto às Modalidades de Aplicação prevista nas alíneas I, II e V do § 9º do art. 7º desta lei, vedada a alocação genérica e concentrada na aplicação direta (MA 90).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê o critério populacional para a redução das desigualdades inter-regionais na destinação de recursos orçamentários.
A presente emenda visa tornar mais transparente os critérios adotados para a alocação dos recursos públicos, tendo em vista o alcance dos objetivos e metas planejados para o período compreendido pelo Plano Plurianual para o período de 2008 a 2011.
Tais informações complementares, entre outros benefícios, terão o mister de subsidiar a apreciação por parte do Congresso Nacional.
Também prevê a presente emenda a vedação na alocação de recursos de forma concentrada na Modalidade de Aplicação "aplicação direta (MA 90)".



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2021 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2510 - Otavio Leite

EMENDA
25100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - providas de profissional de educação física de nível superior legalmente habilitado, quando envolverem ações para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação ou de lazer.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o desenvolvimento de atividades físicas e de recreação por profissional devidamente qualificado quando envolverem a transferência de auxílios financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2022 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2510 - Otavio Leite

EMENDA
25100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - recursos provenientes de repatriamento, inclusive os financeiros de exercícios anteriores, com a respectiva identificação do ente público ou entidade lesada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que recursos provenientes de repatriamento tenham a identificação do ente público ou entidade lesada.
O objetivo é que parte da quantia que for repassada da Suíça para o Brasil, repatriando as verbas desviadas no esquema conhecido como "propinoduto", seja transferida ao estado do Rio de Janeiro. O esquema foi descoberto em 2002 e envolvia o envio de dinheiro de propinas a bancos suíços entre 1999 e 2000 por quatro fiscais de renda do governo do Rio e quatro auditores da Receita Federal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2023 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2510 - Otavio Leite

EMENDA
25100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - gastos destinados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por unidade da Federação e por municípios, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, permitindo que as dotações da Rede SUAS serem acrescidas de emendas a serem executados nos exercícios de 2008 e 2009 e a execução provável em 2010 e 2011, estatalizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2008 e 2009 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

JUSTIFICATIVA

A Assistência Social no Brasil passa por um processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a recíproca participação dos governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, em parceria com a sociedade civil.

O SUAS pretende organizar serviços, programas e benefícios destinados a cerca de 50 milhões de brasileiros, em todas as faixas etárias.

Portanto, nada mais meritório que os levantamentos do sistema sejam disponibilizados já no envio da proposta de LOA para 2011 no segundo semestre deste exercício, em benefício da apreciação por parte do Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2024 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2510 - Otavio Leite

EMENDA
25100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Fica vedada a alocação de recursos em ações a que se refere o caput deste artigo sem que as ações em andamento tenham asseguradas, em conta específica, os recursos necessários à sua conclusão, excetuando aquelas de caráter emergencial.

JUSTIFICATIVA

A determinação dos projetos que devem integrar o orçamento da União envolve, diante da escassez dos recursos, escolhas. Em razão disso, a alocação de recursos em projetos a figurarem na lei orçamentária deve obedecer a critérios de viabilidade, no sentido de se diminuir o volume de obras públicas paralisadas sem recursos suficientes para sua conclusão, e a resolução de problemas sociais.

A proteção do patrimônio público, intento desta emenda, é prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 45, restando ao Congresso orientar a forma de promover tal controle.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2025 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2510 - Otavio Leite

EMENDA
25100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - voltadas à assistência, reabilitação, desenvolvimento e qualificação de pessoas com deficiência;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a nomenclatura adotada no texto original para as pessoas "portadoras de necessidades especiais", mais específica, para pessoas "com deficiência", mais abrangente, bem como melhor delimitar as ações a elas associadas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2026 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2510 - Otavio Leite

EMENDA
25100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 111. Os recursos de repatriamento, quando provenientes de lesão a ente público, serão transferidos ao respectivo ente em guia de transferência especial no montante a ela pertinente.

JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Capítulo IX Das Disposições Gerais, ou onde couber, o presente dispositivo ora proposto, que visa a transferência de recursos públicos repatriados aos cofres da União para o respectivo ente lesado, quando devidamente investigadas as práticas de ilícitos contra o erário.

A emenda visa garantir que parte da quantia que for repassada da Suíça para o Brasil, repatriando as verbas desviadas no esquema conhecido como "propinoduto", seja transferida ao estado do Rio de Janeiro. O esquema foi descoberto em 2002 e envolvia o envio de dinheiro de propinas a bancos suíços entre 1999 e 2000 por quatro fiscais de renda do governo do Rio e quatro auditores da Receita Federal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2027 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2510 - Otavio Leite

EMENDA
25100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º O Poder Executivo disponibilizará, na internet, informações de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas, contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade da federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

JUSTIFICATIVA

Mediante proposta do Tribunal de Contas da União, a presente emenda tem eminente caráter de adequação técnica redacional do dispositivo, no sentido de que a disponibilidade a ser oferecida pela internet reporta-se às informações processadas e não propriamente a um banco de dados, que, no caso, é a base dessas informações postas à disposição pela rede de computadores.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2028 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2510 - Otavio Leite

EMENDA
25100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º As entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo deverão divulgar, pela internet, anualmente, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

JUSTIFICATIVA

Mediante proposta do Tribunal de Contas da União, a presente emenda se justifica pela necessidade de tornar transparente a divulgação na internet das propostas orçamentárias e a execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos como entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 138284-CE). Atualmente, as propostas orçamentárias dessas entidades são publicadas de forma restritiva, apenas no Diário Oficial da União, a partir de Portarias do Ministério do Trabalho e do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e na Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF e no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2029 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2510 - Otavio Leite

EMENDA
25100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

8. Despesas relativas às ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

JUSTIFICATIVA

Os recursos para atendimento assistencial às famílias em condições de vulnerabilidade, bem como aos portadores de necessidades especiais sofrem constantemente com os represamentos exigidos pela política fiscal de atendimento das metas de resultado primário.

Em razão disso, as famílias que necessitam destes recursos para melhoria das suas condições sociais passam a ser desatendidas, deteriorando a qualidade de vida desta população.

A reunião das ações e serviços destinados à assistência social em um Sistema Único de Assistência Social busca integrar uma política pactuada nacionalmente, que prevê uma organização participativa e descentralizada da assistência social, com ações voltadas para o fortalecimento da família. Baseado em critérios e procedimentos transparentes, o Sistema altera fundamentalmente operações como o repasse de recursos federais para estados, municípios e Distrito Federal, a prestação de contas e a maneira como serviços e municípios estão hoje organizados.

Desta forma, entendemos que os recursos destinados à Rede SUAS não devem estar submetidos ao contingenciamento em detrimento de outras despesas com menor apelo social.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2030 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2621 - Paes de Lira

EMENDA
26210001

PROGRAMA

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

AÇÃO

8787 Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - PAIR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Os índices de violência sexual e de exploração contra crianças e adolescentes têm aumentado de maneira expressiva nos últimos anos. Por este motivo, Exigem-se ações firmes e permanentes em todos os setores da Sociedade. Ações coordenadas e integradas poderão promover uma maior eficiência contra esse tipo de crime. O número de municípios proposto para atendimento é razoável, devido à notória multiplicação de focos desse problema em municípios de porte médio.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2031 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2621 - Paes de Lira

EMENDA
26210002

PROGRAMA

0661 Aprimoramento da Execução Penal

AÇÃO

8914 Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga contratada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Face às condições existentes nas penitenciárias brasileiras, o número de 31.540 é muito baixo para chegar a uma normalização do sistema. Outras ações são imprescindíveis, na direção de um setor prisional modelo, mas urge atingir dois objetivos essenciais: acabar com as masmorras ainda existentes, cumprindo assim a pauta de Direitos Humanos nesse segmento; e evitar que criminosos perigosos sejam, como vem sendo, postos em liberdade por decisões judiciais exatamente lastreadas na falta de condições do sistema.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2032 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2621 - Paes de Lira

EMENDA
26210003

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

20B6 Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários, Guardas-Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Profissional capacitado (unidade)

500.000

JUSTIFICATIVA

A prestação de um trabalho policial de qualidade tem início com um salário digno. E, neste caso, o piso salarial está associado a questão educacional. Treinamento permanente fará com que os agentes de segurança pública mantenham-se atualizados e aptos em garantir a segurança pública com níveis de excelência. Os números originais, no entanto, mostram-se por demais modestos em face do desafio.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2033 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2621 - Paes de Lira

EMENDA
26210004

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

8994 Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

O conhecimento se configura no principal objetivo das sociedades modernas, com ele, o desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas atividades humanas adquirem níveis ideias. Modernizar as agências de segurança pública significa, não apenas, o seu aparelhamento, mas dotar seus agentes de conhecimento, tornando-os capazes de elaborar diagnósticos que possibilitem o planejamento e gestão das instituições de segurança pública. Assim verificamos que o acréscimo de 30% atenderá um pouco a grande necessidade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2034 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2621 - Paes de Lira

EMENDA
26210005

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

8858 Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

Este acréscimo justifica-se porque os profissionais da Área de Segurança Pública precisam aumentar a auto-estima e terem real consciência do fundamental papel que exercem na Sociedade.

Essas ações resultam em realizações imprescindíveis para a preservação da ordem e da lei, pois os policiais estarão capacitados. Prover os policiais de maior capacitação profissional refletirá em ações e missões eficientes, por eles desempenhadas , no exercício dos trabalhos, favorecendo diretamente toda a população. Ocorre que a quantidade de atendimentos originalmente prevista resulta por demais modesta para todo um ano orçamentário, em face da magnitude do desafio.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2035 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2621 - Paes de Lira

EMENDA
26210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) conclusão de obra em andamento, independente da data de seu início, ocorrida com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original; e

JUSTIFICATIVA

A limitação do ano 2000, para obras já iniciadas com recursos do orçamento Fiscal e da Seguridade Social, prejudicou as Entidades Privadas sem Fins Lucrativos da área da saúde, parceiras do Governo através do atendimento ao Sistema Único de saúde - SUS, que tiveram suas obras iniciadas posteriormente ao ano de 2000, e hoje se encontram totalmente paralisadas e sem o apoio financeiro do governo federal, não terão condições de concluir as obras, resultando no evidente prejuízo social, tanto perda dos recursos, quanto pela ausência dos serviços que a obra concluída propiciaria a população carente que busca atendimento nestas unidades de saúde.
Cabe observar, que o texto sugerido é semelhante à redação disposta na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, mantendo o principal objeto da proposição, qual seja, a viabilidade das Entidades concluirem suas obras com recursos da União.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:47

Página: 2036 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**
1168 - Paes Landim**EMENDA**
11680001**PROGRAMA**

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

1B99 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR META NO OGU 2011 PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA BR-020, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A DIVISA DA BAHIA COM O PIAUÍ ATÉ O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNOD NONATO, NO ESTADO DO PIAUÍ.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2037 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1168 - Paes Landim

EMENDA
11680002

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

1C20 Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués - Santa Filomena - na BR-235 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR META NO OGU 2011 PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA BR-235, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE GILBUÉS E SANTA FILOMENA, NO ESTADO DO PIAUÍ.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2038 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1168 - Paes Landim

EMENDA
11680003

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

110T Construção de Trecho Rodoviário - Bertolínia - Eliseu Martins - BR-135 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR META PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA BR-135, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE BERTOLÍNIA E ELISEU MARTINS, NO ESTADO DO PIAUÍ.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2039 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1168 - Paes Landim

EMENDA
11680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A vedação ou limitação de reajuste dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo orgão ou entidade no âmbito dos poderes e do MPU for superior ao valor médio da união, com o objetivo de impor um nivelamento transversal do valor dos benefícios, implica em congelamento.

Os valores praticados por órgãos dos poderes e do MPU, que por ventura estejam superiores ao da média da União, alcançaram esse patamar a partir de atualizações baseadas na evolução dos custos da alimentação, educação e saúde do servidor público e seus dependentes, conforme previsto em regulamentação dos Orgãos dos poderes e do MPU.

A introdução de dispositivo impondo regra de vedação ou limitação de reajuste dos benefícios nos termos da proposta, poderá ser interpretada como ofensa aos artigos 2º , 51 , 52, 96 e 99, da constituição federal de 1988, que tratam da independência, competência e autonomia dos poderes e do MPU.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2040 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1168 - Paes Landim

EMENDA
11680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 2000, modificada pela lei Complementar nº 131, de 2009, já tratar da divulgação da execução orçamentária e financeira dos poderes e do Ministério Público da União, não há necessidade de a lei de Diretrizes Orçamentária versar sobre a mesma questão.

Para atender ao disposto nos art. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000, o Supremo Tribunal Federal editou a resolução 425/2010, que institui, no sitio de internet do STF, o link transparéncia, onde são divulgadas informações inclusive de execução orçamentária e financeira do tribunal.

Além disso, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 102/2009, do Conselho Nacional de Justiça, obriga os órgãos do Judiciário, á exceção do Supremo tribunal federal, a divulgarem, em seus respectivos sítios de internet, as informações relativas à execução orçamentária e financeira, o que permite um controle imediato pela sociedade.

Dessa forma, atendida a Lei Complementar 101/2000 no âmbito do Judiciário, pode ser interpretada como excessiva a permanência do art. 122.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2041 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3320 - Paulo Bornhausen

EMENDA
33200001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo III.12

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte item IV.3 ao "Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)" constante do quadro "MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC":
IV.3. Evento: PL nº 7.435/2010; Valor Previsto para 2011 (R\$ milhões): 6.200

JUSTIFICATIVA

A fim de tornar o PL nº 7.435/2010 compatível orçamentária e financeiramente, esta emenda visa incluí-lo no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do PLDO 2011.

No que tange ao mérito do referido projeto de lei, cabe ressaltar que o Democratas em sua linha programática defende a redução de tributos para o povo brasileiro, tal como fez no caso da extinção da CPMF. Nessa linha e diante da atual carga tributária escorchanha e espoliativa, o PL nº 7.435/2010 estabelece medida de compensação financeira aos cidadãos brasileiros de baixa renda.

A medida consiste no ressarcimento do valor dos tributos, diretos e indiretos, federais, estaduais, distritais e municipais, incidentes e pagos na aquisição de bens e serviços no mercado nacional, com o objetivo de combater a pobreza e a marginalização advinda do tratamento não isonômico entre os contribuintes reconhecidamente pobres e os demais. Assim, a medida mitigará os efeitos da regressividade do sistema tributário sobre os rendimentos das camadas de baixa renda da população brasileira, além de contribuir para a redução da informalidade da economia.

Como resultado, o ressarcimento do valor dos tributos permitirá a diminuição da desigualdade de renda, com reflexos imediatos na melhoria na qualidade de vida dos cidadãos pobres. Dessa maneira, o projeto constitui-se como mecanismo de garantia ao exercício do direito à educação, à saúde, à cultura e ao lazer pelas classes menos favorecidas da sociedade brasileira.

A fim de evitar a burocracia, o Projeto de Lei estabelece que o ressarcimento será pago pela Fazenda Nacional, em espécie, ao contribuinte independentemente de requerimento. Como a despesa estimada para o Governo Federal alcançará R\$ 6,2 bilhões anuais, propõe-se que esse valor seja incluído no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do PLDO 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2042 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710001

PROGRAMA

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

AÇÃO

3138 Implantação do Sistema de Aviação do Exército

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de um sistema de aviação eficiente e moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército do Exército.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2043 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710002

PROGRAMA

0620 Preparo e Emprego da Força Terrestre

AÇÃO

8966 Logística de Alimentação, Veterinária e Agrícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

390

JUSTIFICATIVA

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. A Alimentação é uma atividade típica coberta com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

Ano após ano o Exército tem tido dificuldades para garantir os recursos mínimos que permitam alimentar aos militares (direito previsto no Estatuto do Militares ; Lei nº 6.880, de 1980).

Visualiza-se garantir um patamar adequado de recursos para a atividade.

Descrição das principais despesas com a atividade:

- Aquisição de gêneros, rações, materiais, equipamentos destinados à alimentação de pessoal;
- Manutenção das instalações (laboratórios, depósitos, câmaras frigoríficas e outros) destinadas à estocagem, ao preparo e ao fornecimento de alimentação diária ao pessoal e animais;
- Atender às necessidades das Organizações Militares do Exército Brasileiro em itens de material de veterinária, de coudelaria, agrícola e de controle de zoonoses;
- Produzir, adquirir, manter, estocar e distribuir rações e forragens;
- Produzir e recompletar os efetivos de animais;
- Produzir, adquirir e distribuir de material de ferrageamento, de contenção e treinamento de cães, imunobiológicos, insumos e equipamentos para análise laboratorial (Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia - LIAB);
- Adquirir, distribuir e manter materiais e equipamentos agrícolas;
- Realizar pesquisa e desenvolvimento de projetos relativos à alimentação de pessoal e de animais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2044 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710003

PROGRAMA

0620 Preparo e Emprego da Força Terrestre

AÇÃO

8967 Logística de Material de Intendência e Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

676

JUSTIFICATIVA

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. O fardamento, incluso na ação 8967, é uma atividade típica coberta com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

Ano após ano o Exército tem tido dificuldades para garantir os recursos mínimos que permitam prover aos jovens que ingressam no serviço militar obrigatório os itens de fardamento necessários (direito previsto no Estatuto do Militares ; Lei nº 6.880, de 1980) .

Chega-se ao ponto de ter que aproveitar peças usadas de uniformes de um ano para fardar os recrutas que ingressam no ano seguinte.

Visualiza-se garantir um patamar adequado de recursos para a atividade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2045 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710004

PROGRAMA

0620 Preparo e Emprego da Força Terrestre

AÇÃO

8968 Logística de Material e Equipamento Militar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

510

JUSTIFICATIVA

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. A Logística de Material e Equipamento Militar inclui as despesas com o combustível, a munição e o suprimento e a manutenção dos armamentos e outros equipamentos de emprego militar. É uma atividade típica coberta com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

Ano após ano, o Exército tem tido dificuldades para garantir os recursos mínimos que permitem realizar o treinamento de tiro adequado, o combustível necessário para a realização dos exercícios e manobras no terreno. A manutenção dos meios está defasada e contribuindo para o sucateamento da Força Terrestre

Visualiza-se garantir um patamar que possibilite recuperar um pouco as demandas reprimidas da atividade.

Descrição do que é realizado pela atividade:

- Aquisição de munição, bem como prover a manutenção e a segurança dos equipamentos e das instalações destinadas à sua estocagem e guarda em condições ideais;
- Aquisição de combustíveis, lubrificantes, tambores descartáveis, tanques flexíveis, "kits" para inspeção de combustíveis, óleos e lubrificantes, bem como a manutenção dos equipamentos dos postos de abastecimento, de lavagem e de lubrificação;
- Aquisição de itens completos de suprimento, de peças de reposição, de insumos, de ferramental e contratação de serviços necessários à manutenção de viaturas e reboques, embarcações, material de engenharia de combate, armamento, alvos e instrumentos de observação, direção e controle de tiro.
- Aquisição de bens e contratação de serviços para atender às necessidades de funcionamento da ação, tais como: treinamento do pessoal para manutenção, administração de importação (armazenagem, taxas, seguros, etc.), transporte e acondicionamento de cargas, diárias e passagens, manutenção de depósitos, laboratórios e outros (instalações, equipamentos e materiais), material de informática, de expediente e de escritório.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2046 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710005

PROGRAMA

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

AÇÃO

5375 Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Organização militar modernizada (unidade)

28

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças. Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército do Exército.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2047 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 64

TEXTO PROPOSTO

- Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas, (letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com alimentação do Exército Brasileiro, no Programa 0620 - Preparo e Emprego da Força Terrestre, previstas na Ação 8966 - Logística de Alimentação, Veterinária e Agrícola.
- A alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade, de acordo com o previsto na letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, é um direito do militar (ESTATUTO DOS MILITARES).
- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para manutenção da segurança do País e, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.
- A manutenção da alimentação para os militares também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, tendo em vista que para os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, bem como o § 1º e § 2º do Art. 1º do Decreto 3887, de 16 de agosto de 2001, que dispõe que o servidor civil ativo da Administração Pública fará jus ao auxílio-alimentação para subsidiar as despesas com a refeição, sendo-lhe pago diretamente e o receberá na proporção dos dias trabalhados, salvo a hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2048 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2049 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710007

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2050 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2051 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2052 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2053 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti do Programa Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação Participação Brasileira em Missões de Paz.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti no Programa 8032 - Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação 2C.06 - Participação Brasileira em Missões de Paz.
- O Decreto Legislativo Nº 75, de 25 de janeiro de 2010, autoriza o aumento de efetivo do contingente brasileiro para a Missão de Estabilização das Nações Unidas do Haiti (MINUSTAH) em mais 1300 militares (DOU Nº 17, de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 1), o que caracteriza a importância da presença brasileira naquele País.
- Trata-se de uma operação real com risco de vida para os militares envolvidos, o que significa que o fluxo de recursos para a manutenção das atividades não pode ficar sujeito a contingenciamento.
- Tal emprego das tropas cresceu de importância após o forte terremoto ocorrido naquele País no dia 12 de janeiro, onde a capital Porto Príncipe sofreu sérios danos e mais de 200.000 pessoas morreram.
- Faz-se necessário o aporte de recursos para a referida ação com o intuito de auxiliar na reconstrução daquele País, proporcionar maior segurança possível para as tropas e melhorar as condições oferecidas pelo estado brasileiro aos militares enviados para a região.
- Essa participação trará reflexos positivos ao País diante da comunidade estrangeira, pois a atividade ocorre com sucesso desde 2004, e o Brasil lidera as tropas da ONU, integradas pelos seguintes países contribuintes: Argentina, Benin, Bolívia, Brasil, Canadá, Chade, Chile, Croácia, França, Jordânia, Nepal, Paraguai, Peru, Portugal, Turquia e Uruguai, o que contribui para a visão estratégica do País de projeção de poder.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2054 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2055 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre e o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças. Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento e ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército e para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com os Programas de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro e de Preparo e o Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-os como despesas ressalvadas da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2056 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".
- Proporcionar as melhores condições para a realização dos V Jogos Mundiais Militares no País e projetar positivamente o estado brasileiro no âmbito internacional.
- Os jogos serão realizados em junho/julho 2011, o que demanda que os recursos estejam liberados integralmente tão logo seja sancionada a LOA 2011, a fim de permitir a sua utilização até a realização dos V Jogos Mundiais Militares.
- A adequada e oportuna liberação dos recursos para os V Jogos Mundiais Militares e, em consequência, a sua possibilidade de realizar a sua correta utilização, demonstrarão a capacidade que o País possui em organizar os importantes eventos esportivos que ocorrerão no curto prazo, como a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2057 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2058 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2571 - Paulo Duque

EMENDA
25710016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

- Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0750 ; Apoio Administrativo/Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Médica e Odontológica, inclusive Exames Periódicos e Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, qual seja envolve as chamadas despesas obrigatórias.
- Proporcionar a possibilidade de a Unidade Orçamentária transpor para uma ação deficitária as eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias de outras ações, tudo no âmbito das despesas obrigatórias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2059 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3568 - Paulo Magalhães

EMENDA

35680001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se à construção da adutora do Rio São Francisco para a região do sudoeste da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2060 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3568 - Paulo Magalhães

EMENDA
35680002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Aeroporto construído (unidade)

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se à construção dos aeroportos de Vitória da Conquista em substituição do antigo que encontra-se em precárias condições e não possibilita a ampliação, já que está cercado de habitações e não possui área disponível para a ampliação da pista, o que está afastando os voos comerciais, mesmo sendo a cidade importante polo industrial, comercial e agrícola da região sul da Bahia e entroncamento do nordeste para o sul.

Ilheus é importante destino turístico nacional, possui um aeroporto que já esteve restrito aos voos nacionais regulares o que prejudica o desenvolvimento do município e a utilização de seu maior potencial que é o turismo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2061 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3568 - Paulo Magalhães

EMENDA

35680003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Região agrícola que sofre com a irregularidade pluviométrica que penaliza os produtores rurais e a população da região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2062 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3568 - Paulo Magalhães

EMENDA

35680004

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A barragem do Rio Pardo em Inhobim destina-se ao abastecimento de água de Vitória da Conquista, importante município da Bahia e que mais cresce demograficamente e economicamente.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2063 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230001

PROGRAMA

1078 Nacional de Acessibilidade

AÇÃO

10T2 Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

78

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, propomos a inclusão da presente meta ao Anexo I do PLDO 2010. No nosso país estamos longe de dar mobilidade com autonomia e segurança, o que constitui um direito universal e resulta das conquistas sociais e do conceito de cidadania. Com base na universalidade do direito de ir e vir, novos projetos de acessibilidade estão surgindo cada vez mais e trazendo inúmeros benefícios à população. É preciso que sejam implementados mais projetos de forma a manter viva a cidadania em todos os momentos. O ambiente é de extrema importância no dia a dia de todos e a responsabilidade de ter uma relação de bem estar com as pessoas que o utilizam é fundamental. Especialmente no momento em que diversas capitais serão sede de jogos da próxima Copa do Mundo e dependem de implementação de projetos para a acessibilidade de diversos turistas dos mais variados cantos do mundo. Por este motivo consideramos relevante a aprovação da presente proposta que prioriza o programa de acessibilidade para as pessoas com deficiência.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2064 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230002

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

2D48 Apoio a Centros de Referência Quilombola em Comunidades Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Centro de referência apoiado (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2010. Salientamos que a presente emenda foi aprovada por unanimidade na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Existem comunidades quilombolas em pelo menos 24 estados do Brasil: Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Já são mais de mil comunidades cadastradas.

O desenvolvimento dessas comunidades passam por ações que os preparem para uma condição econômica e social nova e auto-sustentável, de forma que elas possam caminhar pelas próprias forças, na medida de suas condições e potencialidades, com o que, sem dúvida, garantirão um novo espaço na sociedade brasileira.

Apresentamos esta emenda com o intuito de proporcionar a melhoria da infra-estrutura, disponibilização de equipamentos e apoio técnico, estudos de viabilidade econômica, capacitação de agentes de apoio da comunidade local, tanto no Rio Grande do Sul como nos demais estados, a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos quilombolas. Por este motivo consideramos relevante a aprovação da presente proposta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2065 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de ensino implantada (unidade)

300

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, propomos a inclusão da presente meta ao Anexo I do PLDO 2010.

É inegável as mudanças profundas pelas quais vem passando o mundo, nesta segunda metade do século, produziram transformações na prática social e no trabalho. A educação, que por muito tempo as desconheceu, não pode mais ficar alheia a elas. Por isso verificamos em todo o planeta uma grande inquietação nos meios ligados ao setor educacional, provocando reformas que buscam sua adequação às novas exigências. A implementação de novas escolas técnicas fomentam a formação da pessoa de modo a desenvolver seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto ao projeto da sociedade em que se situa, incluindo os nossos jovens ao mercado de trabalho e retirando do mundo das drogas e do vício.

Salientamos, ainda que a presente proposta foi objeto de aprovação unanime na Comissão de Educação, Esporte e Cultura do Senado Federal.

Por este motivo consideramos relevante a presente proposta que prioriza o programa de expansão de rede federal de escolas técnicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2066 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230004

PROGRAMA

1462 Votor Logístico Sul

AÇÃO

1K53 Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, propomos a inclusão da presente meta ao Anexo I do PLDO 2010.
Para viabilizar a realização de partidas da Copa do Mundo de 2014, a FIFA e o Governo Federal exigem que as cidades sedes tenham um transporte urbano eficaz. Os incidentes dos últimos dias mostraram que sem a construção de uma Nova Ponte no Guaíba será difícil manter o fluxo de turistas e atender às necessidades da Copa.
O Movimento Ponte do Guaíba vêm trabalhando desde 2006, para viabilizar a construção de uma Segunda Ponte no Guaíba, e assim, manter acesa a esperança do povo gaúcho de sediar a Copa do Mundo de 2014. Com um histórico de muitos prêmios ao Rio Grande do Sul a Ponte do Guaíba já está sobrecarregada de trabalho com um fluxo diário de 38.653 veículos automotores. Devido aos três abalroamentos, está com sua estrutura bastante desgastada e vida útil reduzida. Existe uma necessidade urgente de duplicação e reforma da ponte.
Diante da imensa necessidade da obra é que apresentamos esta meritória emenda.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2067 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230005

PROGRAMA

1404 Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AÇÃO

8817 Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

691

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, propomos a inclusão da presente meta ao Anexo I do PLDO 2010. O número de idosos tem sido crescente a cada ano, porém as pessoas integrantes das camadas mais desfavorecidas economicamente são as mais abandonadas pela família e pela sociedade, por isso a busca por instituições públicas de longa permanência tem aumentado. Há de se considerar também a vulnerabilidade e as mudanças específicas de cada faixa etária que implicam em cuidados especiais e preparo para tanto. Segundo dados da FIOCRUZ, morrem diariamente no Brasil 46 idosos, vítimas das mais diversas formas de violência e acidentes, na maioria dos casos a violência é provocada por parentes dentro do próprio lar. A presente emenda pretende implantar, apoiar e fortalecer, no estado do Rio Grande do Sul e nos demais estados brasileiros, serviços multidisciplinares especializados no atendimento a idosos vítimas de violência e no desenvolvimento de ações integradas de prevenção à violência e aos maus-tratos contra a pessoa idosa. Por este motivo consideramos relevante a aprovação deste programa como prioritário.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2068 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 89 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i - financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas ou protagonizados por mulheres e pelo público definido pelo art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir na redação da alínea "i" do inciso IV do artigo 89 do PL 04/2001-CN, a expressão "e pelo público definido pelo art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999", tendo em vista que as prioridades a serem observadas pelas agências de fomento, observadas as suas especificidades, também devem observar as especificidades da população.

Neste sentido, se por meio do inciso I do art. 89, a Caixa Econômica Federal deverá priorizar a redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam, dentre outros, pessoas com deficiência, este segmento também merece ser contemplado no inciso IV do art. 89, que trata das prioridades a ser observada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES quando do financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito.

Considerando que o inciso IV do art. 89 trata de financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, julgo importante que também seja dada ênfase aos empreendimentos desenvolvidos pelas pessoas referidas no artigo 3º da Lei nº 9.867, de 1999, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica.

As referidas Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos (art. 1º), elencando como pessoas em desvantagem, para os efeitos da Lei "os deficientes físicos e sensoriais; os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos; os dependentes químicos; os egressos de prisões; os condenados a penas alternativas á detenção e os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo".



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2069 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 4º. As informações pretadas nos termos do art. 28 desta Lei ficarão à disposição de todos os membros do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As informações pertinentes às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal já foram objeto de consulta a este Gabinete por diversas vezes, porém a dificuldade do CONGRESSO NACIONAL em disponibilizá-las é enorme, haja vista que os dados estão sob a guarda da consultoria de orçamento da Câmara dos Deputados, única detentora das informações no âmbito legislativo.

A emenda em tela visa difundir estas informações de modo que elas possam estar à disposição de todos os gabinetes dos parlamentares e ao público em geral, contribuindo para a democratização da informação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2070 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 28 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2010 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, e serão disponibilizadas a todos os membros do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização de informações é fator preponderante para o controle social e para a "accountability" na administração pública. A presente emenda tem por propósito a divulgação de dados referentes ao pagamento de precatórios constantes na Lei Orçamentária Anual. A democratização da informações bem como a divulgação pública e disponibilização destes dados colaboram com a participação da população quanto as políticas públicas e com a efetividade, eficiência e eficácia do órgão públicos. Por este motivo a preeente emenda é meritória.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2071 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo, das aposentadorias e pensões equivalente à taxa de variação real do PIB de 2010; e

JUSTIFICATIVA

Um aposentado ou pensionista do INSS que ganhava 10 salários mínimos, em 1991, hoje recebe menos da metade desse valor: R\$ 2.259,90. Isso significa uma perda de R\$ 2.390,10. Há ainda aqueles que já chegaram na barreira final das perdas. Um aposentado que, em 1991, ganhava dois salários mínimos, hoje ganha o equivalente a um salário mínimo.

A defasagem dos benefícios vêm de uma série histórica de decisões governamentais. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que as aposentadorias e pensões fossem vinculadas ao mesmo número de salários mínimos que tinham na data da concessão. Mas em 1988 os benefícios estavam defasados, o que levou o constituinte da época a estabelecer que o INSS deveria restabelecer o mesmo número de salários mínimos do início do benefício, passando a partir daí a obedecer sempre à paridade com o reajuste conferido ao salário mínimo. Porem, em setembro de 1991, foi aprovada a desvinculação do reajuste das aposentadorias ao salário mínimo, iniciando uma defasagem que fulmina as aposentadorias e pensões. Equiparar o reajuste dos benefícios previdenciários utilizando o mesmo percentual do reajuste do salário minimo é tentar reverter minimizar os efeitos nefastos sobre os valores das aposentadorias e pensões.

Ademais, estudos já confirmaram que o aumento do salário minimo e das aposentadorias e pensões aquece a economia de milhares de municípios brasileiros provocando o chamado "multiplicador de consumo".

Salientamos que a presente emenda foi aprovada por unanimidade na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Pelos motivos ora apresentados é meritória a emenda proposta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2072 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, bem como as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial, que atendam às pessoas com deficiência e os idosos, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º As prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art. 165, §2º, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, art.4º, ficam preservadas do contingenciamento ou limitação de empenho durante o exercício financeiro, conforme previsto no art. 9º, §2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º O Poder Executivo executará um patamar mínimo de 90% dos critérios orçamentários autorizados das prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art.165,§2º, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, art.4º.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre estes objetivos, temos o de fortalecer a democracia, igualdade de gênero, raça e etnia, e a cidadania com transparéncia, diálogo social e garantia dos Direitos Humanos, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos assumidos pelo país no plano internacional. A presente emenda resgata os objetivos estratégicos do governo constantes no orçamento de 2010, priorizando as políticas atinentes a igualdade étnico-racial, de gênero, PPD e de idosos.

Salientamos que a presente emenda foi aprovada por unanimidade na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

A presente proposta é meritória, por este motivo merece aprovação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2073 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2176 - Paulo Piau

EMENDA
21760001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A proposta para implantação de novos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia de Patos de Minas/MG e Viçosa/MG tem como desafio oferecer uma educação profissional e tecnológica de excelência em todos os seus níveis e modalidades em sintonia com os arranjos produtivos de cada região. Também fará parte da missão dos IFETs de Patos de Minas e Viçosa a oferta de educação básica, licenciatura, bacharelado em áreas em que a ciência e tecnologia são componentes determinantes além de cursos de pos-graduação lato e stricto sensu. Completando os seus objetivos, os IFETs de Patos de Minas e Viçosa constituirão em centros de apoio ao ensino de ciências nas escolas públicas, oferta de programas especiais de formação pedagógica de professores para a educação profissional, tecnológica e educação básica além das atividades de pesquisa e extensão.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2074 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2176 - Paulo Piau

EMENDA
21760002

PROGRAMA

1353 Modernização da Polícia Federal

AÇÃO

8980 Construção e Ampliação de Unidades do Departamento de Polícia Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade construída (% de execução física)

2

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal tem na sua origem a Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, criada por D. João VI, em 10 de maio de 1808, com as mesmas atribuições que tinha em Portugal, e sendo designado para o cargo de Intendente-Geral de Polícia da Corte o Desembargador e Ouvidor da Corte, Paulo Fernandes Viana.

Com o Decreto-Lei nº 6.378, de 28 de março de 1944, a antiga Polícia Civil do Distrito Federal, que funcionava na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, ex-capital da República, no Governo de Getúlio Vargas, foi transformada em Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o referido Decreto-Lei o DFSP tinha a seu cargo, no Distrito Federal, os serviços de polícia e segurança pública e, no território nacional, os de polícia marítima, aérea e segurança de fronteiras.

Ficou também estabelecido que as Secretarias ou Departamentos de Segurança de Polícia dos Estados receberão orientação do DFSP sobre assuntos de ordem política e social, relacionados com a segurança pública do país. A ampliação das atribuições.

Visto o grande número de ocorrências policiais acontecidas nos municípios de Patos de Minas-MG e Viçosa-MG, faz-se necessário instalar Unidades da Polícia Federal nestas localidades que irá atender também toda a região.

Esta emenda tem como justificativa a implantação das Unidades de Patos de Minas-MG e Viçosa-MG.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2075 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2176 - Paulo Piau

EMENDA
21760003

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

8470 Fomento a Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Parques tecnológicos (ou cidades científicas, cidades tecnológicas, incubadoras, etc.) são locais geográficos onde ocorre uma concentração de empresas e instituições de pesquisa e inovação, universidades e investidores públicos ou privados, que estabelecem diferentes formas de parcerias e arranjos de negócios em um ambiente compartilhado, visando a produção de bens e serviços baseados na ciência. O objetivo é abrigar empresas de médio e grande porte que atuem em tecnologia e vincular o desenvolvimento urbano, as instituições de pesquisa e as universidades a estas empresas.

É uma poderosa ferramenta para estimular mudanças estruturais na economia de uma região, fomentar o crescimento econômico e promover o desenvolvimento regional pela ação deliberada do estado na alocação de investimentos produtivos específicos. Podem ser organizados para atuarem como centros indutores de desenvolvimento de empresas de base tecnológica provenientes de instituições locais ou regionais, criando novos mercados de produtos e serviços, criando postos regionais de trabalhos especializados e aumentando a oferta regional de empregos, estimulando o desenvolvimento de novas atividades de alto valor agregado naquela região geográfica.

Além disso, merece destaque o potencial de promover o desenvolvimento acelerado de um sistema regional de C,T&I, facilitar o surgimento de novas empresas de suporte as ações de P&D e aumentar a competitividade de empresas já estabelecidas via inovações tecnológicas específicas e promover a expansão das firmas existentes, com vistas ao atendimento de mercados nacionais ou internacionais.

Este tipo de crescimento induzido é de fundamental importância em regiões como o Triângulo Mineiro, em Minas Gerais. A região já possui uma estrutura industrial com razoável integração produtiva e relativamente sofisticada tecnologicamente, forte estrutura universitária voltada para o ensino e pesquisa, agronegócio em franco desenvolvimento e mão de obra de bom nível educacional (tecnólogos, mestres e doutores), qualidade de vida urbana razoável, mas que carece de indutores específicos de desenvolvimento sócio-econômico sustentável.

Deste modo, entendemos que a presença do estado na forma de emenda parlamentar para a consolidação das atividades do Parque Tecnológico de Uberaba, MG, é imprescindível para promoção do desenvolvimento humano desta importante região econômica do país.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2076 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2176 - Paulo Piau

EMENDA
21760004

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

7M97 Construção de Trecho Rodoviário - Ituiutaba - Entroncamento da BR-364/MG - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Construção do trecho rodoviário Ituiutaba/Bastos entroncamento da BR 364 na BR 154, pleito que a população vem trabalhando para conseguir desde 2008.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:47
Página: 2077 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2176 - Paulo Piau

EMENDA
21760005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150.000

JUSTIFICATIVA

Tem como justificativa criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, para o aumento da qualidade dos cursos e pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais, respeitadas as características particulares de cada instituição e estimulada a diversidade do sistema de ensino superior.
Sendo assim temos como finalidade o apoio ao infraestrutura física das implantações do Universidade Federal do Triângulo Mineiro, nos municípios de Araxá, Frutal e Iturama.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2078 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970001

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

207

JUSTIFICATIVA

Para garantir a implantação da Lei Maria da Penha, é fundamental que ação 2C52 do Programa 0156 seja priorizada pelo governo federal.

O governo federal assumiu o compromisso no II PNPM de construção, reforma e reaparelhamento de 764 serviços e a implementação e consolidação do Observatório da Lei Maria da Penha. Até maio de 2010 alcançou-se 1/3 do compromissado, atingindo 276 serviços.

Para cumprir plenamente a meta compromissada é preciso que em 2011 o governo apóie mais 207 serviços da Rede especializada de atendimento às mulheres em situação de violência, além dos 94 apontados no PLDO 2011. Assim, cumprem-se os direitos das mulheres apontados como fundamentais pelo próprio governo federal, tanto no PPA 2008-2011, quanto no II PNPM.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2079 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA
12970002

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

09CW Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.689

JUSTIFICATIVA

Para garantir a autonomia econômica das mulheres, é fundamental a oferta de equipamentos sociais, a exemplo das creches e pré-escolas. Sabe-se que a Educação de 0 a 6 anos das crianças é um direito constitucional. Se estivesse sendo respeitado, desoneraria as mulheres de parte da sobrecarga decorrente da dupla jornada de trabalho, liberando tempo para que buscassem algum grau de autonomia econômica mediante o trabalho produtivo, remunerado, inclusive para sair da situação de pobreza em que permanece uma parte relevante das famílias chefiadas por mulheres, como também auxiliaria a conquista de seu bem-estar, pois liberaria algum tempo para o descanso e lazer, que também é direito das mulheres.

É fundamental, portanto, priorizar essa política em 2011 para ampliar a oferta e aumentar o número de matrículas de crianças na Educação Infantil pública. As metas físicas propostas para 2011 estão presentes no PPA 2008-2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2080 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA
12970003

PROGRAMA

1141 Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania

AÇÃO

8886 Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponto de cultura apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.500

JUSTIFICATIVA

A um entendimento estratégico e amplo que os Pontos de cultura devem ter da cultura. Um dos maiores desafios do Ministério da Cultura é deslocar essa idéia de cultura e ampliá-la. Além das artes, várias outras dimensões compõem o universo da cultura, passando por meio-ambiente, alimentação, comunicação entre outras. com isto, esta emenda tem por finalidade ampliar e garantir o acesso das comunidades mais excluídas do usufruto de bens culturais aos meios de fruição, produção e difusão das artes e do patrimônio cultural.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2081 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA
1297004

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

7J23 INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

180

JUSTIFICATIVA

Pesquisa de 2001 realizada pela USP e OMS aponta que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. A promulgação da Lei 11.340/2006 é Lei Maria da Penha veio para dar respostas a essa problemática, demandando do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. A lei também estabelece nos artigos 35, inciso III, e 8º, inciso IV a criação de Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAMs).

As DEAMs foram criadas ainda na década de 80, oferecem um atendimento específico para as mulheres e é uma das principais portas de entrada para as mulheres em situação de violência buscarem ajuda e denunciarem a violência sofrida.

O planejamento governamental agiu bem ao incluir no PRONASCI uma ação específica para a criação das DEAMs, que facilitará alocação de recursos, o controle da execução orçamentária e a expansão e interiorização do serviço. A ação é uma das responsáveis pela implantação dos serviços previstos em Lei (defensorias públicas, juizados e núcleos especializados) e também pela formação de profissionais para o atendimento às vítimas de violência. Considerando-se que mais da metade dos 764 serviços previstos (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados, Defensorias Especializadas e Núcleos, etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal para que sejam alocados recursos em 2011 para a Ação 7J23, objeto da presente emenda, de forma a viabilizar a construção de 180 DEAMs, atendendo assim ao disposto na Lei Maria da Penha e aos compromissos fixados no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2082 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1297 - Paulo Rubem Santiago****EMENDA****12970005****PROGRAMA****0101 Qualificação Social e Profissional****AÇÃO****4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade****PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****Trabalhador qualificado (unidade)****ACRÉSCIMO DE META****12.000****JUSTIFICATIVA**

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, a maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio da inclusão da Ação 4733 à Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 à Qualificação Social e Profissional. A meta física prevista nessa emenda é a meta do II PNPM. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2083 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

V- Anexo do orçamento criança e adolescente contendo os projetos , atividades e operações especiais direcionados à proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.
VI- Os projetos, atividade e operações especiais constantes do orçamento criança e adolescente terão identificadores ou códigos próprios que os identifique na lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

Cobrar a efetividade da prioridade absoluta é exigir do governo federal a correta identificação na lei do que é direcionado à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. É razoável pedir a inserção de um identificador nos diversos projetos , atividades ou operações especiais direcionados a esse público, bem como a introdução de anexo específico na lei orçamentária para reunir essas ações orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 2084 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 e a estimada para 2011, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos a título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2010, demonstrativo atualizado dessa receita;

JUSTIFICATIVA

Restabelece documento a ser encaminhado ao Congresso como parte das Informações Complementares: Demonstrativo da receita de dividendos das empresas estatais, desde 2008 e a estimada para 2011. Dispositivo foi vetado na LDO 2010 e representa importante instrumento para acompanhamento, pelo Congresso, da atuação e desempenho das empresas estatais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2085 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

7. Pagamento das ações e serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
8. Despesas com alimentação do Exército, prevista na ação logística de alimentação, veterinária e agrícola, de acordo com o previsto na letra "g" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
9. Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
10. Despesas com aprimoramento da execução penal; e
11. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Anexo IV, diversas despesas que não devem ser objeto de limitação de empenho, cuja inclusão no Anexo foi vetada pelo Executivo no PLDO 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2086 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 36 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da:
a) entrega de cópia das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou
b) declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2010 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da lei;

JUSTIFICATIVA

Restabelece redação original de dispositivo do PLDO para 2010, vetado parcialmente pelo Executivo, que exige DIPJ para transferência a entidade privada.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2087 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 36 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da:
a) entrega de cópia das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou
b) declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2010 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da lei;

JUSTIFICATIVA

Restabelece redação original de dispositivo do PLDO para 2010, vetado parcialmente pelo Executivo, que exige DIPJ para transferência a entidade privada.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 2088 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 102 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo, inserido na LDO de 2010, traz injustificável limitação de prazo para acesso a importantes sistemas de acompanhamento da execução das ações de governo, devendo, portanto estar sempre franqueadas ao Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2089 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art.(...) Para assegurar efetividade ao disposto no art. 102 desta Lei e ao arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, todo documento de gestão orçamentária ou financeira, inclusive empenho, nota de liquidação, contrato, convênio, ordem bancária, DARF, etc., dos Poderes e do Ministério Público, deve conter, em campo específico, as seguintes informações relativas à respectiva programação:

I - Exercício orçamentário;

II - Exercício financeiro;

III - Unidade Orçamentária;

IV - Código da funcional da despesa ou da natureza da receita;

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos de classificação orçamentária constantes dos incisos deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários e financeiros conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros , considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VI - dados essenciais da licitação aplicada à respectiva despesa ou ato legal ou administrativo base para sua despesa ou inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda para estabelecer diretrizes e requisitos mínimos para os sistemas e bases de dados orçamentários e financeiros, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, financeiros e administrativos relacionados ao registro e execução do orçamento da União.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, pelo Congresso Nacional, de informações orçamentárias e financeiras, devido a limitações da estrutura e de conteúdo do SIAFI e de outras bases de dados e sistemas disponibilizados pelo poder Executivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2090 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 123 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE NO ART. 123 O PARÁGRAFO A SEGUIR:

§ As proposições que acarretem redução de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências para estados e municípios, deverão ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

JUSTIFICATIVA

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças da Federação brasileira, em especial de seus entes subnacionais. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituídos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União. A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amealhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.

A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º, permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao "relevante interesse social ou econômico nacional", pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevante, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.

Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art. 156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativas que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 a 2009 relativas a Projetos de Lei Complementar - PLP que alteraram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantas outras proposições.

Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).

Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2091 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970013

JUSTIFICATIVA

apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.
Há de se reconhecer não existir qualquer vedação expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, apresentamos a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita.
Ressalte-se que os dispositivos da LRF relativos à renúncia de receitas e criação de despesas obrigatórias continuadas, arts. 14 e 17, em nenhum momento expressam ser o equilíbrio fiscal ali exigido do próprio ente legiferante, mas exigem um equilíbrio, a nosso ver, de todo o conjunto de nossa Federação, cujos entes, União, estados e municípios, encontram-se umbilikalmente vinculados por participações de receitas (FPE e FPM) e obrigações constitucionais de gastos, a exemplo do SUS na saúde ou FUNDEB na educação, dentre outros.
Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional nas últimas LDOs foram suprimidos do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua "dificuldade de operacionalização" em razão da interdependência das ações econômicas entre os entes federativos e pelo fato da Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes.
Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais e em prol de um real equilíbrio fiscal de nossa Federação.
Não há como afirmar-se um estado brasileiro fiscalmente equilibrado onde a União esteja equilibrada e seus entes subnacionais desequilibrados.
Assim, propomos, ao menos, que a União como órgão legiferante informe, antecipadamente, à sociedade e aos entes afetados por suas normas, qual o impacto que sua normatização trará aos afetados pelas normas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2092 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 123 DO PLDO/2011:

Art. 123. As proposições legislativas, sob a forma de projeto de lei, decreto legislativo ou medida provisória, que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativa desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e apresentarem a correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria. § 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão colegiado, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 3º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro da proposição não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Considera-se a diminuição da receita ou o aumento da despesa prevista no caput deste artigo em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não a exime da estimativa e compensação orçamentário-financeira.

§ 6º Consideram-se compensados, para fins deste artigo, as proposições constantes do Anexo IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias que tenha dotação suficiente para seu impacto no exercício na lei orçamentária para 2011.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal a no máximo cinco anos, facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 8º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições que se encontram em tramitação no Congresso Nacional.

§ 9º As proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIV, da Constituição, submetem-se às disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 123 do PLDO/2011 aperfeiçoam dispositivos necessários à manutenção do equilíbrio fiscal do estado brasileiro, em especial da União. As alterações aperfeiçoam o instrumento de controle do equilíbrio fiscal de médio e longo prazo desempenhado pelo exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.

A menção no caput do artigo ao gênero "proposições legislativas" visa exclusivamente reduzir as remissões ao longo do dispositivo.

A inclusão no artigo dos decretos legislativos como proposições submetidas ao controle disciplinado pelo dispositivo nada mais é do que expressar o que já é efetivamente realizado pelo Congresso Nacional durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentário e financeiro.

A inclusão in fine no caput do artigo da remissão aos dispositivos que fundam o próprio artigo, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria, somente explicitam os fundamentos constitucionais e legais que hoje já sustentam o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas, como os arts. 169 (gastos com pessoal) e 195, § 5º (benefícios da segurança social : previdenciários, assistenciais e da saúde), assim como outros diplomas legais que não as



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 2093 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970014

JUSTIFICATIVA

leis do ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) a exemplo da LRF e Lei 4.320/64. A inclusão no § 4º do artigo da hipótese de remissão à futura legislação traz para a LDO entendimento consolidado na Comissão de Finanças e Tributação de que remeter à futura regulamentação ou legislação não afasta a necessidade da proposição já consignar seu impacto e compensação.

O novo § 5º igualmente expressa interpretação autêntica do legislador, que hoje já assim procede quando considera a diminuição da receita ou o aumento da despesa em termos nominais, e não reais, afastando interpretações de que a simples atualização de limites e classes de contribuintes de tributos ou de benefícios, exceto exceções legais como o art. 25 da LRF, não teriam impacto orçamentário-financeiro para fins dos arts. 14 e 17 da LRF. No mesmo sentido, explicita que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não a exime da estimativa e compensação orçamentário-financeira.

O novo § 6º do artigo meramente reafirma o caráter neutralizador, sob o prisma fiscal, da inserção de proposições, para fins de compensação, no Anexo IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias, desde que tenha dotação suficiente para seu impacto no exercício na lei orçamentária para 2011. Ou seja, não basta a inserção no Demonstrativo, exige-se que tenha dotação suficiente na lei orçamentária correspondente.

Para fins de boa técnica legislativa, fundem-se os antigos §§ 7º e 8º em um só, sem qualquer outra implicação normativa.

O novo § 9º traz ao disciplinamento do regime de responsabilidade fiscal as proposições relativas ao art. 21, XIV, da Constituição que atribui obrigação à União de organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Só a existência de fundo específico não exime tais proposições de demonstrarem seu impacto orçamentário-financeiro e suficiência de recursos para seu financiamento, no caso, demonstrar que os recursos do FCDF são suficientes, mantidos os outros dispêndios já legislados, de arcar com as novas obrigações instituídas pela proposição em exame. Assim, pedimos a nossos pares o apoio à iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2094 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§1º As prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art.165, § 2º e na Lei complementar nº 101, de 2000, art 4º, ficam preservadas do contingenciamento ou limitação de empenho durante o exercício financeiro, conforme previsto no art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 2º O Poder Executivo executará um patamar mínimo de 90% dos créditos orçamentários autorizados das prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art. 165, § 2º, na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º

JUSTIFICATIVA

Como a determinação de prioridade está prevista na Constituição Federal, há espaço para pressão popular e até de contestação judicial em caso do Executivo ignorá-lo. Portanto, sugere-se um dispositivo para preservar as prioridades de contingenciamento de recursos e garantir a execução de um patamar mínimo de 90 % da dotação autorizada.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2095 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

8. Despesas com o Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2007, foi lançado, pelo Presidente da República, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres. Parte da Agenda Social do governo federal, o Pacto reúne, de maneira inédita, ações a serem executadas nos próximos quatro anos, por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da repressão, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência. Nesse sentido, busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz. Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e na agenda de governo mais ampla (o que está expresso na sua inclusão como pauta específica das prioridades da Agenda Social), faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres como «Despesas Ressalvadas», que não serão objeto de limitação de empenho no ano de 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 2096 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA**1297 - Paulo Rubem Santiago****EMENDA****12970017**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento à PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e àquelas constantes do Anexo I desta Lei as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento do objetivo estratégico de governo expresso no Plano Plurianual, de fortalecer a democracia com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos. Para isso, assegura prioridade aos compromissos do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em especial às metas de redução em 15% da taxa de mortalidade materna, bem como de redução do desemprego (e aumento da taxa de atividade das mulheres em 4%) até 2011. A mortalidade materna – que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequado- tem crescido no Brasil: o governo projeta uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). A redução do desemprego – que atinge mais as mulheres do que os homens – é outra medida fundamental para garantir o bem-estar e a autonomia de homens e mulheres. A taxa de desemprego masculina foi de 5,2% e a feminina atingiu 9,2% em 2008. Os percentuais representam um contingente de mais de 1,2 milhão de mulheres desempregadas em comparação com os homens. Apesar de as taxas de desemprego terem caído nos últimos anos, as distâncias entre homens e mulheres permanecem praticamente inalteradas, o que demanda do poder público a priorização de ações que combatam essas desigualdades



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2097 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes e o MPU realizarão audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Não há argumento político nem jurídico para privar a população de conhecer o destino das despesas. O Brasil precisa ter coragem de aperfeiçoar o sistema democrático . Ouvir a população não significa abdicar da primazia administrativa ou legislativa garantidos pela Constituição .



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2098 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea o

TEXTO PROPOSTO

p) no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União - CGU, a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;
q) no Portal da Transparência da controladoria Geral da união - CGU, vinculado aos beneficiários finais dos recursos, cópias digitalizadas de contratos e notas fiscais relativos aos bens e serviços adquiridos direta ou indiretamente pelo Estado.

JUSTIFICATIVA

A transparência orçamentária é, sem dúvida, um dos principais indicadores da qualidade das democracias. É preciso reconhecer que houve um grande avanço com relação à transparência orçamentária ao longo do Governo Lula. No entanto, também há limitações e bastante espaço para aperfeiçoamento. O Portal da Transparência também deveria disponibilizar, vinculado aos beneficiários finais dos recursos, cópias digitalizadas de contratos e notas fiscais relativas aos bens e serviços adquiridos direta ou indiretamente pelo Estado. Além disso, é necessário disponibilizar os resultados físicos alcançados (metas) pela ação governamental. Só dessa forma, qualquer pessoa poderá avaliar o custo-benefício do gasto público



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2099 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres não será considerado na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Para que tais metas sejam cumpridas, é preciso proteger o programa 0156 do contingenciamento, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2100 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 4º - o Programa Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes não setá considerado na meta de superávit primário , de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais

JUSTIFICATIVA

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, inserido num contexto histórico-social de violência endêmica e com profundas raízes culturais. Foi apenas na década de 90, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que esses passaram no Brasil a ser juridicamente considerados sujeitos de direitos, e não mais menores incapazes, objetos de tutela, de obediência e de submissão.

Essa ruptura com antigos padrões societários representa um importante avanço civilizatório e dos direitos humanos. A construção de novas relações adultos- jovens, baseada em relações afetivas, de proteção e de socialização, implica em denúncia e responsabilização dos violadores desses direitos



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2101 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 89 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na internet, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XVI do Anexo II desta Lei;

II - observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar e apresentar em audiência pública na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e fiscalização do Congresso Nacional relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso anterior; e

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

JUSTIFICATIVA

Se forem comparados os indicadores de gêneros e o racismo no Brasil com a execução de políticas públicas, chegaremos à conclusão de que o Estado responde precariamente a esses desafios. O PLDO se manifesta timidamente a respeito do combate ao racismo e das desigualdades de gênero quando inclui algumas ações orçamentárias no rol de prioridades. Verifica-se a ausência de vários projetos e atividades. Ademais, é recomendável a inclusão de todas as ações entre as principais metas do governo. Isso significa, ao menos, um primeiro passo na direção de executá-las na íntegra.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2102 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO a Construção de Barragens na Região Nordeste, visando suprir a escassez de água que assola essa Região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2103 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110002

PROGRAMA

1457 Votor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7F21 Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaqui (MA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como meta de prioridade da LDO a Ampliação do Porto de Itaqui que consequentemente irá alavancar a exportação no Estado do Maranhão.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2104 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110003

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como meta de prioridade da LDO o Corredor de Transporte Urbano - São Luiz - No Estado do Maranhão para o melhor desenvolvimento urbano em um momento de grandes impactos de projetos e portos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2105 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110004

PROGRAMA

1457 Votor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M73 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Serrano do Maranhão (km 162,5) - Bequimão (km 272,5) - na BR-308 - No Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO a Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Serrano do Maranhão (km 162,5) - Bequimão (km 272,5) - na BR-308 - No Estado do Maranhão, pela necessidade encontrada pelo Estado com as grandes enchentes, assim sugerimos uma atenção especial, uma vez que existem localidades com situações de verdadeira calamidade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 2106 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2011.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2107 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII Alinea c

TEXTO PROPOSTO

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de créditos constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo, portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2108 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2007 a 2009, e as estimativas para 2010 e 2011, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2109 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2110 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Art. A lei orçamentária não apresentará reestimativa de receitas de operação de crédito, a título de correção de erros ou omissões, salvo se identificado acréscimo em despesas que deva necessariamente ser atendido por recursos dessa natureza.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende evitar que seja aumentado pelo Congresso Nacional o montante dos recursos da fonte "143 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", de modo a alocar o acréscimo à amortização da dívida pública e, em consequência, liberar fontes primárias para outras finalidades. Essa reestimativa não encontra respaldo na Constituição, pois não se verifica erro ou omissão na projeção das receitas de operação de crédito.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2111 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à supressão do dispositivo que impede reajuste justo e adequado para os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica dos servidores públicos. A concessão desses auxílios foi um grande avanço em termos de benefícios, pois surgiu com a intenção de assegurar, ao servidor e a sua família, um padrão mínimo de alimentação, educação e saúde.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2112 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2205 - Pedro Simon

EMENDA
22050001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Capítulo VIII do PLN nº 4/2010, a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 94 A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrecos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I : execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço; II : execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III : execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e IV : indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Não constarão do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei e não estarão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos deste artigo.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

Art. 95 Para fins do disposto no art. 59, §1º, inciso I, da Lei Complementar no 101, de 2000 e nos arts. 9º, § 2º e 94 desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2010, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrecos nos quais foram identificados indícios de irregularidades



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2113 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2205 - Pedro Simon

EMENDA
22050001

graves.

§ 2º Para efeito do que dispõe o art. 96, § 4º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto aos indícios de irregularidades graves que não se confirmaram e ao saneamento de irregularidades.

Art. 96 O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2011, informações recentes sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2009 e o fixado para 2010, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 2º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I ; as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2010;

II ; sua localização, preferencialmente por meio de coordenadas geodésicas, e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III ; a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra, com fundamento no art. 94, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV ; as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V ; o percentual de execução físico-financeira;

VI ; a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII ; a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União;

VIII ; conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

IX ; as eventuais garantias de que trata o § 2º do art. 94, identificando o tipo e o valor.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2010, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2011.

§ 5º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2011, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 6º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 97 A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da inclusão ou



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2114 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2205 - Pedro Simon

EMENDA
22050001

exclusão dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, ainda não comprovados, no Anexo de que trata o § 2º, do art. 9º, desta Lei.
§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes dos órgãos e entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, acompanhadas da justificação por escrito.

§ 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando também poderão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, se dará sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da lei orçamentária de 2011, as alterações do Anexo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves dar-se-ão mediante Decreto Legislativo com base na deliberação da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, cabendo à mesma divulgar, pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 98 Durante o exercício de 2011, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2011 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação ou continuidade da obra.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto ao cumprimento das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da sua decisão, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2011, à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências que ainda impedem a continuidade da execução dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves que se encontram bloqueados preventivamente.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição realizará audiências públicas, na forma do art. 96, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 99 O bloqueio preventivo da execução orçamentária e financeira de dotações aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais observará o disposto nesta Lei.

Art. 100 O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166,



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 2115 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2205 - Pedro Simon

EMENDA
22050001

§ 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2011, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2011.

Art. 101 As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar no 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar no 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 102 Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2011, ao acompanhamento e a fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I é Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal é SIAFI;
II é Sistema Integrado de Dados Orçamentários é SIDOR;
III é Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação é ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV é Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas é SINTESE;
V é Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual é SIGPLAN;
VI é Sistema de Informação das Estatais é SIEST;
VII é Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais é SIASG;
VIII é Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação é INFORMAR;
IX é Cadastro das entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público é OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;
X é Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas é CNPJ;
XI é Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão é SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes é DNIT;
XII é Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse é SICONV;
XIII é Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento é SISPAC; e
XIV é Sistema de Acompanhamento de Contratos é SIAC, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes é DNIT.
§ 1º As entidades sem fins lucrativos, credenciadas segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.
§ 2º Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 22 de dezembro de 2010, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem por objetivo a alteração INTEGRAL de todo CAPÍTULO VIII, mas o sistema de envio de emendas só aceita a inserção de artigo por artigo. Dessa forma, informamos o primeiro artigo do Capítulo VIII como referência básica para a localização do dispositivo correto.

Dentro de nosso ordenamento jurídico, a lei Maior estabelece uma sucessão hierárquica para as normas regentes do processo orçamentário. Infelizmente temos uma seqüência de planos e balizamentos, do maior para o menor: PPA, LDO e LOA. O PPA é Plano Plurianual e que, por seu período de 4 anos de vigência, compreende um grande conjunto de Planos e Metas de caráter macroeconômico diretamente vinculado ao Plano de Governo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 2116 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2205 - Pedro Simon

EMENDA
22050001

JUSTIFICATIVA

A LOA é A Lei Orçamentária Anual que define as regras e as quantificações de receita e despesa para cada ano de exercício fiscal, tem como orientação máxima, suas metas estarem dentro do PPA. E finalmente, o que entendemos como um elemento estranho que permeia essa sucessão normativa, vem a LDO é Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em tese, de acordo com o Legislador Originário, seria uma norma instrucional para a elaboração da LOA, ano a ano.

Há muito que o papel das LDOs tem sido questionado. A pergunta é: realmente é necessário que haja uma norma instrucional para a elaboração de lei orçamentária para cada exercício fiscal? Entendemos que não.

A tese da LDO já deveria ter sido incorporada a legislação mais perene e abrangente, tal como a Lei nº 4.320/64 que define as normas gerais para o trato com as finanças públicas. As chamadas Leis de Diretrizes Orçamentárias há muito já deveriam ser ditames de uma norma maior do gênero da 4.320. Como isso não ocorre, temos para cada ano uma diferente LDO, e, infelizmente, nota-se uma tendência involutiva da norma. Elas regulam sobre limites e conjunturas voláteis, diminuem os mecanismos de controle e abrem portas estanques para irreversíveis ocorrências de realização de obras e prestação de serviços irregulares. A proposta de LDO para a LOA 2011 faz tudo isso, além de tornar cada vez mais impossível o controle dos gastos públicos e sua eventual devolução ao tesouro caso constate-se ilegalidades/irregularidades. Essa LDO, em especial, traz um enfraquecimento grande do TCU e do Congresso Nacional no controle e fiscalização que justifica um retorno a LDO2010 com essa emenda que ora apresentamos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2117 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3325 - Pedro Wilson

EMENDA
33250001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6358 Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

O governo tem conduzido uma incisiva política de aumento da oferta de educação profissional, por meio do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, com a meta de alcançar 380 unidades em 2010. Este importante esforço no plano da estrutura física deve, necessariamente, ser acompanhado pela capacitação dos recursos humanos, professores, funcionários, com o objetivo de enfrentar o desafio da qualidade do ensino. Portanto, a presente emenda tem por escopo melhorar a qualidade dos cursos desse segmento educacional, oferecendo oportunidade de capacitação aos docentes e profissionais de educação profissional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2118 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3325 - Pedro Wilson

EMENDA
33250002

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

09CW Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.749

JUSTIFICATIVA

Priorizar esta ação significa apoiar a reestruturação da rede física de ensino das diversas esferas de governo, contemplando construções, ampliações, reformas, adequações e adaptações de espaços escolares da educação básica pública necessários à conformação de ambiente escolar adequado, seguro, acessível, salubre e confortável condizente com o projeto e as práticas pedagógicas adotados pelas unidades educacionais beneficiárias e que contribuam para o acesso e a permanência do aluno na escola e a melhoria da qualidade do ensino. Esta ação contempla a educação infantil, o ensino fundamental e médio.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2119 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3325 - Pedro Wilson

EMENDA
33250003

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

8746 Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola equipada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo melhorar a qualidade de ensino para os estudantes da rede pública do Ensino Fundamental. O Fortalecimento do Ensino Fundamental é primordial para o desenvolvimento de crianças de baixa renda que necessitam da rede pública.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:49

Página: 2120 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3325 - Pedro Wilson

EMENDA
33250004

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

8957 Apoio ao Desenvolvimento da Educação nas Comunidades Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

2.000

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o número de comunidades remanescentes de quilombos e, tendo em vista o decreto do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para a Comunidade Quilombo Kalunga, o pedido justifica-se pela necessidade da comunidade de escolas físicas e de apoio a cursos de educação básica e do ensino médio.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2121 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3325 - Pedro Wilson

EMENDA
33250005

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

4796 Fomento a Projetos em Arte e Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

920

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar o desenvolvimento cultural brasileiro, que carece de incentivo a bons projetos, em suas diferentes áreas, como a música, artes cênicas, artes visuais, artes integradas e cultura brasileira. O apoio a projetos institucionais, ao desenvolvimento artístico é indispensável e necessita ser disseminado em todo o país, oferecendo o máximo de oportunidades possíveis.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2122 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2400 - Pepe Vargas

EMENDA
24000001

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2123 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2400 - Pepe Vargas

EMENDA
24000002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, acrescida de 4,5%

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração na LDO 2011 pretende garantir que o financiamento para as ações do Ministério da Saúde não sejam prejudicadas pelo desempenho negativo do PIB em 2009 devido à crise internacional. Como sabemos a ausência de regulamentação da Emenda 29 pelo Congresso Nacional faz com que o reajuste dos valores gastos com saúde seja de ano a ano a variação nominal do PIB. Ora, se o PIB de 2009 é negativo a determinação da LDO garante apenas a variação da inflação para o orçamento de 2011. É por todos conhecida a dificuldade do Ministério da Saúde em relação ao seu financiamento sendo voz corrente que se faz necessário aumentá-lo. Neste sentido, tomamos um percentual de 4,5% além da inflação para o reajuste dos valores a serem garantidos pela União no Orçamento de 2011. Este percentual seria o mínimo que o PIB teria variado positivamente não fosse a crise internacional, tanto que essa era sua projeção por parte do Governo Federal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2124 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970001

PROGRAMA

1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres

AÇÃO

8834 Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Essa ação tem como objetivo estimular o exercício do controle social e a conscientização das mulheres em relação à defesa de seus direitos; promover a transparência das ações do governo e a implementação de políticas públicas com o enfoque de gênero, através de apoio para a criação e/ou fortalecimento de mecanismos institucionais de políticas para as mulheres e dos conselhos estaduais e municipais de direitos da mulher, realizações de fóruns, eventos, seminários e outros encontros voltados para os organismos governamentais e não governamentais de políticas para as mulheres.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2125 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970002

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

8833 Apoio a Iniciativas de Fortalecimento dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Essa ação tem como objetivo estimular o exercício do controle social e a conscientização das mulheres em relação à defesa de seus direitos; promover a transparência das ações do governo e a implementação de políticas públicas com o enfoque de gênero, através de apoio para a criação e/ou fortalecimento de mecanismos institucionais de políticas para as mulheres e dos conselhos estaduais e municipais de direitos da mulher, realizações de fóruns, eventos, seminários e outros encontros voltados para os organismos governamentais e não governamentais de políticas para as mulheres.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2126 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970003

PROGRAMA

0629 Tecnologia de Uso Naval

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa, que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2127 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970003

JUSTIFICATIVA

uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2128 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
1197004

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

8833 Apoio a Iniciativas de Fortalecimento dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Hoje o retrato do sistema prisional brasileiro é composto de imagens que revelam o desrespeito aos direitos humanos. Tais imagens, ao olharmos especificamente para as mulheres que estão neste sistema, são ainda muito mais aterradoras; pois a elas é destinado o que sobra do sistema prisional masculino: presídios que não servem mais para abrigar os homens infratores são destinados às mulheres, os recursos destinados para o sistema prisional são carreados prioritariamente para os presídios masculinos e, além disso, os presos masculinos contam sempre com o apoio externo das mulheres (mães, irmãs, esposas e ou companheiras), ao tempo que as mulheres presas são abandonadas pelos seus companheiros e maridos. Restando-lhes, apenas, a solidão e a preocupação com os filhos que, como sempre, ficam sob sua responsabilidade.

Dante desta realidade, a I e a II Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres aprovaram diretrizes visando à construção de políticas públicas destinadas a este seguimento, visto as violências a que estão submetidas as mulheres no sistema prisional e essas ações estão previstas no Pacto Nacional de Enfrentamento de Violência Contra as Mulheres e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e II PNPM.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2129 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

INCLUIR NO ITEM II DO ANEXO IV Item 8:

DESPESAS COM O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2007, foi lançado, pelo Presidente da República, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres. Parte da Agenda Social do governo federal, o Pacto reúne, de maneira inédita, ações a serem executadas nos próximos quatro anos, por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da repressão, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência. Nesse sentido, busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz. Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e na agenda de governo mais ampla (o que está expresso na sua inclusão como pauta específica das prioridades da Agenda Social), faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres como «Despesas Ressalvadas», que não serão objeto de limitação de empenho no ano de 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2130 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 51 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo de pelo menos 4% ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente; e

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao inciso I do art. 51 visa assegurar pelo menos um aumento real de 4% para o salário mínimo. Estamos diante de um cenário econômico com crescimento estimado superior a 6% para 2010 e também para 2011. Torna-se insustificável manter a redação constante do PL que não assegura qualquer aumento real para o mínimo no próximo exercício.

Essa política de valorização salarial, que tanto assegurou renda e dignidade a trabalhadores e destinatários dos mais diversos benefícios previdenciários, assistenciais e do FAT, não pode ser interrompida.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2131 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H36 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Os estudos da viabilidade da Obra já estão concluídos pela Infraero e Anac - falta autorização de inicio da obra e dotação orçamentária. Aeroporto importante para a Copa do Mundo de 2014, desafogando o único aeroporto do RS o Salgado Filho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:49

Página: 2132 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2564 - Professor Ruy Pauletti****EMENDA****25640002****PROGRAMA**

1462 Votor Logístico Sul

AÇÃO

7K22 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

De suma importância para os dois estados do Sul RS/SC.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2133 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA
25640003

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

1D47 Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Possibilitar novos estudos e projetos para o transporte Rodoviário e Ferroviário no Estado do Rio Grande do Sul.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2134 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640004

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7M52 Implantação da Hidrovia do Mercosul - Trecho Estrela - Santa Vitória do Palmar -
No Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Obra Importantíssima para baratear o custo do trasnporte dentro do RS, e ao mesmo tempo
desenvolver novos Portos Fluvias e municípios ribeirinhos além de desafogar o trânsito de
cargas pesadas nas estradas Gaúchas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2135 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640005

PROGRAMA

1462 Votor Logístico Sul

AÇÃO

1120 Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-472 -
no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Importante uma nova ligação entre os dois países, favorecendo o comércio exterior entre Brasil e Argentina. Obra discutida atualmente entre o Parlamento do Mercosul.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2136 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2137 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640006

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2138 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2139 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2140 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2141 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2011 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2010, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2142 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 60% (sessenta por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2010, referentes aos Grupos de Natureza da Despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras".

JUSTIFICATIVA

O volume de Inscrição em Restos a Pagar Não Processados no orçamento anual vem aumentando vertiginosamente a cada exercício. A presente emenda busca reduzir esse procedimento recorrente de apropriação de despesas que prejudica sobremaneira a execução da programação do orçamento vigente. A montante total de RAP Não Processado inscritos em 2009 para o exercício de 2010 atinge R\$ 68,2 bilhões que somada à reinscrição de RAP NP de exercícios anteriores, no valor de R\$ 24,0 bilhões, e expurgados os cancelamentos realizados no montante de R\$ 4,5 bilhões, atinge-se a impressionante marca de R\$ 87,7 bilhões. Considerando o valor de investimentos autorizados até maio de 2010, R\$ 61,9 bilhões, o montante de RAP NP inscritos exclusivamente deste grupo de despesa soma R\$ 44,7 bilhões, o equivalente a mais de 72% do orçamento programado para 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2143 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I – execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV – indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Não constarão do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei e não estarão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos deste artigo.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

Art. 95. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos arts. 9º, § 2º e 94 desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2144 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640012

órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 10 de agosto de 2010, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrecos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves.

§ 2º Para efeito do que dispõe o art. 97, § 4º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto aos indícios de irregularidades graves que não se confirmaram e ao saneamento de irregularidades.

Art. 96. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2010, informações recentes sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, o valor empregado no exercício de 2009 e o fixado para 2010, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 2º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I ; as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2010;

II ; sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrecos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III ; a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra, com fundamento no art. 94, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV ; as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V ; o percentual de execução físico-financeira;

VI ; a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII ; a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União;



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2145 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640012

VIII ; conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e
IX ; as eventuais garantias de que trata o § 2º do art. 94, identificando o tipo e o valor.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2010, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2011.

§ 5º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2011, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 6º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 97. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da inclusão ou exclusão dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, ainda não comprovados, no Anexo de que trata o § 2º, do art. 9º, desta Lei.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes dos órgãos e entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, acompanhadas da justificação por escrito.

§ 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando também poderão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, se dará sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da lei orçamentária de 2011, as alterações do Anexo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves dar-se-ão mediante Decreto Legislativo com base na deliberação da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, cabendo à mesma divulgar, pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 98. Durante o exercício de 2011, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2011 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2146 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640012

serviços.

§ 2º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto ao cumprimento das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da sua decisão, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2011, à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências que ainda impedem a continuidade da execução dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves que se encontram bloqueados preventivamente.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição realizará audiências públicas, na forma do art. 97, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 99. O bloqueio preventivo da execução orçamentária e financeira de dotações aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais observará o disposto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal teve a iniciativa de modificar os procedimentos de paralisação de obras com indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU. Essa alteração foi motivo de muita polêmica no âmbito do Legislativo, pois dificulta o controle prévio e concomitante dos desvios de dinheiro público encontrados pelo Legislativo no seu poder fiscalizatório do orçamento da União. Desta forma, a presente emenda busca resgatar o texto já consolidado em LDO's anteriores quanto aos procedimentos de paralisação de obras com indícios de irregularidades graves.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:49

Página: 2147 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses créditos em exercícios futuros.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2148 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A execução da programação decorrente de emendas parlamentares deverá permitir a identificação do seu autor no âmbito do SIAFI, em todas as suas etapas.

JUSTIFICATIVA

A programação decorrente de emendas parlamentares possui o caráter de ampliar e modernizar o atendimento às comunidades necessitadas de aparelhos públicos, essencialmente àquelas que possuem baixa capacidade fiscal para investimentos. Muito embora a programação constante da lei orçamentária não faça distinção entre os atores envolvidos na sua elaboração e apreciação, a execução das emendas parlamentares decorre, reconhecidamente, da atuação dos seus autores junto aos órgãos executores. A exemplo disso, vários ministérios possuem portais na internet com acessos restritos aos parlamentares, por meio de seus respectivos gabinetes, para que possam realizar os procedimentos necessários à execução dessas programações. É o caso do Ministério da Saúde, com o módulo parlamentar para execução das emendas circunscritas ao Fundo Nacional de Saúde. Deste modo, o conhecimento do autor da emenda no momento da execução da programação, no âmbito do SIAFI, exclusivamente, não fere o princípio da impessoalidade, pelo contrário, uma vez que a falta de identificação específica do autor pode permitir o direcionamento da execução de emendas em momento de votação de proposições de interesse do Executivo, como já apontado em Acórdão do TCU 2087/2007.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2149 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 102 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 31 de agosto de 2010, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI do caput deste artigo, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2010 (vigente) determinou como data limite o dia 22 de dezembro de 2009 para disponibilização do "acesso irrestrito" ao SIEST e ao SIGPLAN aos membros do Congresso Nacional. A despeito do prazo legal, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não só ignorou tal dispositivo, como propõe na recente proposta de LDO para 2011 outra data limite - 22 de dezembro de 2010.

Ocorre que tal conduta tem sido recorrente há mais de 3 (três) anos, vez que o PSDB tem mantido sucessivos esforços para o Congresso Nacional obter acesso aos dois sistemas junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007. Desde então, quando das audiências públicas com o Ministério do Planejamento para discutir o PLDO 2008, tais iniciativas não têm logrado êxito, em prejuízo do exercício do poder constitucional fiscalizatório por parte do Poder Legislativo. A falta de acesso a ambos os sistemas, ainda que previstos em LDOs anteriores, transfigura-se em ferramentas de meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo do Poder Executivo, num claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.

Isto se revelou ainda mais grave quando, em Audiência Pública recente nesta Comissão Mista com o Presidente do TCU, Ministro Ubiratan Aguiar, e com o Ministro-chefe da Controladoria Geral da União, Senhor Jorge Hage Sobrinho, quando perguntado do Coordenador da Bancada do PSDB revelou que tais acessos são igualmente dificultados ao Tribunal de Contas da União nos casos do SIGPLAN e do SIEST.

Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2011 dispositivo que garanta o atendimento de sucessivos compromissos públicos firmados aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Sr. Paulo Bernardo, e igualmente protelados a cada ano, até prazo coincidente com o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:49
Página: 2150 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III deste artigo não poderá ocorrer após a realização do empenho da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Identificador de Resultado Primário da programação permite a classificação da despesa conforme seu impacto no resultado primário.

No sistema de metas de resultado primário estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o governo vem sistematicamente atribuindo a despesas que são essencialmente primárias a identificação de que não impactam o resultado, permitindo, por tanto, uma diminuição do esforço fiscal necessário às Necessidade de Financiamento do Setor Público.

Nesse sentido, a execução das despesas circunscritas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3) pode ser abatida da meta de superávit primário estabelecido pela LDO.

Ante o volume de despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, as despesas do PAC que foram empenhadas em um exercício, porém não tiveram seu desembolso efetivado no exercício de seu empenho, não puderam ser utilizadas no abatimento da meta fixada. Para que pudesse realizar tal manobra, o governo federal inclui na LDO 2010 dispositivo permitindo abater estas despesas inscritas em RP Não Processados em exercícios anteriores da meta de superávit do exercício em que fora efetivamente pagas. Quanto a esta autorização, entendemos acertada a decisão do governo.

Entretanto, não se pode permitir alterar este identificador após a despesa ser efetivamente realizada simplesmente para regular o atingimento da meta estabelecida ou aumentar o volume de recursos a ser reduzido do resultado primário.



Edição de hoje: 474 páginas

OS: 2010/13308